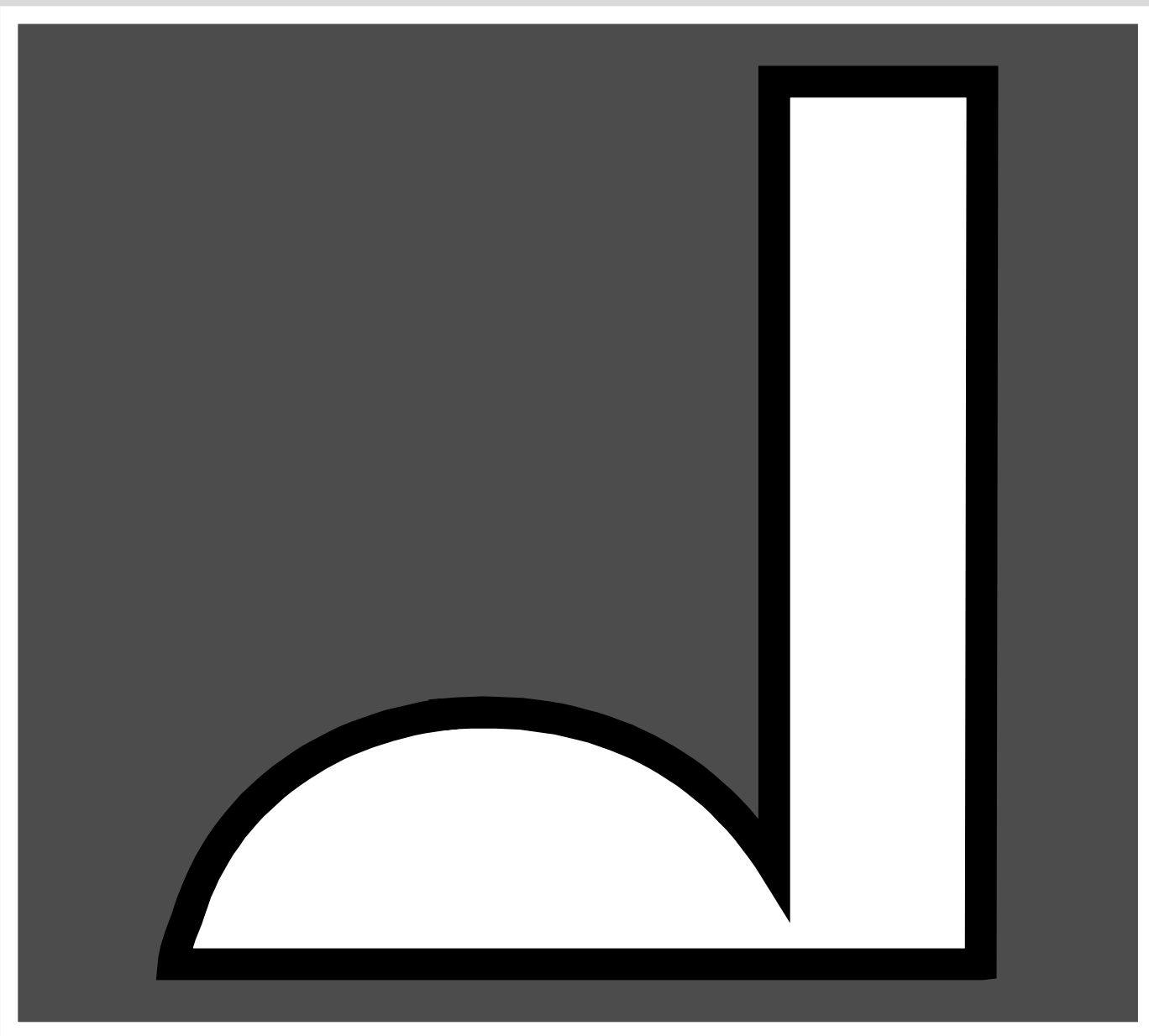




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 143 – SÁBADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente ⁽³⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> 1º Vice-Presidente <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> 2º Vice-Presidente <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> 1º Secretário <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> 2º Secretário <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i>		3º Secretário ⁽⁶⁾ <i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> 4º Secretário <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i> Suplentes de Secretário <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Vago ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Vago ⁽⁴⁾</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSBD – TO</i> <i>Jefferson Pêres – Bloco Oposição – AM</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Artur da Távola</i> Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> LIDERANÇA DO PMDB – 24 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 15 Líder <i>Geraldo Melo</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Francelino Peretra</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i> <i>Bello Parga</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10 Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Emília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i> LIDERANÇA DO PDT – 4 Líder <i>Sebastião Rocha</i> Vice-Líder <i>Álvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PTB – 5 Líder <i>Carlos Patrocínio</i> Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Ademir Andrade</i> Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i> LIDERANÇA DO PL – 1 Líder <i>José Alencar</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) O Senador Nilo Teixeira Campos deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 9.10.2002

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 138ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2002

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 332, de 2002 (nº 1.018/2002, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 80, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.575, de 25 de novembro de 2002..... 23030

1.2.2 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 688, de 2002, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento por inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1996 (nº 3.188/97, naquela Casa), de autoria do Senador Ernandes Amorim, que acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determinando o início imediato de investigação de desaparecimento de criança e adolescente..... 23030

Nº 738, de 2002, de 26 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2001 (nº 5.565/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que denomina "Barragem Padre Cícero" a Barragem do Castanhão, no Estado do Ceará. (Projeto enviado à sanção em 26-11-2002) 23030

Nº 739, de 2002, de 27 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2001 (nº 5.302/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Gilvam Borges, que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para au-

mentar o prazo de outorga. (Projeto enviado à sanção em 27-11-2002) 23030

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2002 (nº 1.658/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 23030

Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2002 (nº 1.767/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Forquilha, Estado do Ceará. À Comissão de Educação..... 23036

Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2002 (nº 1.801/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 23045

Projeto de Decreto Legislativo nº 574, de 2002 (nº 1.545/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Conquista Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação. 23051

Projeto de Decreto Legislativo nº 575, de 2002 (nº 1.632/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 23057

Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2002 (nº 1.814/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio

Jardinópolis Comunicações S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação...

23066

1.2.4 – Pareceres

Nº 1.165, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/46, de 2001 (nº 1.631/2001, na Casa de origem), do Presidente da Câmara dos Deputados, que encaminha questão de ordem formulada pelo Deputado Arnaldo Madeira sobre os arts. 5º e 6º da Resolução nº 24, de 2001, do Senado Federal.....

23073

Nº 1.166, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2000 (nº 483/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

23077

Nº 1.167, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2002 (nº 1.198/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

23080

Nº 1.168, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2002 (nº 1.450/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Rural de Concórdia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.....

23082

Nº 1.169, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2002 (nº 1.553/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

23083

Nº 1.170, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2002 (nº 1.607/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.....

23085

Nº 1.171, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2002 (nº 1.484/2001, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora São Joaquim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.....

23087

Nº 1.172, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2002 (nº 1.548/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.....

23089

Nº 1.173, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2002 (nº 1.262/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

23091

Nº 1.174, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2002 (nº 1.342/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.....

23093

Nº 1.175, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2002 (nº 1.369/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã – ACAMÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anamã, Estado do Amazonas.....

23095

Nº 1.176, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2002 (nº 1.320/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Verde Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candói, Estado do Paraná.

23097

Nº 1.177, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2002 (nº 1.611/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.....

23099

Nº 1.178, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2002 (nº 1.343/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Cultural de Pérola a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pérola, Estado do Paraná.	23101	Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.	23116
Nº 1.179, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2002 (nº 1.613/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.	23103	Nº 1.186, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2002 (nº 1.433/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Mão Amiga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itavaia, Estado do Rio de Janeiro.	23119
Nº 1.180, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2002 (nº 1.547/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura AM S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.	23106	Nº 1.187, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 523, de 2002 (nº 1.527/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.	23122
Nº 1.181, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2002 (nº 1.346/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Humaitá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.	23108	Nº 1.188, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2002 (nº 1.628/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte.	23125
Nº 1.182, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2002 (nº 1.363/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná.	23110	Nº 1.189, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2002 (nº 1.517/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	23127
Nº 1.183, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2002 (nº 1.651/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Fundação de Irmãos Benéficos Cristãos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, com fins exclusivamente educativos.	23112	Nº 1.190, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2002 (nº 1.592/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RB – Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.	23129
Nº 1.184, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2002 (nº 1.633/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.	23114	Nº 1.191, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2002 (nº 1.667/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.	23131
Nº 1.185, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2002 (nº 1.277/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a		Nº 1.192, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2002 (nº 1.394/2001, na Câmara dos	

Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. 23133

Nº 1.193, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2002 (nº 2.004/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais. 23136

Nº 1.194, de 2002, da Comissão Mista de Segurança Pública, sobre a Emenda nº 1-Plen ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera a redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências. 23139

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 571 a 576, de 2002, lidos anteriormente. 23141

Rejeição, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Ofício nº S/46, de 2001 (nº 1.631/2001, na Casa de origem), do Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando informações sobre as disposições constantes dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 24, de 2001, do Senado Federal, objeto de Questão de Ordem formulada pelo Deputado Arnaldo Madeira. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. 23141

1.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 684, de 2002, de autoria do Senador Olivir Gabardo, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia as informações que menciona. À Mesa para decisão. 23141

1.2.7 – Ofícios

Nºs 90 e 91/2002, de 30 de outubro último e 19 do corrente, respectivamente, do Senador José Alencar, solicitando que seja considerado o seu comparecimento aos trabalhos da Casa naquelas datas, pelas razões que menciona. À publicação. 23142

Nº 447/2002, de 28 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 76, de 2002. 23142

Nº 1.163/2002, de 28 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 78, de 2002. 23143

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR – Precariedade dos hospitais públicos universitários. Solicitação de cautela no exame do projeto de lei que possibilita aos hospitais universitários captar recursos pelo atendimento a pacientes usuários de convênios. 23145

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esclarecimentos sobre a tramitação no Senado Federal do projeto de lei mencionado pelo Sr. Nabor Júnior. 23152

SENADOR LÚDIO COELHO – Entendimento positivo a respeito da expectativa da população quanto à mudança de governo. 23152

SENADOR TIÃO VIANA – Realização, nos dias 4 e 5 de dezembro próximo, de encontro na Comissão do Mercosul de representantes de todos os países ligados àquele bloco econômico e político. Transcurso, no próximo dia 1º de dezembro, do Dia Internacional de Combate a AIDS. 23154

SENADOR EDISON LOBÃO – Alerta para a perda de pesquisadores brasileiros para outros países, em função da falta de investimentos oficiais na manutenção de pós-graduados em território nacional. 23156

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 79, de 2002, em 27 de novembro e publicada em 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não-profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 23160

1.2.10 – Discurso encaminhado à publicação	de 2001, realizada em 20 de novembro de 2002.	23229
SENADORA <i>EMILIA FERNANDES</i> – Comemoração, no dia 25 de novembro, do Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.		23161
1.3 – ENCERRAMENTO		
2 – SECRETARIA-GERAL DA MESA		
Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal e Congresso Nacional no período de 1º a 30 de novembro de 2002 e correspondência expedida.		23164
3 – ATA DE COMISSÃO		
24ª Reunião da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 392, de 2001-SF, destinada ao acompanhamento e avaliação do projeto de conservação e revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia, instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho		
	4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
	Nºs 1.269 a 1.275, de 2002.	23243
	5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA	
	6 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	
	7 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
	8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
	9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
	10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
	11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
	12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

**Ata da 138ª Sessão Não-Deliberativa,
em 29 de novembro de 2002
4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura**

Presidência dos Srs. Edison Lobão e Nabor Júnior

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 332, de 2002 (nº 1.018/2002, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 80, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.575, de 25 de novembro de 2002.

**OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 688/2002, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento por inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1996 (nº 3.188/97, naquela Casa), de autoria do Senador Ernandes Amorim, que acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determinando o início imediato de investigação de desaparecimento de criança e adolescente.

Nº 738/2002, de 26 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2001 (nº 5.565/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que denomina “Barragem Padre Cícero” a Barragem do Castanhão, no Estado do Ceará.

(Projeto enviado à sanção em 26-11-2002)

Nº 739/2002, de 27 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2001 (nº 5.302/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Gilvam Borges, que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(Projeto enviado à sanção em 27-11-2002)

**PROJETOS RECEBIDOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 571, DE 2002
(Nº 1.658/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.172, DE 2001

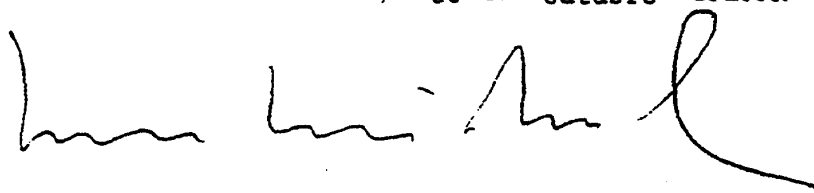
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de outubro de 2001, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO VILA REAL, na cidade de Niterói-RJ;
- 2 - FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, na cidade de Nanuque-MG;
- 3 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES, na cidade de Janaúba-MG;

- 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, na cidade de Porangatu-GO; e
5 - GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, na cidade de Rio Branco-AC.

Brasília, 30 de outubro de 2001.



MC 00576 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

FUNDAÇÃO VILA REAL, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.008548/00); /

FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000328/00); /

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES, na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001483/00);

FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás (Processo nº 53670.00007/01);

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53000.008086/00);

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VILA REAL, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.008548/00);

II - FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000328/00); 94 - c-1

III - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES, na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001483/00); 28 - c-1

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000075/01); 53 - c-1

V - GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53000.008086/00); 93 - c-1

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



Parecer SEJUR/DMC/MG N° 178/00

REFERÊNCIA : Processo nº 53710.001483/2000

INTERESSADA: Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães

ORIGEM : DMC/MG

ASSUNTO : Outorga para o serviço de radiodifusão em Sons e Imagens.

EMENTA : Independe de edital a outorga para serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências legais pertinentes.

CONCLUSÃO: Pelo Deferimento.

1. A Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães, na cidade de Janaúba, no Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão em SONS E IMAGENS, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade.

2. De acordo com os Estatutos da Fundação, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas Oficial P. Cláudio de Azevedo, sob n.º 415, no Livro A, no dia 24 de novembro de 2000, na cidade de Janaúba, no Estado de Minas Gerais, a diretoria da requerente é a seguinte:

CONSELHO DIRETOR

Presidente
Diretor Secretário
Diretor Financeiro

Alberto Marques
Paulo André Nunes
José Aparecido Mendes Santos

3. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento.
4. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).
5. O artigo 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 14.

.....

§ 2º A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação de edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

6. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.
7. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.
8. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração dos diretores da entidade, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

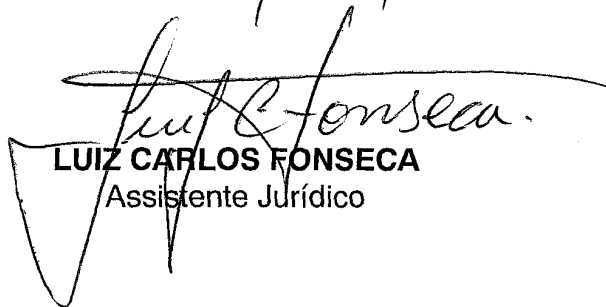
CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Belo Horizonte,

28/12/00

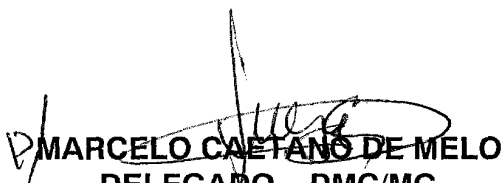

LUIZ CARLOS FONSECA
 Assistente Jurídico

PROCESSO Nº -53710.001483/2000

INTERESSADA – Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães

De Acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, em prosseguimento.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2000


MARCELO CAETANO DE MELO
 DELEGADO – DMC/MG
 (À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, DE 2002
(Nº 1.767/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA - SENHOR ANTÔNIO FERREIRA GOMES MARTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 19 de março de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha - Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.042, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000 – Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto Cultura e Turismo, na cidade de São Julião-PI;

2 - Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000 – O Centro Social José Paulino, na cidade de Jaçanã-RN;

3 - Portaria nº 802, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Moradores de Lagedo do Tabocal, na cidade de Lagedo do Tabocal-BA;

4 - Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Lapa, ACLA, na cidade de Amélia Rodrigues-BA;

5 - Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – A.C.E.T.I., na cidade de Igaratá-SP;

6 - Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, na cidade de João Pessoa-PB;

7 - Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga-MT, na cidade de Paranatinga-MT;

8 - Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno, na cidade de Pimenta Bueno-RO;

9 - Portaria nº 110, de 6 de março de 2001 – Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras-MA;

10 - Portaria nº 128, de 19 de março de 2001 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins, na cidade de Forquilha-CE;

11 - Portaria nº 129, de 19 de março de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro, na cidade de Alto do Rodrigues-RN;

12 - Portaria nº 130, de 19 de março de 2001 – Rádio Juventude Comunitária de Ferros, na cidade de Ferros-MG;

13 - Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001 – Associação Rádio Vida, na cidade de Cachoeira do Sul-RS; e

14 - Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Buritama-SP.

Brasília, 26 de setembro de 2001.



MC 00394 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins, com sede na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53650.001911/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 128 DE 19 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001911/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°47'58"S e longitude em 40°15'36"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 057/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53650001911/98, de 31.08.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, localidade de Forquilha, Estado do Ceará.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.917.488/0001-89, no Estado do Ceará, com sede na Rua São Francisco s/nº - Centro, cidade de Forquilha - CE., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União –

Processo nº 53650001911/98

D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 à 100, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São Francisco s/nº - Centro, na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 03°47'53"S de latitude e 40°15'35"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 80, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que, no decorrer do andamento do processo, a requerente alterou sensivelmente suas coordenadas, no entanto as mesmas não afetaram a análise já efetuada.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovação de necessária alteração estatutária e do Projeto Técnico, (fls. 83 a 100).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 96, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 102 e 103.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha

- **quadro diretivo**

Presidente:	Jorge Ursulino Martins
Secretário Geral:	Antônio Washington Sampaio de Sousa
Tesoureiro:	Edivaldo Luiz Sousa
Diretor de Operacional:	Franciné Alves Paiva
Dir. Cult. de Com. Social:	Carlos Cesar Martins

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

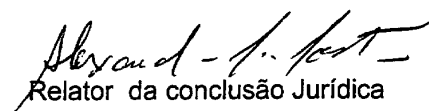
Rua São Francisco s/nº - Centro, cidade de Forquilha, Estado do Ceará;

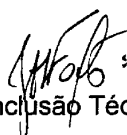
- **coordenadas geográficas**

03°47'58" de latitude e 40°15'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 102 e 103, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 96 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650001911/98, de 31 de agosto de 1998.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2002
(Nº 1.801/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

Aprova o ato que outorga concessão à UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1336/2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de

sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, na cidade de Três Corações-MG;

2 - FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO, na cidade de Parnaíba-PI;

3 - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo-RS; e

4 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS, na cidade de Barretos-SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.



MC 0071 - EM

Brasília, 7 de novembro de 2001

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Exceiência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão as entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00); ✓
- FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01); ✓
- UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00); ✓
- FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00). ✓

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 26 DE NOVENBERO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);

II - FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



PARECER Nº 219 /2001

**REFERÊNCIA
INTERESSADA**

Processo nº 53790.000714/00
**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS –
UNISINOS**

**ASSUNTO
EMENTA**

Outorga de serviço de radiodifusão.
- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO

Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS**, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul mediante a utilização do canal 30 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de Universidade, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos, promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.
3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.
4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos na legislação específica de radiodifusão.
5. O cargo de Reitor está ocupado pelo Sr. Aloysio Bohnen.

II – DO MÉRITO

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").
7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.
8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.
10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto ao Reitor, conforme declaração firmada por ele e juntada à fl. 8 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

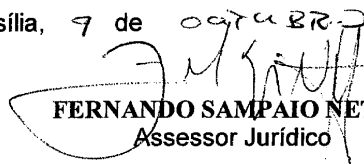
Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

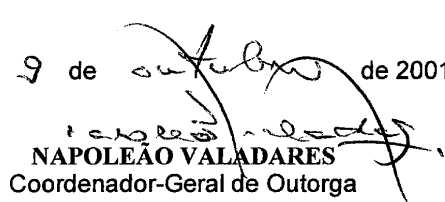
É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 7 de outubro de 2001.


FERNANDO SAMPAIO NETTO
Assessor Jurídico

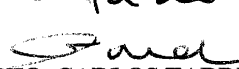
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de outubro de 2001.


NAPOLEÃO VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de outubro de 2001.


ANTÔNIO CARLOS TARDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 15 de outubro de 2001.


ANTÔNIO CARLOS TARDE
Secretário de Serviços de Radiodifusão
Interino

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 574, DE 2002
(Nº 1.545/2001, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

Aprova o ato que outorga permissão à CONQUISTA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Conquista Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 997, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 420, de 7 de agosto de 2001 – Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda., na cidade de Presidente Olegário-MG;
- 2 - Portaria nº 421, de 7 de agosto de 2001 – Vitória Comunicação Ltda., na cidade de São Gonçalo do Sapucaí-MG;
- 3 - Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001 – Extrema Comunicações FM Ltda., na cidade de Extrema-MG;
- 4 - Portaria nº 433, de 7 de agosto de 2001 – Conquista Comunicação Ltda., na cidade de São Mateus-ES;
- 5 - Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Cidadã Ltda., na cidade de Linhares-ES;
- 6 - Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Itabaiana FM Ltda., na cidade de Itabaiana-PB;
- 7 - Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de Guarabira-PB;

8 - Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001 - RB - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Bananal-ES;

9 - Portaria nº 445, de 7 de agosto de 2001 - Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Vila Velha-ES; e

10 - Portaria nº 447, de 7 de agosto de 2001 - Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB.



Brasília, 17 de setembro de 2001.

MC 00521 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 129/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Conquista Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 433 , DE 7 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000278/98, Concorrência nº 129/97-SSR/MC, resolve:

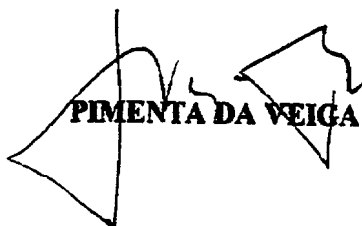
Art. 1º Outorgar permissão à Conquista Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 9 JUN 2001



CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, **VIVIANE BASTOS MACHADO**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Pastor Abelar Suzano de Siqueira, 305/401, Bairro Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CPF nº 069.754.077-46, CI-RG nº 10.465.043-7 - IEP-RJ, expedida em 08/01/93, **RODOLFO OLIVIER DE PAULA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Monte Alto s/n, Bairro Marechal Costa e Silva, Itaperuna-RJ, CPF nº 052.545.657-05, CI-RG nº M-7.208.975 - SSP-MG, e **DANIELLE FIGUEREDO NAUFAL**, brasileira, solteira, emancipada conforme escritura pública nº 048, Cartório do 3º Ofício da Comarca de Itaperuna-RJ, livro 119, fls. 167, comerciante, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 110 - altos, Centro, Itaperuna-RJ, CPF nº 079.792.687-92 e CI-RG nº 11.381.654-0, IEP-RJ, tem entre si combinado a organização e constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Código Comercial Brasileiro e o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - A denominação da sociedade será "**CONQUISTA COMUNICAÇÃO LTDA.**", com sua sede social na **Av. Cardoso Moreira nº 305, Sala 301, Centro, Itaperuna-RJ**, com foro também nesta comarca, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDA: - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscritas neste ato, e assim distribuído:

VIVIANE BASTOS MACHADO	100.000 COTAS	R\$ 100.000,00
RODOLFO OLIVIER DE PAULA	100.000 COTAS	R\$ 100.000,00
DANIELLE FIGUEREDO NAUFAL	100.000 COTAS	R\$ 100.000,00
T O T A I S	300.000 COTAS	R\$ 300.000,00

Do Capital subscrito, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cada sócio integraliza neste ato, em moeda corrente do país, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do capital subscrito, perfazendo o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficando os restantes R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para serem integralizados pelos sócios em 2 (duas) parcelas de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias antes da eventual assinatura do Contrato de Adesão de Permissão a que se referir o Edital nº 151/97-SSR/MC, entre esta Empresa e o Ministério das Comunicações, e a segunda parcela 12 (doze) meses após.

TERCEIRA: - A sociedade explorará a **RADIODIFUSÃO, PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÔNICOS, EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS**, de acordo com a legislação em vigor.

QUARTA: - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social

QUINTA: - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a

Danielle Figueredo N. N. N.



terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, cabendo a estes, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência na aquisição, vedada, entretanto, a cessão e transferência à estrangeiros.

SEXTA: - A gerência da sociedade será exercida pela sócia, VIVIANE BASTOS MACHADO que se incumbirá dos interesses sociais, competindo-lhe representar a sociedade em juízo ou fora dele, outorgar e revogar procurações, resolver todos os assuntos concernentes ao progresso da sociedade, sendo-lhe vedado entretanto, usar a firma social em negócios estranhos à sociedade, dar em nome desta avais de favor ou praticar outros atos que comprometam ou possam vir a comprometer o patrimônio social.

SETIMA: - Para suas despesas particulares, a sócia gerente VIVIANE BASTOS MACHADO, poderá retirar mensalmente a título pro-labore, importância equivalente a até o limite de isenção do imposto de renda, cujas importâncias serão levadas a débito da conta RETIRADAS E HONORÁRIOS ou outra congênera.

OITAVA: - A sócia gerente, com direito ao uso da firma social, assinará sob carimbo, como segue:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIDADE DE COMUNICAÇÕES
INTERFONE COM O ORIGINAL
em 19 JUN 2001

CONQUISTA COMUNICAÇÃO LTDA.

Viviane Bastos Machado
Viviane Bastos Machado

NONA: - A duração da sociedade será por prazo indeterminado, podendo porém, ser alterado ou rescindido o presente contrato a qualquer tempo.

DÉCIMA: - O balanço geral da sociedade será efetuado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros líquidos apurados ou os prejuízos verificados, serão divididos e creditados aos sócios proporcionalmente ao capital social de cada um. Entretanto, referidos lucros poderão ficar em suspenso para distribuição futura ou aumento de capital.

DÉCIMA PRIMEIRA: - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Caso os herdeiros do falecido manifestem o desejo de continuar a sociedade estes o substituirão. Caso contrário, proceder-se-á a um balanço geral de haveres, que serão pagos aos herdeiros em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas corrigidas aos índices fixados pelo governo.

DÉCIMA SEGUNDA: - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

DÉCIMA TERCEIRA: - Qualquer omissão no presente contrato, será resolvida pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e legislação complementar, dos quais os sócios declaram ter pleno conhecimento.

Rodolfo Oliveira de Paula

Viviane Bastos Machado

Daniel da Silva Pereira

É por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima enumeradas, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-las fielmente, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, sendo uma das vias arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

Itaperuna-RJ, 18 de fevereiro de 1998.

Viviane Bastos Machado
Viviane Bastos Machado

Rodolfo Olivier de Paula
Rodolfo Olivier de Paula

Danielle Figueredo Naufal
Danielle Figueredo Naufal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 JUN 2001

TESTEMUNHAS:

Ana Lucia Reder Soares
Ana Lucia Reder Soares
CI-RG nº 06322214-5 - IFF
CPF nº 858710107-25

Custódio Augusto Soares
Custódio Augusto Soares
CI-RG nº 340101 - IFF
CPF nº 036354067-91



3320596322-3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob
número e data apontados mecanicamente.

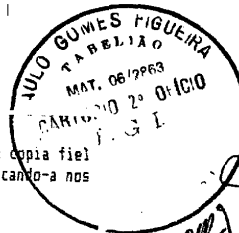
Maria Cristina Contreras
MARIA CRISTINA CONTRERAS
REPRESENTANTE GERAL

03 MAR 1998

Cartório do 2º Ofício Itaperuna-RJ Tabela VIII N°04
CERTIDÃO: Certifico, e dou fe que a presente fotocópia e a cópia fiel
do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos
termos do Art. 11 do Decreto Lei N°2.148 de 23/04/40
Itaperuna-RJ 12/03/98

Paulo Gomes Figueira - Tabelião
Manoel Jorge Rezende - Escrevente de Justiça

Informática: 1,70
Autent.: 0,17
Total: 1,87



(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 575, DE 2002
(Nº 1.632/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA CLAREIRA NA MATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 752, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;
- 2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;
- 3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;
- 4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 - Rede Fortai de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;
- 5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 - Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;
- 6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 - Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;
- 7 - Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 - Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;
- 8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;
- 9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;
- 10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;
- 11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 - Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;
- 12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 - Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;
- 13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 - Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;
- 14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 - Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;
- 15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 - Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;
- 16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 - Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;
- 17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 - Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.



MC 00336 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 080/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 276 DE 26 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000688/97, Concorrência 080/97-SFO/MC, resolve:

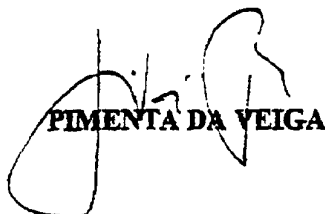
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda. para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL
RÁDIO DIFUSORA CLAREIRA NA MATA FM LTDA.

CATHARINA FERREIRA PAZ, brasileira, casada, do comércio, portadora da carteira de identidade de nº 2006778423, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CIC sob o nº 883 055 200-30, residente e domiciliada à rua Júlio de Castilhos, 820 na cidade de Caçapava do Sul/RS e JOSÉ CARLOS TARASCONI, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade de nº 4004129542, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrito no CIC sob nº 131 626 240-53, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, 671 apto. 504, na cidade de Porto Alegre/RS, resolvem, de comum e mútuo acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO DIFUSORA CLAREIRA NA MATA FM LTDA., da qual fará uso o Diretor, Geral exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abono em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de CAÇAPAVA DO SUL/RS, na rua Júlio de Castilhos, 820, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade terá como seus objetivos a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social será de R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>cotas</u>	<u>valor</u>
CATHARINA FERREIRA PAZ.....	30.000	R\$ 30.000,00
JOSÉ CARLOS TARASCONI.....	<u>30.000</u>	R\$ <u>30.000,00</u>
TOTAIS	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA 7ª - O capital social é integralizado totalmente no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

CLÁUSULA 9ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 10 - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE e do Ministério das Comunicações.

§ 1º - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, sendo que para estas, limitado ao total de 30% (trinta por cento) do capital social, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal vigente;

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA 11 - A sociedade será administrada por um dos seus sócios-cotistas, que exercerá o cargo de Diretor Geral, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando, desde já, investida na função a cotista CATHARINA FERREIRA PAZ.

CLÁUSULA 12 - O sócio que assume a administração da sociedade fica dispensada de prestar caução.

CLÁUSULA 13 - Os Administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pela SAE e pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 14 - A Diretora Geral terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 15 - A Diretora Geral poderá constituir procuradores para representar a Sociedade. Quando a designação de procuradores envolver a outorga de poderes de administração e gerência, estes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, devendo os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação da SAE e do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 17 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 18 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, ou mantidos em suspenso.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 19 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula 10 deste Contrato social.

CLÁUSULA 20 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a aquisição das cotas, devendo ser atendida a exigência do artigo 10 deste contrato social.

VII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 21 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consintam unanimemente os demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo serem apurados e pagos os haveres do sócio retirante.

CLÁUSULA 22 - A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse em ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23 - A extinção da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim deliberem os sócios que representem a maioria do capital social,

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24 - Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor

CLÁUSULA 25 - Os sócios-cotistas declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caçapava do Sul, 26 de maio de 1997.

[Assinatura]
CATHARINA FERREIRA PAZ

CATHARINA FERREIRA PAZ

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS TARASCONI

JOSÉ CARLOS TARASCONI

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome e C.Ident. *[Assinatura]*

[Assinatura]
Nome e C.Ident. *[Assinatura]*

VISTO *[Assinatura]*
LUIZ C.S. FERRAZ-ADVOGADO OABRS 6694

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 576, DE 2002
(Nº 1.814/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDINÓPOLIS COMUNICAÇÕES S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 693, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.375, DE 2001

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria 693, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

(À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

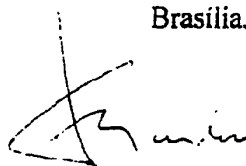
Nos termos do art. 49. inciso XII. combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhadas de Exposições de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Comunicações. permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade. serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 693, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda., na cidade de Jardinópolis-SP; e

2 - Portaria nº 694, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Alto da Serra Ltda., na cidade de Serrana-SP.

Brasília, 12 de dezembro de 2001,



MC 00761 EM

Brasília, 26 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 693, DE 14 DE novembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001173/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO JARDINÓPOLIS COMUNICAÇÕES S/C LTDA

Por este instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, os abaixo assinados, Srs. JOÃO ZANGRANDI NETO, brasileiro, casado, empresário, nascido em São Paulo, Capital, aos 09.03.60, com RG.SP.9.401.828 e CPF nº 030.020.268-75 e MARCIO SESTARI, brasileiro, casado, gerente operacional, nascido em Jardinópolis, SP, aos 30.07.62, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 988, Centro, cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.680-000, com RG.SP.14.019.675 e CPF nº 035.715.438-07, resolvem, como de fato resolvido tem e na melhor forma de direito, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

I - A denominação social será RÁDIO JARDINÓPOLIS COMUNICAÇÕES S/C LTDA.

II - A sociedade terá sede na cidade de JARDINÓPOLIS, Estado de São Paulo, na Rua Lincoln Guimarães, nº 330, Centro, CEP 14.680-000.

III - A sociedade terá como principal objetivo a instalação e exploração de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, através dos meios de comunicação e radiodifusão, podendo também executar, se necessário, os serviços auxiliares ou especiais quando autorizado pelo Poder Concedente, além de, na consecução de seus objetivos, empreender todos os serviços de telecomunicações utilizáveis, codificados ou não.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

IV - O capital subscrito pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididos em 200.000 (Duzentas Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), que poderá ser

integralizado em até 10 (dez) parcelas, assim que receber do Ministério das Comunicações a autorização para funcionamento, cujo capital ficará assim distribuído entre os sócios:

JOÃO ZANGRANDI NETO

180.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00, totalizando R\$ ~~180.000,00~~

MÁRCIO SESTARI

20.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00, totalizando R\$ 20.000,00
200.000 - totais - R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º, "in fine" do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

DA GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

V - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio JOÃO ZANGRANDI NETO individualmente, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; é vedado ao sócio-gerente o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da lei civil.

VI - A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

VII - Fica o sócio-gerente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

VIII - Pelo exercício da administração, os sócios poderão mensalmente, efetuar retiradas de lucros ou receber o pró-labore. Os valores serão fixados de comum acordo entre os sócios.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

IX - A sociedade terá duração por prazo indeterminado extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem a totalidade do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência de fatos que impossibilitem a consecução de seus objetivos.

X - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborada Demonstrações Financeiras. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

DA ABERTURA DE FILIAIS

XI - A sociedade poderá abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhe o capital simbólico de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) para fins fiscais.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

XII - As quotas de capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estranhos ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferências de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente. Os sócios terão preferência na aquisição das cotas.

XIII - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros, meeira ou sucessores do sócio falecido. Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio extinto para a continuidade da sociedade com estes, seus haveres e direitos serão apurados na forma da lei e as condições de pagamento serão estabelecidas de comum acordo entre as partes.

XIV - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XIII deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

XV - Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após a entidade haver recebido a concessão ou permissão para executar os serviços de radiodifusão.

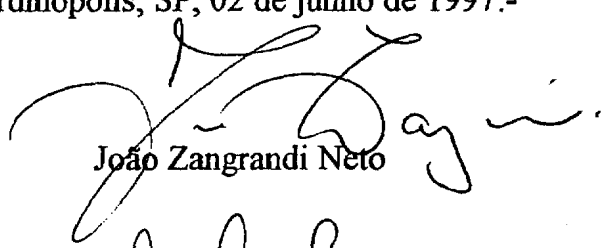
DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XVI - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca Jardinópolis, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

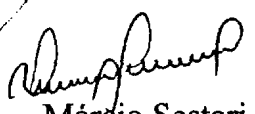
XVII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, e duas testemunhas, devendo ser registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Jardinópolis, SP, 02 de junho de 1997.-



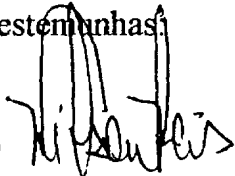
João Zangrandi Neto



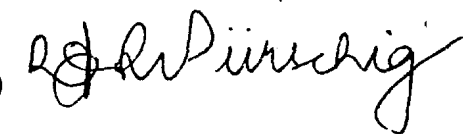
Márcio Sestari

Testemunhas:

a)



b)



Advogado: Dr. Nilson Curti - OAB.SP.79.175

(À Comissão de Educação)

PARECERES

PARECER Nº 1.165, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 46, de 2001(nº 1.631/2001, na Casa de origem) do Presidente da Câmara dos Deputados, que encaminha questão de ordem formulada pela Deputado Arnaldo Madeira sobre os arts. 5º e 6º da Resolução nº 24, de 2001, do Senado Federal.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

O Presidente da Câmara dos Deputados encaminhou ao Presidente desta Casa o Ofício “S” nº 46, de 2001 (ofício SGM/P nº 1.631, de 6 de novembro de 2001, na origem), no qual se refere a questão de ordem levantada pelo Deputado Arnaldo Madeira na sessão da Câmara dos Deputados de 17 de outubro corrente.

Na referida questão de ordem o ilustre Deputado entende que o Senado Federal, ao aprovar a Resolução nº 24, de 2001, invadiu as atribuições do Congresso Nacional de dispor sobre matéria orçamentária, mormente o disposto nos arts. 48, II, e 166, **caput**. Tal invasão de competência encontra-se, segundo o Deputado, restrita aos arts. 5º e 6º da mencionada resolução.

A Resolução nº 24, de 2001, autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no valor de US\$3,4 bilhões, respeitados os termos da Resolução nº 40, de 1992, que autorizou o Poder Executivo a celebrar contratos bilaterais de reescalonamento da dívida externa polonesa junto aos credores brasileiros.

Os arts. 5º e 6º da norma questionada tratam da aplicação dos recursos obtidos pelas operações autorizadas e estão assim redigidos:

“Art. 5º Obedecidos os termos da Resolução nº 40 de 1992, do Senado Federal, e observadas as disposições constitucionais e legais vigentes, é a União autorizada a adquirir toda a titularidade dos créditos e a destinar o valor de 10% (dez por cento) do principal referido na mencionada Resolução, ao Ministério da Defesa, em benefício de qualquer um ou de todos os Comandos Militares, em seus programas de reaparelhamento.

Art. 6º O percentual de 90% (noventa por cento) dos recursos decorrentes das

operações de que trata esta Resolução será obrigatoriamente aplicado em investimentos constantes de Lei Orçamentária Anual da União e distribuído de forma equânime entre as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.”

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 101, V, em conjunto com a art. 133, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre a proposição, encaminhada sob a forma de questão de ordem, e sobre ela emitir parecer.

A Resolução nº 24, de 2001, foi aprovada pelo Plenário desta Casa e promulgada por sua Mesa Diretora no uso das atribuições privativas do Senado Federal de autorizar a realização de operações de crédito externas e de dispor sobre limites e condições para as operações de crédito internas e externas de interesse da União, conforme inscrito no inciso VII do art. 52 da Constituição Federal, **verbis**:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

A competência para dispor sobre o orçamento anual da União, com a sanção do Presidente da República, é, segundo o art. 48, II da Constituição, do Congresso Nacional:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

A forma de exercício da competência acima foi detalhada mais adiante no texto constitucional:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Pela leitura da Resolução nº 24, de 2001, fica claro que o Senado Federal exerceu sua competência privativa sem invadir as atribuições comuns às duas Casas do Congresso Nacional. A norma sob análise, em particular nos arts. 5º e 6º, trata apenas da autorização para a realização de operações que permitam o recebimento antecipado de operação de crédito e da fixação de condições para a utilização dos recursos obtidos com as referidas operações de antecipação.

As condições estabelecidas dizem respeito à aplicação de recursos em projetos já existentes no Orçamento Geral da União. Não há criação de novos programas ou projetos, o que, de fato, caracterizaria a invasão de atribuições comuns.

Em face do exposto, concluímos pelo conhecimento da questão de ordem objeto do Ofício “S” nº 46, de 2001, e no mérito pela sua rejeição.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator – **Antonio Carlos Júnior** – **Olivir Gabardo** – **Eduardo Suplicy** – **Maria do Carmo Alves** – **Roberto Freire** – **Bello Parga** – **Chico Sartori** – **Osmar Dias** – **Romeu Tuma** – **Ricardo Santos** – **Luiz Pastore** – **Casildo Maldaner** – **Leomar Quintanilha** – **Benício Sampaio**.

Documentos anexados pela Secretária-Geral da Mesa nos termos do art. 250 parágrafo único do Regimento Interno.

Ofício nº S/46, de 2001

SGM/P nº 1.631/01

Brasília, 6 de novembro de 2001

Senado Federal

À Comissão de CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Refiro-me à Questão de Ordem formulada pelo Deputado Arnaldo Madeira na sessão da Câmara dos

Deputados de 17 de outubro do corrente (cópia anexa), para solicitar a Vossa Excelência que informe a esta Casa sobre as disposições constantes dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 24, de 17 de outubro de 2001, do Senado Federal, as quais, segundo o Deputado, representam invasão de competência do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 48, inciso II, e 166, **caput**, da Constituição Federal.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.
– **Aécio Neves**, Presidente.

Oficie-se ao Presidente do Senado Federal solicitando informações sobre o assunto.

Oficie-se ao autor da questão de ordem e, após, publique-se.

Em 6-11-01. – **Aécio Neves**, Presidente.

O SR. ARNALDO MADEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Constituição da República, no art. 52, inciso V, define as competências do Senado da República. Art. 52, inciso V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; Sr. Presidente, chamo a atenção de V. Exª e dos Srs. Parlamentares quanto à clareza do dispositivo constitucional: “autorizar operações externas de natureza financeira”. Ontem, o Senado Federal aprovou o Projeto de Resolução nº 48, de 2001, que autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de créditos externos junto à República da Polônia, no montante anual de 3,4 bilhões de dólares. Estamos diante de fato constitucional de competência do Senado Federal. Ocorre que o art. 48 da Constituição Federal também determina ser de competência do Congresso Nacional aprovar o Orçamento, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; O art. 166 determina as competências da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, dentre as quais está a apreciação do Orçamento, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, matérias que serão encaminhadas ao plenário do Congresso Nacional. O Senado aprovou ontem essa resolução, cujo art. 6º determina – e chamo atenção para os seus termos – que o percentual de 90% dos recursos decorrentes das

operações de que trata essa resolução será obrigatoriamente aplicado em investimentos constantes de Lei Orçamentária anual da União e distribuídos de forma equânime entre as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. E no art. 5º, de forma autorizativa, possibilita a União a destinar 10% do principal da mencionada resolução ao Ministério da Defesa. Sr. Presidente, estamos diante de problema eminentemente técnico e que envolve questão constitucional. A competência do Senado é aprovar as operações financeiras externas. Quem aprova o Orçamento são o Congresso Nacional e a Comissão de Orçamento do Congresso Nacional. Ao estipular o Congresso na resolução, a destinação de recurso de uma operação financeira está invadindo competências dele. O Senado da República está determinando onde é que o Congresso Nacional aplicará os recursos, excluindo a participação dos Deputados na definição orçamentária, na fonte de recurso e principalmente na sua destinação. Quanto à fonte de recurso, tudo bem. Trata-se de operação externa de crédito. É competência do Senado. Com relação à destinação do recurso, é algo que compete ao Congresso Nacional, portanto, a Deputados e Senadores e não apenas ao Senado da República. É a questão de questão de ordem que suscitou a V. Exª. Não sei o encaminhamento que V. Exª dará a ela. Imagino que poderia encaminhá-la ao Congresso Nacional ou à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados para manifestar-se a respeito. Sr. Presidente, trata-se de questão relevante acerca de competências.

O SR. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA (Bloco/PSB – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA (Bloco/PSB – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero entrar no mérito quanto aos aspectos constitucionais levantados pelo Deputado Arnaldo Madeira, referentes à competência do Senado Federal, mas a Câmara não pode ser corregedora dele. Se o assunto envolve invasão pelo Senado Federal da competência do Congresso Nacional, parece-me que a questão de ordem teria de ser suscitada em sessão conjunta. Peço a V. Exª então que não conheça da questão de ordem.

O SR. JOÃO CALDAS (Bloco/PL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOÃO CALDAS (Bloco/PL – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, baseado no que disse o Deputado José Antonio Almeida, a questão é discutível. A Constituição foi frontalmente ferida, até porque a Comissão Mista de Orçamento é a única prescrita na Carta Magna. A questão de ordem será discutida no Congresso Nacional ou na Comissão de Orçamento, mas o Senado não pode usurpar competência do Congresso, da Câmara dos Deputados, nem dele próprio. Sr. Presidente, não podemos abrir esse precedente.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Compreendo que, na verdade, a questão de ordem apresentada pelo Deputado Arnaldo Madeira tem como objetivo prioritário chamar a atenção para decisão que julga equivocada, porque estaria adentrando atribuições que não seriam exclusivas do Senado. Esta Mesa a recebe para examiná-la sob o ponto de vista técnico e, posteriormente, avaliar se há da Mesa da Câmara dos Deputados alguma decisão a ser tomada. Se não houver, caminharemos certamente na direção da sugestão do Deputado José Antonio Almeida, qual seja, o encaminhamento da questão ao Congresso Nacional. Não há razão para não a receber e a examinar tecnicamente com isenção necessária.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Srs. Parlamentares, passo neste instante a responder às questões de ordem formuladas na sessão de ontem a esta Presidência, tratando de votação recentemente ocorrida neste plenário. Chamo a atenção dos meus pares para esta decisão, que tomaremos em conjunto, se for esta a compreensão majoritária da Casa.

Srs. Deputados, na sessão de ontem foram formuladas diversas questões de ordem acerca da votação da emenda do Senado Federal ao Projeto de Resolução nº 1, de 1999, do Congresso Nacional.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2001

Autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US\$3,400,000,000.00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), na forma dos contratos assinados com o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimen-

tos, no âmbito do chamado Clube de Paris e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US\$3,400,000,000.00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), consubstanciado nos contratos celebrados entre o Banco Central do Brasil e o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris e do Acordo Bilateral aprovado pela Resolução nº 40, de 1992, do Senado Federal.

§ 1º As operações a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser realizadas mediante as opções de securitização, de venda, de recompra pelo devedor ou pela República da Polônia, ou, ainda, de uma combinação entre as operações mencionadas.

§ 2º A escolha entre as opções a que se refere o § 1º deverá considerar, no mínimo, as seguintes condições:

I – obtenção do maior volume de recursos antecipados do valor nominal do crédito, em termos de valor presente líquido, sem prejuízo da minimização do risco de execução; e

II – taxa de desconto efetiva do valor do crédito vantajosa para o País, especialmente em relação ao custo de captação de recursos externos pela União.

Art. 2º É a União autorizada a contratar instituições financeiras para a execução das operações de que trata esta resolução.

Parágrafo único. As instituições financeiras que vierem a ser contratadas serão remuneradas tomando-se por base os níveis praticados no mercado internacional.

Art. 3º O Banco Central do Brasil, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, será o responsável pela execução das operações de que trata esta Resolução.

Art. 4º O Banco Central do Brasil deverá prestar contas ao Senado Federal mediante o envio de relatório circunstanciado sobre as operações realizadas.

Parágrafo único. O relatório de prestação de contas deverá ser enviado em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da liquidação da operação, de forma abrangente e analítica, e contemplar, necessariamente, as seguintes informações:

I – descrição das características da operação, da sua execução, e das condições de mercado vigentes;

II – análise financeira da operação, detalhando os benefícios obtidos, a taxa de desconto efetiva aplicada na antecipação do crédito e o cálculo do valor recebido; e

III – cópia da documentação relativa a cada operação realizada.

Art. 5º Obedecidos os termos da Resolução nº 40, de 1992, do Senado Federal, e observadas as disposições constitucionais e legais vigentes, é a União autorizada a adquirir toda a titularidade dos créditos e a destinar o valor de 10% (dez por cento) do principal referido na mencionada Resolução, ao Ministério da Defesa, em benefício de qualquer um ou de todos os Comandos Militares, em seus programas de reaparelhamento.

Art. 6º O percentual de 90% (noventa por cento) dos recursos decorrentes das operações de que trata esta resolução será obrigatoriamente aplicado em investimentos constantes de Lei Orçamentária Anual da União e distribuído de forma equânime entre as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 7º O prazo para o exercício desta Resolução é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

SEÇÃO III

Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III – elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; e

V – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

SEÇÃO IV

Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

PARECER Nº 1.166, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2000 (nº 483/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a

concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

Relator **ad hoc**: Senador **Olivir Gabardo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2000 (nº 483, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 631, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 1994, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Record de Curitiba Ltda., (cf. fl. 168):

Nome do Sócio Cotista Cotas de Participação

• João Batista Ramos da Silva	10.500
• Paulo Roberto Vieira Guimarães	10.500
• Solange de Britto Amanthea Guimarães	9.000
Total de Cotas	30.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 226, de 2000 não detectou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 226/00 NA REUNIÃO DE 26/11/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

RELATOR:

Sen. Ricardo Santos
Relator ad hoc: Sen. Olívir Gabardo

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....
SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.167, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de
2002 (nº 1.198/2001, na Câmara dos Depu-
tados), que aprova o ato que autoriza a
Associação Rádio Comunitária FM Santa
Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ a
executar serviço de radiodifusão comuni-
tária na cidade de Santa Cruz, Estado do
Rio Grande do Norte.**

Relatora: Senadora **Marina Silva**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2002 (nº 1.198, de 2001, na Câ-

mara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária EM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ (cf fl. 30):

- Presidente – Hugo Tavares Dutra
- Diretor Administrativo e Financeiro – Raimundo Rejane de Carvalho
- Diretor de Programação e Eventos Felizardo Maia Ferreira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Benito Gama.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 230, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um

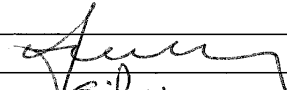
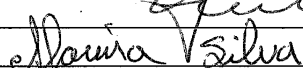
Bem da Comunidade 99,9 MHz atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato, na forma do

Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 230/02 NA REUNIÃO DE 26/11/2002
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santos
RELATOR:		Senadora Marina Silva

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDI

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.168, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2002 (nº 1.450/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Rural de concórdia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2002 (nº 1.450, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Rural de Concórdia Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.419, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos ter-

mos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, que levou ao seu deferimento.

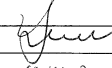
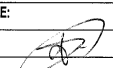
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 306, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Rural de Concórdia Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

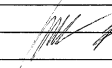
Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

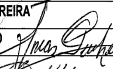
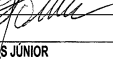
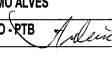
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 306/02 NA REUNIÃO DE 26/11/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR CASILDO MALDANER

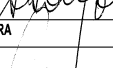
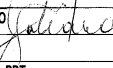
PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER 	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

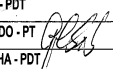
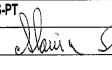
PFL

GERALDO ALTHOFF 	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO 
ARLINDO PORTO 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO 
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIER GABARDO 

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT 	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223 Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.169, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2002 (nº 1.553/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

Relatora: Senadora **Marina Silva**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2002 (nº 1.553, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 702, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides (cf fl. 37):

- Presidente – Valter Dantas de Medeiros
- Vice-Presidente – Dulce Willig de Albuquerque Carvalho
- 1º Secretário – Juarez Alves da Silva
- 2º Secretário – José Renato Dantas Araújo
- 1ª Tesoureira – Maria Helena Dantas de Medeiros
- 2ª Tesoureira – Maria Salésia Fernandes

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Narcio Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

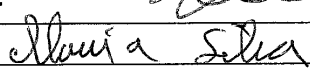
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 312, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Marina Silva**, Relatora.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 312/02 NA REUNIÃO DE 26/11/2002
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santos
RELATOR:		Senadora Marina Silva

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEL TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.170, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2002 (nº 1.607/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2002 (nº 1.607, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 970, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba (cf. fl. 18):

Presidente	Sidney Sabel
Vice-Presidente	Adolar Eichholz
Primeiro Secretário	Íris Eberhardt Boldt
Segundo Secretário	Adival Friedemann
Primeiro Tesoureiro	Jair Dumke
Segundo Tesoureiro	Vanderlei Desordi
Diretor de Programação	Dirceu Miranda

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Coroasse Sobrinho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 316/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

RELATOR:

Senador Ricardo Santos

Senador Casildo Maldaner

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras da rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1-171, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2002 (nº 1.484/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora São Joaquim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2002 (nº 1.484, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora São Joaquim Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 305, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos

do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Rádio Difusora São Joaquim Ltda., (cf. Fl. 117):

Diretor Geral	Sebastião Souza Vieira
Diretor Administrativo	Rogério Pereira
Diretor Comercial	Flávio Rodrigues Martins.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

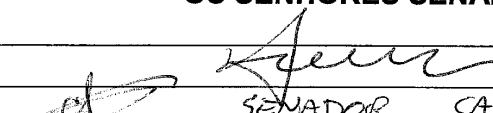
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Difusora São Joaquim Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

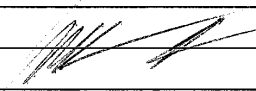
Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente, – **Casildo Maldaner**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

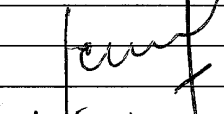
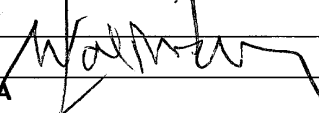
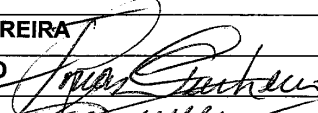
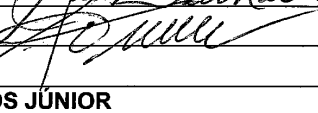
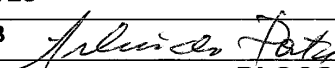
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 320/02 NA REUNIÃO DE 26/11/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR CASILDO MALDANER

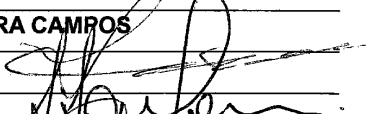
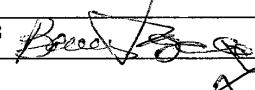
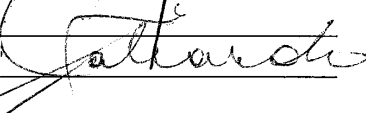
PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER 	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

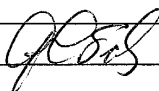
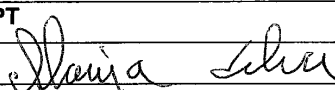
PFL

GERALDO ALTHOFF 	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS 	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO (PTB) 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO 
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO 

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT 	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao, Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.172, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2002 (nº 1.548/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2002 (nº 1.548, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urus-

sanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga (cf. fls. 31/36):

Coordenador	Algemiro da Silva Damasio Filho
Vice-Presidente	Luiz Jiusti
Secretário	João Aldony Alfredo Libanio
2º Secretário	Ruy Silvino
Tesoureiro	Jair Miranda
2º Tesoureiro	Rosa Miotello

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Sérgio Reis.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

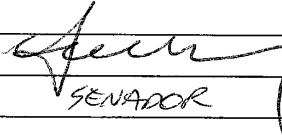
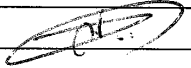
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 330, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 330/02 NA REUNIÃO DE 26/11/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR CASILDO MALDANER

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEUTUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão

PARECER Nº 1.173, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2002 (nº 1.262/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2002 (nº 1.262, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 313, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC (cf fls. 30/31):

Presidente	Manolo Rodriguez Del Olmo
Vice-Presidente	Mário Hack
Secretário Geral	Lucilaine Mókfa
Vice-Secretário	Nédia Maria Scheffer
Tesoureiro	Adriana Aparecida Pykosz Ruzsack
Vice-Tesoureiro	Eugênio João Herbst
Diretor de Comunicação	Maurício Muller.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado José Borba.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

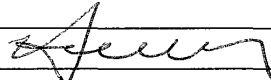
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

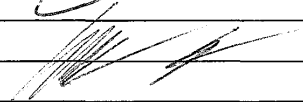
Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002.
Ricardo Santos, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

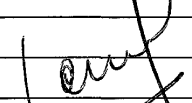
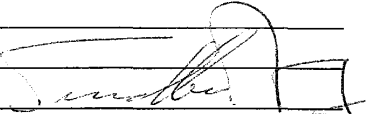
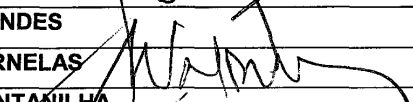
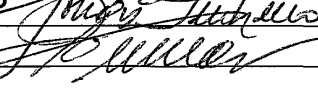
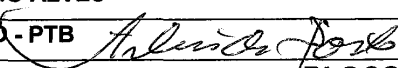
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 335/02 NA REUNIÃO DE 26/11/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:  SENADOR CASILDO MALDANER

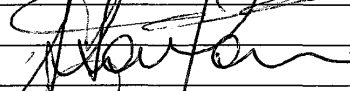
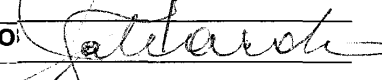
PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE 	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

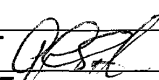
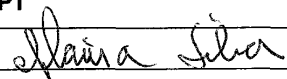
PFL

GERALDO ALTHOFF 	1-LINDBERG CURY 
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS 	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS 
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO 

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT 	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.174, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2002 (nº 1.342/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Relatora: Senadora **Marina Silva**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2002 (nº 1.342, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.671, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Tiradentes Ltda., (cf. fl. 9):
Nome do Sócio Cotista Cotas de Participação

Ronaldo Lázaro Tiradentes	49.000
Rui Wanderley Tiradentes	1.000
Total de Cotas	50.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Benito Gama.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

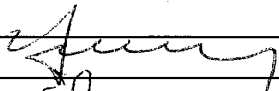
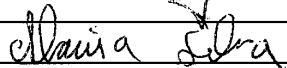
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 373, de 2002, não detectou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Marina Silva**, Relatora.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 373/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santa
RELATOR:		Senadora Marina Silva

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCANTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIAO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a cortar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão permissão, artes de vencido prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.175, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2002 (nº 1.369/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã (ACAMÃ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anamã, Estado do Amazonas.

Relatora: Senadora **Marina Silva**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2002 (nº 1.369, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã (ACAMÃ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anamã, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 308, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã (ACAMÃ) (cf. fl. 20):

Presidente	Valdemir Câmara da Silva
Vice-Presidente	Ivan Azevedo Jaques
Tesoureiro	José Brandão de Moura
Secretário	Francisco Marinho dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gilmar Machado.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

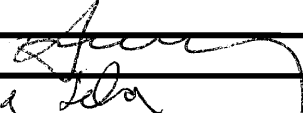
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 374, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã (ACAMÃ,) atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente – **Marina Silva** Relatora.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 374/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santos
RELATOR:		Senadora Marina Silva

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JUNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.176, DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2002 (nº 1.320/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Verde Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candói, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

Relator **ad hoc**: Senador **Olivier Gabardo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2002 (nº 1.320, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Verde Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candói, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 624, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 144, de 26 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII,

combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Verde Vida (cf fl. 26):

Presidente	Carlos Cezar Alves
Vice-Presidente	Valdir Fogaça dos Santos
Primeira Secretária	Edenilce Rocha
Segundo Secretário	Luiz Antônio Moreski
Primeira Tesoureira	Elisa TERNOWSKI FREITAS
Segundo Tesoureiro	Luiz Carlos Batistello

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 399, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Verde Vida atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 399/02 NA REUNIÃO DE 26/11/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

RELATOR:

Sen. Ricardo Santos

Relator ad hoc: Sen. Olívio Gabardo

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.177, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2002 (nº 1.611/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

Relator **ad hoc**: Senador **Olívir Gabardo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2002 (nº 1.611, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas,

Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 970, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 96, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense (cf fl. 37):

Presidente Olandir Roque Ribeiro da Silva

Vice-Presidente

Francisco Alves de Moura

Secretário

José Carlos dos Santos

Vice-Secretário

Miguel Ide

Tesoureiro

Amarildo Trombetta

Vice-Tesoureiro

Hélio João Bernartt

Diretor Administrativo

Lindemar Prim

Vice-Diretor Administrativo

Silvio dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Babá.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 429, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária, Artística e Cul-

tural Catanduvense atendeu aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 429/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 02
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Sen. Ricardo Santos*
RELATOR: *Relator ad hoc: Sen. Olívio Gab*

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SQUITO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.178, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2002 (nº 1.343/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Pérola a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

Relator **ad noc.** Senador **Olivier Gabardo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2002 (nº 1.343, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Pérola a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.819, de 2000, o Presidente de República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a exploração

de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da *Associação Cultural de Pérola* (cf fls. 10-12):

Presidente	José Francisco Besagio
Vice-Presidente	Luiz Cláudio Lyria Monteiro
1º Secretário	Adeildo Pedro dos Santos
2º Secretário	Janete Wenceslau Marques
1º Tesoureiro	Jair Pedro Santinão
2º Tesoureiro	Ailton Francisco da Costa
Diretor de Comunicação	Gecilda Corredato Lyria
Diretor de Esportes	Amarildo Aparecido Thomazett

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Maurílio Ferreira Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 431, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando também caracterizado que a Associação Cultural de Pérola atendeu aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. –
Presidente, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 431/02 NA REUNIÃO DE 26/11/02
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

RELATOR:

Sen. Ricardo Santos
Relator ad hoc: Sen. Cláudio Góes

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

SEÇÃO II

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

PARECER Nº 1.179, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2002 (nº 1.613/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cesumar, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

Relator *ad hoc*: Senador **Olivir Gabado**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 992, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 154, de 27 de março de 2001, que outorga permissão

à Fundação Cesumar para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Maurílio Ferreira Lima, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

E a seguinte a direção da Fundação Cesumar (cf fl. 129):

Presidente	Wilson de Matos Silva
Secretário	Cláudio Alexandre Ferdinandi
Tesoureiro	Rosemary de Oliveira Kendrick e Silva

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2002.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. –
Presidente Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 434/02 NA REUNIÃO DE 26/11/02
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

RELATOR:

Sen. Ricardo Santos
Relator ad-hoc: Sen. Olivir Gabardo

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEUTUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

SEÇÃO II

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

DECRETO Nº 52795 – DE 31 DE
OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art 16. Findo o prazo do Edital, o CONTEL verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o CONTEL emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o CONTEL se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos:

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas:

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela atualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo:

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

DECRETO-LEI Nº. 236 – DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4117 (º), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios

c) as Universidades Brasileiras

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações

§ 1º As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52795⁽¹⁾ de 31. de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 1180, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2002 (nº 1.547/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura AM S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2002 (nº 1.547, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura AM S/A para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.419, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cultura AMS/A (cf. fls. 84/85):

Nome do Sócio Cotista	
Cotas de Participação	
Cesário Rogério	484896.515
João Paulo Borges de Freitas	484.896.515
Outros Acionistas	106.500
Total de Cotas	969.899.530

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS no 442, de 2002 não detectou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 442/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santos
RELATOR:		Senador Casildo Maldaner

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
Publicado no **DSF**, de 30-11-2002.

PARECER Nº 1.181, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2002 (nº 1.346/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Humaitá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

Relator **ad hoc**: Senador **Olivir Gabardo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2002 (nº 1.346, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Humaitá Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 24, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Humaitá Ltda.* (cf. fl. 67):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Valdete Rodrigues de Almeida	35.000
• Adalberto Ronauro Alves de Gouveia	35.000
Total de Cotas	70.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Sérgio Barcellos.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 443, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *Rádio Humaitá Ltda.*,

atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. – ,
Presidente – , Relator. (*ad hoc*)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 443/02 NA REUNIÃO DE 26/11/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Sen. Ricardo Santos*
RELATOR: *Relator ad hoc: Sen. Olívio Gabardo*

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLÍVIO GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
PARECER Nº 1.182, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2002 (nº 1.363/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Paranavaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Olivir Gabardo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2002 (nº 1.363, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paranavaí Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.503, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XIII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Paranavaí Ltda.* (cf fl. 189):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Antônio Plácido Vendramin	20
• Carlos Ramos de Araújo	20
Total de Cotas	40

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gilberto Kassab.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como

pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *Rádio Paranaíba Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 444/02 NA REUNIÃO DE 26/11/02
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Sen Ricardo Santos*
RELATOR: *Relator ad hoc: Sen Olívio Gabardo*

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
.....

PARECER Nº 1.183, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de
2002 (nº 1.651/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes cristãos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, com fins exclusivamente educativos.**

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.305, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 582, de 10 de outubro de

2001, que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Moreira, e aprovação daquele órgão colegiado. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos (cf. fls. 93/94):

Diretor Presidente	João Nunes dos Santos
Diretor Secretário	Isabel Pinto Pacheco Kifer
Diretor Tesoureiro	Wellington Leite Pires

II – Análise

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores

Os canais de radiodifusão educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, são reservados à exploração da União, Estados, Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa. A outorga para a execução desse serviço prescinde de licitação prévia, conforme o art. 13, § 1º, do RSR, com redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. Exige, entretanto, com fulcro no § 2º do mesmo artigo, a apresentação, no que couber, dos documentos de habilitação previstos no art. 15 do mencionado regulamento.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão

são, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão educativa, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 458, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constitui-

ção. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

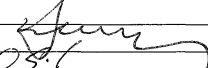
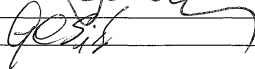
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 458, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à **Fundação de Irmãos Benéficos Cristãos**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro 2002. – Presidente, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 458/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santos
RELATOR:		Senador Geraldo Cândido

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

PARECER Nº 1.184, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2002 (nº 1633 de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2002 (nº 1.633, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Oeste

Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 862, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 14 de agosto de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empre-

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Lídia Saluti Bortoluzzi	60,55997
• Angelo José Bortoluzzi	2,88429
• Terezinha Aparecida Bortoluzzi Assayag	2,88429
• Maria de Fatima Bortoluzzi Nazário	2,88429
• Rita de Cassia Bortoluzzi	2,88429
• Rovilho Bortoluzzi Junior	2,88429
• Regina Celli Bortoluzzi Queiroga	2,88429
• Pedro Cyrilo Bortoluzzi	2,88429
• Outros sócios	19,25
Total de Cotas	100

endimento Rádio Princesa do Oeste Ltda. (cf fl. 76):

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado José Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabe-

lecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

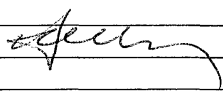
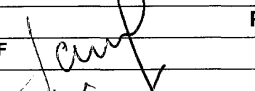
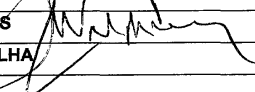
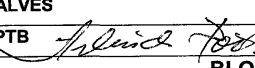
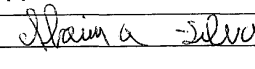
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 463, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas

na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Princesa do Oeste Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. –
Presidente Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 463/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santo
RELATOR:		Senador Casildo Maldaner
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEJ TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES		6-OLIVIR GABARDO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.185 DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2002 (nº 1.277 de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2002 (nº 1.277, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.710, de 2000 o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante da Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia (cf. fl. 154):

Presidente:	Idemar Barz
Vice-Presidente:	Valter Lourenço Corvelo
Secretário:	Paulo Neitzel Wickboldt
Tesoureiro:	Roberto Gauger

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Augusto Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, do mesmo ano.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o en-

tendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

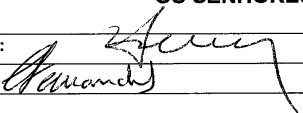
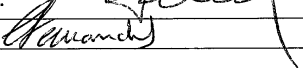
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 487, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que autoriza a Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 487/02 NA REUNIÃO DE 26/11/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  *Senador Ricardo Santos*
RELATOR:  *Senadora Emília Fernandes*

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEL TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLEY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Tele-
comunicações.**
.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Servi-
ços de Radiodifusão.**
.....

Art 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais;

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela atualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinada a serviço noticioso.
.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.**
.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil cujos Estatutos no contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicação.

DECRETO Nº 2.108, 24 DE
DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 1.186, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2002 (nº 1.433, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Mão Amiga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itálva, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2002 (nº 1.433, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Mão Amiga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itálva, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 734, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Beneficente Mão Amiga (cf. fl. 11):

Diretor Presidente: **Marivaldo de Almeida da Silva**

Vice-Presidente: **Lucas Veiga Cordeiro**

Secretário: **Luís Carlos Souza da Silva**

Tesoureiro: **Isaías Freitas da Silva**

Diretor de Patrimônio: **Paulo César Domingues Pereira**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Nelson Meurer.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, do mesmo ano.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

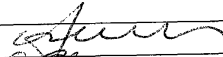
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 519, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e

não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que autoriza a Associação Beneficente Mão Amiga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Italva, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 519/02 NA REUNIÃO DE 26/11/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Sen. Ricardo Santos
RELATOR:		Sen. Geraldo Cândido

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU JUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

**CAPITULO V
Da Comunicação Social**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, Comunitária.

LEI Nº. 4.117 – DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52/295,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art 16.. Findo o prazo do Edital, o CONTEL verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o CONTEL emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o CONTEL se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras., conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

DECRETO-LEI Nº 236 – DE 28
DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº. 4.117 (º), de 25 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento

§ 2º A outorga de Canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de telecomunicações

DECRETO Nº 2.108, DE 24
DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. aprovado pelo Decreto nº 521795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores

PARECER Nº 1.187, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 523, de 2002 (nº 1.527/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 523, de 2002 (nº 1.527, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.440, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 382, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte a direção da *Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê* (cf fl.9):

Presidente:	Ricardo Radonski
Vice-Presidente:	José Roque Rafaeli
Secretário Geral:	Hermes Brunetta
Tesoureiro:	Ovídio Zancanaro
Diretor Administrativo:	James Correia

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Paulo Delgado.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, do mesmo ano.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

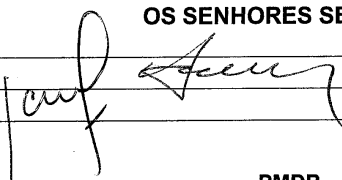
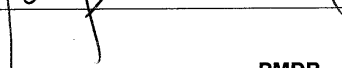
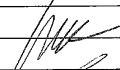
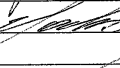
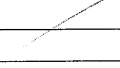
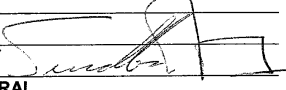
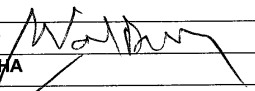
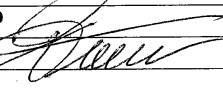
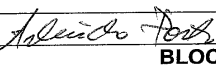
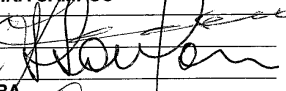
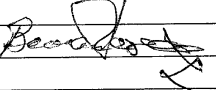
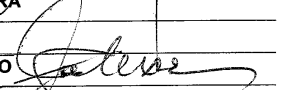
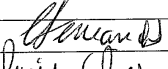
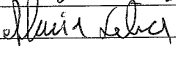
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 523, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e

não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamborê, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26-11-2002. – Presidente Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 523/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santos
RELATOR:		Senador Geraldo Althoff
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY 
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO 
RICARDO SANTOS		3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES		6-OLIVIR GABARDO 
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPPLY - PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Tele-
comunicações.**

DECRETO Nº 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Servi-
ços de Radiodifusão.**

Art. 16. . Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de calistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinada a serviço noticioso.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (º), de 27 de agosto de 1962**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108, DE 24
DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto de 31 de outubro de 1963, e modificado pelas disposições posteriores.

PARECER Nº 1.188, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2002 (nº 1.628/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Benício Sampaio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2002 (nº 1.628, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.710, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a explora-

ção de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas (cf. fl. 129):

Presidente	Valdemar Cândido de Medeiros
Secretário	Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Tesoureiro	José Estanislau de Medeiros

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Pedro Canedo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 526, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 526/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

RELATOR:

Senador Ricardo Santos

Senador Benício Sampaio

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.189, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2002 (nº 1.517/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Emilia Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2002 (nº 1.517, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 752, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cruzeiro FM Ltda. (cf. fl. 11):

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

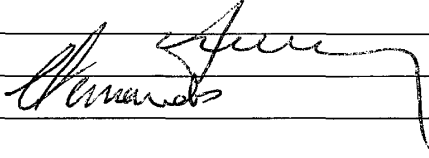
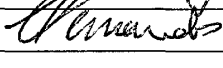
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 540, de 2002, não detectou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2000. –
Presidente, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 540/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:		Sen. Ricardo Bonfatti
RELATOR:		Sen. Emilia Fernandes

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.190, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2002 (nº 1.592/2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RB – Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Luiz Pastore**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2002 (nº 1.592, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RB – Rádio e Televisão

Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 997, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento RB – Rádio e Televisão Ltda. (cf fl. 6):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Vinicius Borges da Silva	700.000
João Carlos Baldi	300.000
Total de Cotas	1.000.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Eunício Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

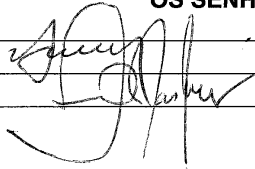
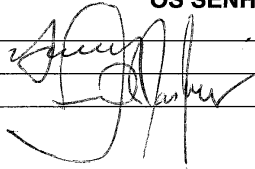
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 543, de 2002, não detectou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 543/02 NA REUNIÃO DE 26/11/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR LUIZ PASTORE

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

,Presidente
,Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.191, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2002 (nº 1.667/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2002 (nº 1.667, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 782, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda. (cf. fl. 96):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Francisco José Pinheiro	2.500
Paulo Roberto de A. Chagas	2.500
Total de Cotas	5.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que

devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

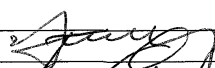
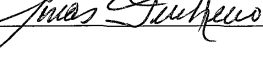
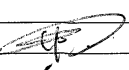
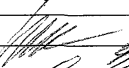
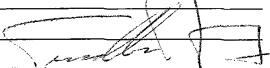
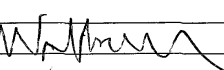
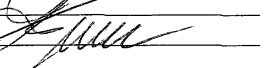
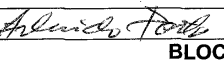
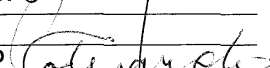
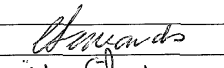
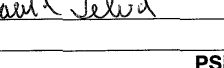
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 546, de 2002, não detectou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002.

Presidente ,Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 546/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Senador Ricardo Santos
RELATOR:		Senador Jonas Pinheiro
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY 
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB 		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS 
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 		5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES		6-OLIVIR GABARDO 
BLOCO DE OPosição (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT 		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT 		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.192, DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2002 (nº 1.394/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 745, de 2001, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Nelson Proença, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da *Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis* (cf. fl. 144):

Diretor Presidente – Milton Reis

Diretor Vice-Presidente – Francisco Marino Modesto

Diretor Administrativo – Mário Pagliarini

Diretor Financeiro – Gilberto Amaral Muniz

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

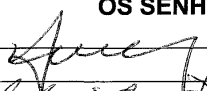
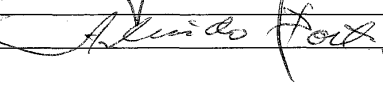
Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2002.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2002.

Presidente, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 548/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  *Senador Ricardo Santos*
RELATOR:  *Senador Alindo Portor*

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO Nº 52.795 – DE 31
DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
Art. 16. Findo o prazo do Edital, o CONTEL verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o CONTEL emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderão às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o CONTEL se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que

reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

.....
DECRETO-LEI Nº 236 , DE 28
DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*) de 27 de agosto de 1962**

.....
Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO Nº 2.108 , DE 24
DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 1.193, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2002 (nº 2.004/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 208, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 21 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que os órgãos técnicos do Ministério das Comunicações constataram a correta instrução e conformidade do processo com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Osmar Serraglio, e aprovação daquele órgão colegiado. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Cultural Mangabeiras (cf. fl. 15):

Diretor Presidente: Wilson Pingo de Oliveira Antunes

Diretor Vice-Presidente: Marco Aurélio Braz

Diretor Administrativo e Financeiro: Paulo Sérgio Moreira de Faria

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores.

Os canais de radiodifusão educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, são reservados à exploração da União, estados, municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa. A outorga para a execução desse serviço prescinde de licitação prévia, conforme o art. 13, § 1º, do RSR, com redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. Exige, entretanto, com fulcro no § 2º do mesmo artigo, a apresentação, no que couber, dos documentos de habilitação previstos no art. 15 do mencionado regulamento.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão educativa, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

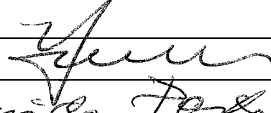
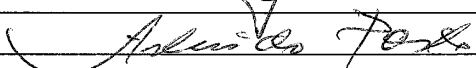
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 550, de 2002 não evidenciou ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 550/02 NA REUNIÃO DE 26 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Sen: RICARDO SANTOS
RELATOR:		Sen: ARLINDO PORTO

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA – GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO Nº 52.725, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

.....
DECRETO-LEI Nº 236, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962**

.....
Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras

d) as Fundações constituídas no Brasil cujos Estatutos não contrariem código brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de telecomunicações.

.....
DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento
dos Serviços de Radiodifusão, aprovado
pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro
de 1963, e modificado por disposições
posteriores.**

Parecer nº 1.194, de 2002

Da Comissão Mista de Segurança Pública sobre a Emenda nº 1, Plen, ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera a redação do § 3º do Art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública FNSP, e dá outras providências.

Relator: Deputado MORONI TORGAN

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda de Plenário da lavra do Senador Arlindo Porto, que pretende mudar a redação do § 3º do Art. 4º para prever a situação de Municípios que não possam instituir guarda municipal, a fim de não privá-los do acesso ao FNSP, desde que estejam efetivamente empregando recursos em áreas que "contribuam decididamente na prevenção primária da segurança pública". Justifica a modificação em argumentos de isonomia de tratamento aos Municípios de menor número de habitantes e, consequentemente, recursos.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Emenda apresentada é conforme a Constituição Federal e reconhece-se sua juridicidade, regimentalidade, e boa técnica legislativa. Quanto ao mérito, realmente trata-se de aperfeiçoamento a ser acolhido.

A isonomia dos Municípios é princípio basilar de nossa democracia e pequenos Municípios também têm o direito inegável, e a necessidade, de participarem do Fundo que apoiará ações preventivas de segurança pública. Cremos que com a redação oferecida, estão bem contemplados todos os casos que possam ocorrer na realidade prática.

Votamos pela aprovação da Emenda oferecida.

Sala da Comissão, em 19 de 11 de 2002.

Relator Deputado MORONI TORGAN

209665.040
Wilson Santos
Javier Amador
Eduardo Porto - D. Castro Av. - 1001
Rafael
Breno
João Schmitt
PMDB-DI
→

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS
DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO**

OFÍCIO Nº 122/02 – CMEsp – “Segurança Pública”

Brasília (DF), 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

Excelentíssimo Senhor
Senador **Íris Resende**
Digníssimo Presidente da Comissão
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Secretário da Comissão Especial Mista, que analisou os projetos da Segurança Pública, comunico a Vossa Excelência que na reunião realizada no dia 19-11-02, para análise das emendas apresentadas aos PLS nºs 108/02 e 118/02, para a emenda ao PLS nº 108/02 houve o quorum suficiente para a sua aprovação, quanto à emenda ao PLS 118/02, não houve o **quorum** necessário na Câmara dos Deputados.

Assim, encaminho a Vossa Excelência os referidos Projetos para serem devolvidos a Secretaria Geral da Mesa, para que tome as providências cabíveis no que concerne ao PLS Nº 118/02

Na oportunidade apresento minhas efusivas saudações

Atenciosamente,— **Francisco Naurides Barros**, Secretário da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 571 a 576, de 2002**, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluindo pela rejeição do **Ofício nº S/46, de 2001** (nº 1.631/2001, na Casa de origem), do Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando informações sobre as disposições constantes dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 24, de 2001, do Senado Federal, objeto de questão de ordem formulada pelo Deputado Arnaldo Madeira.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 571 a 576, de 2002**, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluindo pela rejeição do **Ofício nº S/46, de 2001** (nº 1.631/2001, na Casa de origem), do Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando informações sobre as disposições constantes dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 24, de 2001, do Senado Federal, objeto de questão de ordem formulada pelo Deputado Arnaldo Madeira.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 684, DE 2002

Com fundamento no § 2º do artigo 50 da Constituição Federal e no inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal requeiro, sejam solicitadas ao Ministro das Minas e Energia informações e providências no que concerne ao pagamento de **royalties** pela exploração de petróleo, por parte da Petrobrás, na Bacia de Santos, aos municípios litorâneos do Paraná.

Justificação

A Petrobrás está explorando em caráter experimental três poços na Bacia de Santos para a produção de petróleo e gás natural. São as mais promissoras as perspectivas dos Poços de Estrela do Mar, de Coral e de Tubarão. Hoje estes poços estão produzindo uma média de 10 mil barris diários e, com a exploração comercial, que terá início no próximo ano, esta produção tende a crescer muito mais. Os poços em exploração na Bacia de Santos estão em situação ge-

ográfica, bem próximos do litoral do Paraná. O que vale dizer que também aos municípios litorâneos deste Estado devem ser pagos os **royalties** por essa exploração. Este é um aspecto que merece a maior atenção. Trata-se da questão da projeção do mar territorial, em que se busca, com clareza, estabelecer a quem caberá receber os **royalties** pela exploração do petróleo do mar territorial. O artigo 20, § 1º da Constituição Federal assegura aos Estados e Municípios costeiros a participação nos resultados ou pagamento de compensação financeira pela exploração econômica dos recursos minerais e energéticos no mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva. Pela legislação atual, há mudança de traçado cada vez que se amplia a extensão da zona econômica exclusiva, o que ocorre em razão do avanço tecnológico e os critérios são diferentes para Estados e municípios, sendo que apenas os Estados do Paraná e Piauí não tem linhas de projeção de seu território paralelas, em razão da configuração côncava de seu litoral. Em face desta essa situação, a denominação de Bacia de Santos não tem acolhida pacífica entre os geólogos, eis que ela abrange também os municípios litorâneos do Paraná. E justamente dado a esta situação geográfica, se que reivindica o pagamento de **royalties** pela exploração da denominada Bacia de Santos, também aos municípios do Litoral do Paraná, daí o presente requerimento ao Ministério das Minas e Energia, em que se indaga sobre a possibilidade de que aos municípios de Paranaguá, Antonina, Morretes, Quaraqueçaba, Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba sejam pagos os **royalties** por aquela exploração. Espera-se resposta pela justeza com que a situação se impõe, afinal a exploração se dá em área confrontante com aqueles municípios, que estão inseridos, sem dúvida alguma, na Bacia de Santos, e que, por via de consequência, fazem jus ao recebimento das participações governamentais, para que, do mesmo modo que os municípios confrontantes do Estado de São Paulo possam receber os **royalties** que irão impulsionar o seu progresso, com reflexos positivos no bem estar de sua população.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2002. – Senador **Olivir Gabardo**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS

Of. Nº 090 /2002

Brasília, 30 de outubro de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência seja considerado o meu comparecimento aos trabalhos da Casa, no dia 30 do corrente mês. Meu nome está registrado no painel; todavia, antes do início da votação das matérias constantes da Ordem do Dia, tive que me ausentar do Plenário devido a compromissos político-partidários em Brasília.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **José Alencar**.

Of. Nº 091 /2002

Brasília, 19 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência seja considerado o meu comparecimento aos trabalhos da Casa, no dia 19 do corrente mês. Meu nome está registrado no painel; todavia, antes do início da votação das matérias constantes da Ordem do Dia, tive que me ausentar do Plenário devido a compromissos político-partidários em Brasília.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **José Alencar**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OF/GAB/I/Nº447

Brasília, 28 de novembro 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Osmar Terra passa a integrar, na qualidade de titular, a Comissão Especial destinada a examinar a Medida Provisória nº 76/2002, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pela candidato efeito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em co-

missão, e dá outras providências, em substituição ao Deputado Cezar Schirmer.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF.PSDB/I/Nº 1163/2002

Brasília, 28 de novembro de 2002

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Carlos Batata E Odílio Balbinotti, como membros titulares, e os Deputados Saulo Pedrosa e Wilson Santos, como membros suplentes, da Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 78/02, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à República do Paraguai vacinas e equipamentos indispensáveis ao combate à febre aftosa”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Por permuta com o Senador Francelino Pereira, concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pode-se admitir que o atendimento médico-hospitalar no País tenha melhorado, razoavelmente, durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, sobretudo com a implantação do SUS e a conseqüente municipalização dos serviços de saúde em todo o País. Mas é inegável, também, que há ainda muito a fazer para melhorar os padrões de assistência à saúde do povo brasileiro.

Temos tomado conhecimento, por meio da imprensa, de que alguns hospitais universitários estão atravessando situações extremamente difíceis e alguns deles estão, até mesmo, encerrando suas atividades. Foi o que ocorreu, recentemente, com o Hospital Universitário de Uberaba, em Minas Gerais. Outras informações dão conta da situação de verdadeiro caos vivida por unidades idênticas, incumbidas da prestação de relevantes serviços à comunidade acadêmica de medicina e ao público em geral.

Conscientes da gravidade do quadro, diversos setores têm procurado soluções capazes de melhorar a precária saúde financeira da quase totalidade dos hospitais universitários.

A propósito disso, está tramitando no Senado Federal o Projeto de Lei nº 449, que altera a Lei nº 8.080, de 1990, propiciando aos hospitais universitários a captação de recursos provenientes de internações hospitalares de usuários de convênios, para isso usando 25% da sua capacidade instalada.

À primeira vista, poderia parecer que isso seria uma solução capaz de atender, de certo modo, às carências dessas unidades hospitalares, porque iria aumentar a sua receita e, conseqüentemente, reduzir os investimentos do Governo nesses hospitais. Mas, na realidade, tudo indica que a situação é muito diferente do que preconiza o Projeto de Lei nº 449, que, como eu disse, está tramitando no Senado Federal.

A propósito dessa matéria, tive a honra de receber atencioso expediente, assinado pelo Professor José Aristodemo Pinotti, Professor Titular de Ginecologia do Departamento de Ginecologia da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, que vem acompanhado de um relatório, mais minucioso, por ele endereçado ao nosso Presidente, Senador Ramez Tebet – um longo e pormenorizado documento, que me vejo impedido de ler, na íntegra, devido aos limites de tempo impostos pelo Regimento Interno. Mas, devido à sua importância, peço que seja transcrito, como anexo a este discurso, nos Anais do Senado Federal, porque se trata, realmente, da opinião de um técnico abalizado.

O Professor José Aristodemo Pinotti já foi Deputado Federal e, parece-me, está novamente eleito para a Câmara, como representante do Estado de São Paulo. É um cientista renomado, um homem que tem prestado assinalados serviços à saúde pública em nosso País. Por isso, este documento se reveste da maior importância, e terei o prazer de proceder à sua leitura parcial, anexando-o ao meu discurso, na íntegra, para conhecimento dos Srs. Senadores e para registro nos Anais da Casa.

Diz o seguinte a missiva do Professor Pinotti:

Ao

Exmº Sr.

Senador Nabor Júnior

Prezado Senador,

Solicito-lhe o especial obséquio de analisar as informações que estou lhe enviando, em ofício anexo, sobre a questão da legalização de atendimentos a

pacientes privados, em condições diferenciadas, em Hospitais Públicos (2ª Porta), e colaborar com seu prestígio e consciência cívica, sempre presentes, para impedir sua legalização. Trata-se de prática antiética, que aumenta, de modo perverso, a demanda reprimida de usuário SUS, que já é enorme e permite que professores desses hospitais usem o seu tempo remunerado por salários públicos e outras facilidades recebam integralmente honorários relativos aos casos atendidos. Coloco-me à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, inclusive para acompanhá-lo em visita a Hospitais Universitários, para que o senhor avalie pessoalmente a questão.

Há uma profunda desinformação levada ao Senado. A prática não se limita e não se limitará jamais a diferenças de hotelaria entre pacientes pagantes e não pagantes nos Hospitais Públicos. Além do mais, existem várias alternativas melhores e éticas para injetar mais recursos nesses hospitais, sem aumentar despesas orçamentárias, atendendo a todos igualmente.

Essa questão é um verdadeiro divisor de águas. Se for aprovada, ela se multiplicará rapidamente e a saúde se tornará cada vez mais mercadoria e cada vez menos um direito.

Atenciosamente, Prof. **José Aristodemo Pinotti**, Professor Titular de Ginecologia.

E o fax mencionado no ofício, endereçado ao Presidente Ramez Tebet, expressa, logo em suas primeiras palavras, a mesma preocupação:

Ao

Exmº Sr.

Senador Ramez Tebet

D.D. Presidente do Senado Federal

Prezado Senador Ramez Tebet,

Tem esta a finalidade de solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei do Senado nº 449, que altera a Lei nº 8.080, de 1990, e possibilita aos Hospitais Universitários captar recursos provenientes de interações hospitalares de usuários de convênios, usando 25% de sua capacidade instalada. A solicitação se prende às seguintes razões:

1 - Não há, na atual conjuntura social do País, justificativas consistentes para utilização de 25% da capacidade instalada dos Hospitais Públicos Universitários de referência por pacientes pagantes, com atendimento privilegiado e diferenciado, quando a de-

manda reprimida do setor público é muito grande e crescente e há leitos ociosos nos hospitais privados. Deve-se mencionar que esses Hospitais se constituem na única instância de referência (ações de saúde de maior complexidade por pacientes do Sistema Público de Saúde);

2 - Não é real o argumento de que o faturamento dos hospitais públicos com a venda de serviços é indispensável para o funcionamento adequado dos mesmos e necessário para melhorar o atendimento de pacientes do SUS. O exemplo do Hospital das Clínicas de São Paulo, o maior e melhor Hospital Universitário de Referência da América Latina, é ilustrativo, pois no 5º ano de funcionamento dessa prática (1977), o faturamento da 2ª Porta correspondeu a apenas 1,2% dos recursos públicos (orçamento + faturamento SUS) e até hoje não chega a uma quantia significativa.

(...)

Como se verifica dessa explicação introdutória, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, são legítimas as preocupações da comunidade médico-científica quanto ao Projeto nº 449, que, alterando a Lei nº 8.080, de 1990, permite serem utilizados até 25% dos hospitais públicos para atendimento de pacientes particulares ou que pagam plano de saúde.

Fica evidente a necessidade de um estudo mais aprofundado da matéria. À vista disso, concito os ilustres Pares para que se detenham na sua análise e apreciação, para que não tomemos uma decisão que venha a ser altamente prejudicial ao público atendido pelo SUS nesses hospitais. Meditemos nas palavras do Professor Pinotti, segundo o qual, em cinco anos, no Hospital das Clínicas de São Paulo, apenas 1,2% de pacientes foram atendidos dentro desse critério.

Por tais razões, peço a transcrição da íntegra desses dois ofícios nos Anais da nossa Casa e chamo a atenção dos Srs. Senadores para a necessidade de melhor apreciarmos essa matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR NABOR JÚNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

**DOCUMENTO A QUE SE
REFERE**

São Paulo, 21 de novembro de 2002.

Ao
Exmo. Sr.
SENADOR NABOR JÚNIOR

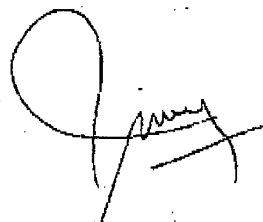
Prezado Senador,

Solicito-lhe o especial obséquio de analisar as informações que estou lhe enviando, em ofício anexo, sobre a questão da legalização de atendimentos à pacientes privados, em condições diferenciadas, em Hospitais Públicos (2ª Porta) e colaborar com seu prestígio e consciência cívica sempre presentes, para impedir sua legalização. Trata-se de prática anti-ética, que aumenta, de modo perverso, a demanda reprimida de usuário SUS, que já é enorme e permite que professores desses hospitais usem o seu tempo remunerado por salários públicos e outras facilidades recebam integralmente honorários relativos aos casos atendidos. Coloco-me à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, inclusive para acompanhá-la em visita à Hospitais Universitários, para que a Senhora avalie pessoalmente a questão.

Há uma profunda desinformação levada ao Senado. A prática não se limita e não se limitará jamais a diferenças de hotelaria entre pacientes pagantes e não pagantes nos Hospitais Públicos. Além do mais, existem várias alternativas melhores e éticas para injetar mais recursos nesses hospitais, sem aumentar despesas orçamentárias, atendendo à todos igualmente.

Essa questão é um verdadeiro divisor de águas. Se for aprovada, ela se multiplicará rapidamente e a saúde se tornará, cada vez mais mercadoria e cada vez menos um direito.

Atenciosamente,



**PROF. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
PROFESSOR TITULAR DE GINECOLOGIA
DEPTO OBS/GIN. HC-FMUSP**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

Ao
Exmo Sr.
SENADOR RAMEZ TEBET
D.D. - PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Prezado Senador,

Tem esta a finalidade de solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei do Senado nº 449, que altera a *lei nº 8080 de 1990* e possibilita aos Hospitais Universitários captar recursos provenientes de *internações* hospitalares de usuários de convênios, usando 25% de sua capacidade *instalada*. A solicitação se prende às seguintes razões:

- 1- Não há, na atual conjuntura social do país, justificativas consistentes para utilização de 25% *da capacidade* instalada dos Hospitais Públicos Universitários de *Referência* por *pacientes* pagantes, com atendimento privilegiado e diferenciado, quando a *demonda* reprimida do setor público é muito grande e crescente e há *leitos ociosos* nos hospitais privados. Deve-se mencionar que esses Hospitais *se constituem na* única instância de referência (ações de saúde de maior complexidade *de* *para* pacientes do Sistema Público de Saúde;
- 2- Não é real o argumento de que o faturamento dos hospitais públicos com a venda de serviços *é* indispensável *para* o funcionamento adequado dos mesmos e necessário *para* melhorar o atendimento de pacientes SUS. O exemplo do Hospital *das Clínicas de São Paulo*, o maior e melhor Hospital Universitário de Referência da América *Latina*, *é* ilustrativo pois, no 5º ano de funcionamento dessa prática (1997) o faturamento da 2ª porta correspondeu a apenas 1,2% dos recursos *públicos (orçamento* + faturamento SUS) e até hoje não chega a uma quantia significativa;

- 3- Não há, atualmente, qualquer impedimento para que todos os pacientes, públicos, particulares e conveniados sejam atendidos nesses hospitais e o correspondente ressarcimento financeiro seja realizado, pois está estabelecido pela Lei 9 656 de 1998 e em alguns Estados como São Paulo, por lei estadual, decretos e normas, de tal modo que se torna desnecessária a Lei Federal em pauta, uma vez que seu objetivo principal (melhor viabilidade financeira dos Hospitais Públicos) pode e deve ser buscado através dos instrumentais legais supra-mencionados e de outras formas que listamos neste documento, sem ferir preceitos éticos ou legais, possibilitando que todos os segmentos da população possam neles se internar e serem tratados de forma igualitária;
- 4- O projeto de Lei do Senado nº 449, que altera a Lei nº 8080 de 1990, aprovado na sua forma original ou mesmo com modificações, possibilitará tratamentos diferentes de acordo com o poder econômico dos pacientes. A experiência empírica, em prática já há vários anos, demonstra que essa diferenciação nunca se restringiu às questões de hotelaria, mas avança claramente nas esperas, filas e várias outras condições essenciais do atendimento. Isso se constitui em injustiça social, desvio ético, legal e constitucional. Essa prática, cria um ambiente inadequado para o ensino das profissões de saúde, atributo relevante dos Hospitais de Ensino, pois, nessas circunstâncias, será difícil modular corretamente o comportamento ético e humano dos médicos e demais profissionais de saúde, parte do aprendizado mais importante que a apropriação de tecnologias, e que se opera pelo exemplo e pela prática do dia a dia;
- 5- Existem, como já foi referido, alternativas legais de aumentar o orçamento dos hospitais públicos e universitários que podem ser usadas, sem qualquer desvio ético. São elas:
 - a) Aumentar recursos orçamentários: no caso do Hospital das Clínicas em 1997 (5º ano de funcionamento da 2ª. porta), se o governo estadual aumentasse em 2,5% o seu orçamento, cobriria integralmente os recursos da 2ª. porta;

- b) Utilizar integralmente os recursos do faturamento SUS para o funcionamento do Hospital. No caso do Hospital das Clínicas de São Paulo, e de vários outros Hospitais Universitários, esses recursos são captados por uma fundação, que freqüentemente não os usa integralmente no funcionamento do Hospital. Recentemente a Fundação Faculdade de Medicina (do HC de São Paulo), utilizou 23 milhões de dólares desses recursos para aquisição de prédios sem qualquer utilidade para seus objetivos e finalidades. Se uma parte maior de recursos do faturamento SUS fosse destinada ao Hospital, isso seria mais do que suficiente, para cobrir os recursos provenientes da 2ª. porta;
- c) Utilização da Lei Federal 9656 de 03/06/98 para o ressarcimento das despesas com o atendimento dos usuários de Planos de Saúde. Existe cerca de 10 à 20% de internações desses pacientes nos hospitais públicos, particularmente nos universitários e, segundo declarações do Superintendente do Hospital das Clínicas da UNICAMP, o seu ressarcimento aumentaria em até 50% o faturamento do Hospital. Com um certo esforço administrativo, essa lei pode ser posta em prática imediatamente e carrear recursos superiores aos captados atualmente pela da 2ª. porta, sem qualquer esforço para atrair novos pacientes e sem qualquer desvio ético, pois, estes usuários são admitidos como pacientes SUS, em condições igualitárias, pela mesma porta e a cobrança pelos mesmos é feita, posteriormente à sua internação, pela diretoria do Hospital Universitário, diretamente aos planos de saúde.
- d) Término da prática do "teto" SUS. Aos Hospitais Universitários tem sido imposto um limite de atendimento de pacientes SUS através de um "teto" de faturamento. Liberado esse limite, que é inconstitucional, não só será possível atender mais pacientes e aliviar a demanda reprimida mas também, faturar mais, cobrindo com folga o faturamento da 2ª porta. A alegação de insuficiência de recurso do SUS também não é real. Para resolver esse falso dilema basta cumprir a Lei 8080 que determina a utilização da rede privada filantrópica ou lucrativa apenas de forma complementar, passando pacientes e faturamento desses hospitais para os serviços públicos, até o limite de sua capacidade. No

ano de 2001 o atendimento no Hospital das Clínicas de São Paulo excedeu o limite do "teto" em 20%, quantia muito superior ao faturamento da 2ª. Porta.

Há, como se vê, formas corretas de aumentar recursos para melhorar os serviços públicos de saúde, e também, para remunerar melhor os trabalhadores e médicos dos Hospitais Universitários, que são eficientes e dedicados e que, na sua grande maioria, não têm participação e nem foram consultados sobre a instalação da 2ª. porta, que acaba beneficiando, de forma assimétrica apenas alguns profissionais.

Percebe-se que, ao contrário do que se tenta argumentar, com o atendimento de pacientes conveniados e particulares nos hospitais públicos, ocorre uma transferência de recursos no sentido inverso ou seja, as dotações orçamentárias e do SUS têm sido usadas para atender preferencialmente os pacientes privados e conveniados. Segundo dados da própria direção do Hospital das Clínicas de São Paulo, há alguns anos atrás, foram gastos mais de 17 milhões de reais reformando áreas do hospital, para criar condições "favoráveis" ao recebimento de pacientes privados, de modo diferenciado em locais separados e específicos. Esse atendimento determina, também, sempre segundo informações da mesma fonte, um gasto adicional de R\$373.178,30/mês com despesas de custeio;

- 6- O atendimento diferenciado para pacientes pagantes causa distorções no funcionamento do Hospital que vão além das diferentes portas de entradas e locais diferenciados de internação. Um aspecto a ser considerado é a questão das filas e esperas externas e internas. Para um paciente SUS conseguir consulta nos Hospitais Universitários é quase impossível; para o paciente privado a consulta é quase imediata, mesmo que as patologias ou sintomas sejam semelhantes. Para os já matriculados, a espera por exames na área pública é quase insuportável (pacientes com diagnóstico de câncer confirmado chegam a esperar muitos meses por exames necessários para poder marcar a cirurgia), enquanto que, no privado, não há esperas. E o que é pior, se os pacientes SUS decidirem pagar os exames privadamente, dentro

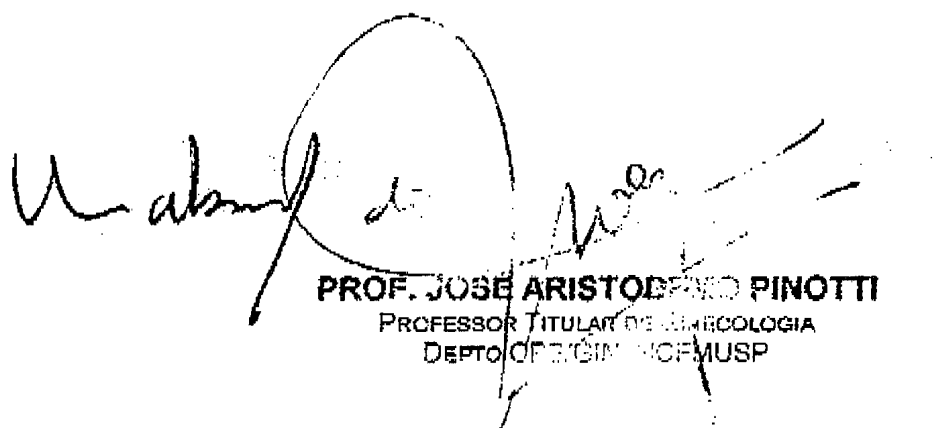
do próprio Hospital, eles são realizados, sem esperas ou filas. Isso demonstra que a diferenciação na prática não se restringe à hotelaria;

- 7- Finalmente, uma questão delicada, mas relevante, que talvez explique o interesse inusitado e difícil de entender pela Institucionalização da 2ª. porta e sua manutenção apesar dos óbvios impedimentos legais e éticos e das alternativas óbvias para se aumentar os recursos dos Hospitais Universitários. Os Professores dos Hospitais Universitários podem usar seu horário de trabalho, remunerado pelo setor público, para atender pacientes privados, utilizando-se, sem qualquer ônus também do trabalho de secretárias, residentes, assistentes, do uso de telefones, instrumental e outras facilidades dos hospitais públicos e ainda, cobrar seus próprios honorários e recebê-los integralmente. Isso é o que está acontecendo em alguns dos Hospitais importantes que já praticam a 2ª porta que será legalizado por essa lei, se aprovada. Enquanto isso, os pacientes SUS correm o risco de ficar cada vez mais sendo atendidos por profissionais menos experientes já que os mais experientes têm maiores oportunidades de atenderem pela 2ª porta, sem contar o fato de que esse tipo de atendimento privado, por ser interessante economicamente para alguns profissionais, pode desviar a sua atenção das atividades de pesquisa e ensino, fundamentais numa Instituição Universitária. O uso do próprio público para obter rendimentos privados, pelos profissionais assalariados, nos parece inadequado. É justo perguntar – pois, *mutatis mutandi* é igual - se seria aceitável um Juiz ter sua banca de advogado na sua Vara ou se um delegado poderia atender privadamente seus clientes na delegacia, e assim por diante;
- 8- Estou plenamente consciente de que o Legislativo deve trabalhar em continuidade e independente das mudanças do Executivo. Estamos, entretanto, há poucos dias da mudança de Governos, com filosofias distintas na área de Saúde. Uma questão de tamanha relevância, como a pautada por esse Projeto de Lei, merece maior reflexão, particularmente, no sentido de compatibilidade com a Política de Saúde do próximo Governo.

Seguramente estes fatos não são do conhecimento pleno dos Excelentíssimos Srs. Senadores. Além disso, tem faltado uma discussão melhor informada e um juízo de mérito sobre essa questão dentro dos Hospitais Universitários, onde talvez, por interesses de alguns poucos, a Instituição passa à praticar essa distorção, aceita pela maioria de forma imposta, inercial e acrítica, sem avaliar adequadamente todas as implicações éticas, legais e repercussões negativas para o atendimento das pacientes SUS, ensino e pesquisa. Cabe, portanto, ao Congresso Nacional ter uma posição em defesa dos valores essenciais dos Hospitais Universitários de Referência e não dos interesses menores, assimétricos e internos e, nesse sentido não institucionalizar a prática, mas impedi-la, e apontar os caminhos alternativos que já existem para remunerar melhor aos trabalhadores de saúde, de forma justa e simétrica, possibilitando um aumento do orçamento dos Hospitais Universitários, sem qualquer aumento de despesa para o SUS.

Por todas essas razões - que são melhores avaliadas e sentidas por quem está dentro da Instituição Universitária e vivencia a questão da saúde do país nos últimos 40 anos - tomo a liberdade de solicitar, por ausência total de necessidade e para evitar que se crie vieses legais e éticos importantes, os bons ofícios de Vossa Excelência, para a retirada de pauta desse Projeto de Lei do Senado da República.

Atenciosamente,



PROF. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
 PROFESSOR TITULAR DE GINECOLOGIA
 DEPTO. OBSTETRÍCA - HCFMUSP

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Nabor Júnior, V. Ex^a será atendido no pedido que faz de transcrição dos documentos em seu poder.

Essa matéria se refere a um projeto do Senador Lúcio Alcântara, datado de 1999, que tramita nesta Casa.

Há um requerimento de informações da Senadora Heloísa Helena – lido em plenário no dia 22 deste mês – dirigido ao Sr. Ministro da Saúde. O requerimento está submetido à Mesa, que vai examiná-lo. Na medida em que possa ser aprovada pela Mesa e encaminhada ao Ministro, a matéria ficará definitivamente sobrestada até a resposta do Ministério da Saúde.

Compreendo as razões expostas pelo Dr. José Aristodemo Pinotti, que, como diz V. Ex^a, além de médico é um cientista que estuda profundamente essa matéria. Creio que devemos ter, de fato, um cuidado especial em torno do assunto, para que, em vez de melhorar o sistema de saúde, como pretende o Senador Lúcio Alcântara, não terminemos por prejudicá-lo. O que queremos é o bem do povo brasileiro, e, portanto, as palavras de V. Ex^a, que acabam de ser proferidas na tribuna do Senado, chamando-nos a todos a atenção para esse problema, devem ser levadas em consideração.

A Mesa examinará o requerimento de informações da Senadora e, em seguida, tomará uma decisão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho, por 20 minutos.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem à noite, quando saí do Senado, estava assistindo à televisão e vendo o resultado de pesquisas sobre o que a família brasileira está esperando do próximo Governo.

Em todo esse período da minha vida, nunca assisti a uma expectativa tão positiva da família brasileira quanto a um Governo que se vai iniciar. Isso é muito bom. A esperança é muito boa. As sinalizações – porque ainda não passam disso – de alguns Ministros de Sua Excelência, o Presidente Lula, estão me dando uma boa impressão. Estou gostando das suas possíveis escolhas.

Tenho a impressão de que esta é a oportunidade de que a Nação brasileira tem de procurar fazer as modificações necessárias e mais urgentes para aprimorarmos, de uma maneira geral, o desempenho do Poder Público brasileiro como um todo. Tenho a impressão de que, com esse apoio que está recebendo da população, o Presidente Lula terá condições, logo

de início, de marcar uma direção firme de aprimoramento de desempenho.

Tenho falado, no correr da minha estada no Senado, sobre a necessidade do aprimoramento de desempenho de todos os Poderes da República. Seria oportuno que, nessas reformas, procurássemos aprimorar todas as áreas do Governo – os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo –, sendo que o Poder Legislativo abrangeria todas as esferas de poder no nosso País, começando pelas Câmaras de Vereadores, Assembléias Legislativas e Congresso Nacional.

O nosso País tem dado uma demonstração de compreensão muito boa. A família brasileira é muito cordata. Não me recordo de uma mudança tão acentuada de governo como a resultante das últimas eleições. Nem mesmo na Polônia, quando Lech Walesa assumiu o governo, houve uma mudança tão completa como a que estamos assistindo aqui: um político operário, de origem humilde, da classe trabalhadora, substitui, na Presidência da República, um governo capitalista liberal – porque o nosso Governo é capitalista. A nossa população fez essa mudança com tranquilidade, pacificamente, sem movimentos radicais de nenhum dos lados. Isso é extraordinário. Diante desse mundo conturbado e das dificuldades por que a Humanidade está passando, essa é uma demonstração de compreensão.

Quero dizer ao meu País e à população do meu Estado que estou esperançoso de que, havendo persistência nessa linha de comportamento, o Presidente Lula constitua um governo efetivamente representativo das forças que o elegeram. É muito importante essa compreensão.

Em certa ocasião, conversando com o Governador Zeca, do meu Estado, eu lhe disse que S. Ex^a não havia constituído um governo representativo das forças que o elegeram. O PT foi o instrumento, mas a eleição foi da vontade popular, da maioria da população.

É necessário que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, entenda bem o que o povo brasileiro disse nas urnas. Estou com a impressão de que esse acontecimento das últimas eleições é um cenário extraordinário para os cientistas políticos avaliarem o que a população falou nas urnas: elegeu o Presidente de Honra do PT à Presidência da República e outras forças para governar quase todos os Estados do Brasil. Na base principal do PT no Rio Grande do Sul, a população substituiu o Governo do PT no Executivo.

Então, considero da mais alta importância tentarmos fazer um diagnóstico adequado do recado que a população brasileira nos está dando.

O PT trabalhou, durante todos esse anos, numa oposição sistemática, votando contra quase tudo, e recebeu o apoio da população a essa posição. Então, é necessário que o PT dê cumprimento aos compromissos assumidos perante a população de melhoria de desempenho do Poder Público do nosso País.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Nobre Senador Lúdio Coelho, desejo cumprimentá-lo pelo pronunciamento extremamente lúcido, pelo diagnóstico tão preciso do momento político brasileiro, pela análise que demonstra maturidade política ao reconhecer o que significa este momento histórico testemunhado pelo povo brasileiro, essa delegação de poder a um novo projeto de desenvolvimento socioeconômico para o Brasil e as distinções ideológicas, muito bem estabelecidas por V. Exª, entre a apresentação do projeto representado pelo Presidente eleito, Lula, e o Governo que sai, do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Não tenho dúvida de que V. Exª traduz a realidade do momento político atual. V. Exª expõe a melhor das intenções ao falar da grande responsabilidade do Presidente eleito em corresponder a essa demonstração de confiança e ao desejo de mudança da nossa sociedade. O Presidente eleito, Lula, há poucas horas, em conversa com a Bancada do Partido dos Trabalhadores, externou que tem plena consciência de que nunca se impôs tanta responsabilidade e exigência de acertar a um governo como está acontecendo neste momento histórico, em que o povo tomou essa decisão política. Este momento de aparente tranquilidade reflete um momento difícil da vida nacional. Temos 12 milhões de desempregados no País, temos crises em inúmeros setores do desenvolvimento nacional, crise no saneamento básico, crise da potencialidade do desenvolvimento da agricultura, que não correspondeu à capacidade produtiva do homem brasileiro, porque os investimentos foram mais escassos, em que pese esse setor ter dado passos satisfatórios de desenvolvimento nos últimos anos. E temos uma dívida social profunda, acumulada ao longo de 500 anos, com os excluídos do Brasil, que somam hoje mais de 40 milhões. Temos que encontrar uma política pública capaz de absorvê-los. Tenho certeza absoluta, principalmente após ouvir um pronunciamento como este que V. Exª faz, de que vamos entender a maturidade política que vive o Brasil e que vivem os partidos que compõem o Congresso Nacional, que certamente estarão a favor de tudo que diga respeito ao desenvolvimento do País. A

dívida herdada é enorme, mas a decisão política em corresponder às expectativas da população no sentido de fazer o que estiver ao alcance do novo governo para mudar os indicadores é maior ainda. Estou otimista, apesar da prudência, da responsabilidade e do cuidado de não se tratar com magia nenhum dos atuais problemas brasileiros.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Obrigado, Senador Tião Viana, pelo aparte de V. Exª, que, nesta Casa, representa o Acre, Estado governado pelo Dr. Jorge Viana, seu irmão, sobre cujo desempenho no governo só tenho ouvido referências positivas.

Sr. Presidente, efetivamente, as deficiências nos mais variados setores da vida da população brasileira constituem um fato, o diagnóstico está correto. No entanto, tenho presenciado algo interessante: no que diz respeito às coisas básicas, o futuro governo está seguindo o mesmo roteiro do Governo Fernando Henrique, a estabilidade econômica, o controle da inflação e o cumprimento de compromissos assumidos.

Nobre Senador, sempre disse para os meus companheiros que estavam insatisfeitos com o Governo do Presidente Fernando Henrique que não tínhamos muitas coisas diferentes a fazer, porque o básico é gastar de acordo com as nossas receitas. Parece-me que não há outro caminho a ser seguido. Não podemos inventar receitas. O nosso endividamento é extremamente alto em relação às riquezas que produzimos.

Sr. Presidente, sou político da época em que o forte da campanha eleitoral eram as obras públicas, como se administrar fosse apenas fazer obras públicas. E, ao investirmos em obras, produzimos esse enorme endividamento, às vezes com obras desnecessárias à Nação brasileira; outras vezes, investindo mal o dinheiro público. Agora, chegamos nesse patamar elevadíssimo de endividamento. Penso que, daqui a três, quatro ou cinco anos, o mundo capitalista terá que fazer uma renegociação com as nações altamente endividadas, tais como Brasil, Argentina, Turquia, Rússia.

Sr. Presidente, acredito que os nossos credores entenderão a importância da sobrevivência dessas nações devedoras para o mundo. O Brasil, com 170 milhões de habitantes, é importante no contexto mundial como importador e como pagador de juros. Portanto, o crescimento econômico dessas nações endividadas é de toda conveniência para o Primeiro Mundo. As nações endividadas deverão renegociar paulatinamente suas dívidas, a fim de que os credores não percam seus investimentos e, portanto, continuem a

viabilizar um crescimento econômico capaz de fortalecer tais nações.

Não compartilho da idéia de que as nações do Primeiro Mundo não querem o crescimento das nações do Terceiro Mundo, não querem o crescimento do Brasil. Pelo contrário, o nosso crescimento é importante para que tenhamos condições de comprar mais deles, gerando, por consequência, maiores rendas a esses países.

Sr. Presidente, acredito que com governos novos, com raça, como certamente será o do Senador Roberto Requião, eleito Governador do Paraná, nossas esperanças se redobram. Temos confiança de que o Governador Roberto Requião estabelecerá um excelente nível de governo no Paraná – um dos Estados mais importantes do País na produção de alimentos, com novas tecnologias sendo implantadas.

Sr. Presidente, penso que será muito difícil o mundo consumir o que vamos produzir. Vejamos, por exemplo, a produção de carne bovina. Com as reformas das pastagens, com a aplicação de novas tecnologias, teremos uma produção fantástica, excedendo o consumo interno.

A par das esperanças que a Nação brasileira deposita no governo que se iniciará em janeiro próximo, transmito à Direção Nacional do PT algumas coisas que estão acontecendo em nosso Estado, sem nenhum sentido de hostilidade ao atual Governo do Estado. O Governador do Mato Grosso do Sul, para pagar a folha de novembro, dezembro e o décimo terceiro salário, está fazendo operação bancária em nome dos funcionários, ao custo de 3,4% ao mês, taxa que considero elevada para nosso Estado.

Sr. Presidente, ao encerrar, reafirmo minha confiança de que, agora, teremos condições de aprovar as reformas básicas de que o País precisa e das quais falamos permanentemente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo fazer uma lembrança importante para toda a humanidade. Todos os países têm-se mobilizado para a comemoração do Dia Mundial de Combate à Aids, que ocorrerá no dia 1º de dezembro próximo. Há uma seqüência de lembranças desse dia, em que matéria tão delicada é tratada.

Antes, atendendo à solicitação do Senador e Governador eleito Roberto Requião, lembro ao Congresso Nacional que, nos dias 4 e 5 do mês vindouro,

haverá na Comissão do Mercosul um encontro com representantes de todos os países ligados a esse bloco econômico e político, que tem o Brasil como condutor estratégico e fundamental. Estarão presentes representantes do Chile, da Argentina, da Bolívia, do Peru, do Paraguai e do Uruguai. Será um encontro importantíssimo dentro do Congresso Nacional, para tratar da realidade atual e das necessidades que se impõem para um momento político tão renovado e importante para o Mercosul, vital para a sobrevivência do modelo econômico-social que os países da América do Sul tanto têm reivindicado no cenário econômico internacional.

Sobre o Dia Mundial da Aids, primeiramente, faço a justa homenagem à imprensa brasileira, que tem sido cumpridora de suas responsabilidades em relação a essa matéria. A grande imprensa tem tratado com interesse o assunto e não tem deixado de trazer sua colaboração à reflexão da sociedade sobre a propagação dessa pandemia que aflige toda humanidade.

O jornal **Folha de S.Paulo**, esta semana, publicou um editorial, tratando da matéria. Da mesma forma, o jornal **Correio Braziliense** publica hoje um editorial, apresentando dados sobre o avanço da Aids no Brasil e no mundo e trazendo suas preocupações locais em relação à crise por que passa o Programa de Combate à Aids no Distrito Federal, onde está havendo retenção de recursos da ordem de R\$850 mil, que seriam fundamentais para o cumprimento de metas de prevenção e controle da doença.

A Organização Mundial de Saúde não tem tido um momento de descanso no tratamento desse grave problema mundial; da mesma forma, a Organização Pan-Americana de Saúde. E a Unids, órgão específico de um organismo multilateral como a ONU, está cumprindo seu dever de informar, estudar e trazer uma análise melhor no que diz respeito às funções de vigilância epidemiológica da Aids.

A Unids alerta que essa doença atinge mais de 40 milhões de pessoas em todo o planeta, com alvo especial centrado na África subsaariana, onde estão 29,4 milhões dos 42 milhões dos infectados no planeta, sendo 58% representados pelas mulheres. Houve 3,1 milhões de mortes no ano passado. A expectativa, infelizmente, é a de que, durante este ano de 2002, ocorram 3,5 milhões de mortes, em função dessa tragédia de uma doença infecciosa como a Aids.

A China tem, hoje, um milhão de infectados, com a expectativa de crescimento do número de vítimas para 10 milhões nesta década. Na Índia, onde há quatro milhões de infectados, o poder de propagação da doença também é grande. Existe a preocupante

expectativa de que a Ásia atinja um número de infectados equivalente ao da África subsaariana, em função da expansão e da gravidade dessa doença.

Pior ainda, Sr. Presidente, é sabermos que, na África subsaariana, 8,8% das pessoas estão infectadas. Trata-se de uma tragédia do ponto de vista social e humano, que deve envolver responsabilidades profundas de todos os países.

Enquanto na Europa Ocidental há apenas 570 mil infectados, na África subsaariana são mais de 29 milhões. É uma doença cujo vetor está apontado para as áreas de concentração de pobreza e precariedade sociocultural. É trágico imaginarmos que regiões como a de Botswana, Lesotho, Suazilândia e Zimbábue tenham, em cada três habitantes, um infectado pelo vírus da Aids e bem mais de 10% das crianças portadoras do HIV. A doença, que se manifesta há poucos anos, já atinge mais de 42 milhões da população mundial.

Recordo-me de que, quando estava fazendo pós-graduação em São Paulo, no Instituto Emílio Ribas, na área de doenças infecciosas, testemunhei as primeiras ocorrências de Aids. Naquela época, o Brasil registrava que, em cada 25 pessoas infectadas pelo vírus da Aids, apenas uma era do sexo feminino e 24 do sexo masculino. Conhecida como a peste **gay**, atingiu, inicialmente, a população americana e o Haiti e, com a mudança de comportamento em sua propagação, toda a humanidade.

O Brasil tem dado excelentes exemplos no controle e na prevenção dessa doença, tem um forte modelo de vigilância epidemiológica e um forte programa de prevenção e educação de massa estabelecido. O Dr. Paulo Roberto Teixeira, que coordena o Programa DST/Aids do Ministério da Saúde, sucede, com elevada responsabilidade, à Dr^a Lair Guerra de Macedo, que correspondeu, com diligência e competência, à condução inicial e à idéia do programa de combate à Aids. O Governo brasileiro, por um projeto de lei do Senador José Sarney, assegurou tratamento gratuito a todas as pessoas portadoras do vírus que já estivessem no momento de receber o coquetel de combate ao HIV. Então, o Parlamento brasileiro proporcionou avanços, que foram bem estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelo Governo Federal como um todo.

O problema, no entanto, persiste: foram constatados 15 mil novos casos em 2002, e há a expectativa de que possam ocorrer outros em 2003. Entre esses 15 mil, 400 são crianças na faixa etária entre 13 e 19 anos. A concentração de infectados se dá entre as pessoas do sexo feminino, pela precocidade do envolvimento na prática sexual e pela vulnerabilidade de

uma conduta de defesa e de maior informação sobre a prevenção da doença.

Assim, espero que os setores que têm dívida quanto ao debate dessa doença – a família brasileira, a escola e as igrejas – façam mais em relação à prevenção e ao controle da Aids. Que as famílias discutam melhor essa matéria durante as refeições e reuniões; que as escolas ofereçam informação durante a recreação das crianças; que as igrejas rompam o preconceito e tratem o tema com mais cuidado, para que o Brasil possa ser o primeiro, entre os países pobres, a obter, de fato, redução dos casos e caminhar para a eliminação dessa doença um dia.

Existe, ainda, uma grande distância para o êxito no controle efetivo do tratamento, para o estabelecimento da palavra “cura” no cenário nacional, mas espero que a prevenção, o controle, o combate ao preconceito e à discriminação sejam palavras muito fortes nesses anos vindouros. O novo Governo, sem dúvida, tem o propósito firme de assegurar a continuidade do que está dando certo nesse programa de controle da Aids. Vale lembrar que é um ônus enfrentarmos uma situação que envolve um custo anual de mais de R\$500 milhões, apenas para a compra de medicamentos. Existe um problema não resolvido na atual transição de governo, como uma dívida de R\$1bilhão para a compra de medicamentos para o tratamento da Aids e a aquisição de vacinas. Precisamos corresponder a este momento de transição com as responsabilidades cumpridas pelo atual Governo Federal e que permitam um mínimo de segurança e tranquilidade na condução do controle da Aids para a próxima gestão.

Trago este comunicado ao Plenário do Senado Federal, pois entendo que o Parlamento brasileiro está preocupado com o assunto, tem feito a sua parte, tem legislado sobre essa matéria, abordando questões que vão do rompimento com o preconceito até a prevenção efetiva da contaminação dessa doença.

Tive oportunidade de apresentar um projeto de lei, em 1999, que tornava obrigatória a realização do exame do HIV nas mulheres grávidas. São três milhões de mulheres que engravidam por ano neste Brasil. O projeto foi aprovado no Senado Federal, tramita na Câmara dos Deputados, e o Ministério da Saúde lançou uma portaria tornando obrigatória a realização desses exames. Com esse exame nós podemos diagnosticar precocemente a doença, dar mais qualidade de vida, orientação e prevenção às mulheres grávidas. Podemos ainda, se a criança tiver sido infectada, assegurar um tratamento à mãe grávida, à criança na vida intra-uterina, evitando assim em mais

de 95% que a criança venha a nascer contaminada pelo vírus da Aids.

O Parlamento tem feito a sua parte. Espero que a sociedade faça mais ainda e dessa forma tenhamos muito êxito no combate a essa doença.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, por vinte minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, num passado recente, as nações mais desenvolvidas importavam mão-de-obra simples, rústica, tosca para o seu desenvolvimento nas indústrias. Hoje essa importação se faz de inteligências.

As informações sobre a perda de talentos brasileiros que continuam deixando o País à procura de melhores oportunidades continuam preocupantes. Cientistas altamente capazes, pesquisadores competentes, reconhecidos por seus trabalhos nas mais variadas instâncias acadêmicas, sentem-se compelidos a abandonar o Brasil por carência de perspectivas profissionais.

Como se sabe, são estudiosos que custaram vultosos investimentos ao Estado brasileiro, durante anos, em todas as fases de desenvolvimento intelectual e que, no seu amadurecimento, estão praticamente impedidos de dar o devido retorno em benefício da nossa sociedade.

Em pesquisa divulgada pelo médico Reinaldo Guimarães, do Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, sabe-se que, entre 1993 e 1999, 966 cientistas foram trabalhar definitivamente no exterior, 60% dos quais nos Estados Unidos ou no Canadá. É o primeiro levantamento feito desde os anos 70, quando o problema já se mostrava grave. Isso significa que, a cada ano do período, 138 pesquisadores – em média, 11,5% por mês – resolveram deixar o Brasil. Essa transferência causou um prejuízo de, no mínimo, US\$100 milhões ao nosso País, sem contar as óbvias perdas para o desenvolvimento brasileiro como um todo. De acordo com os cálculos do professor, a formação de um doutor custa, em gastos diretos – como bolsas, por exemplo –, US\$20 mil. Somando-se os custos indiretos estimados, como salários de professores, custeio e infra-estrutura de pesquisa, o investimento total, por pessoa, deve chegar a

US\$100 mil. Guimarães realizou o seu levantamento, publicado na edição de outubro da revista **Ciência Hoje**, por meio de questionários enviados a 2.769 líderes de grupos de pesquisa de todas as áreas do conhecimento.

Na verdade, o Brasil já é hoje o maior exportador de Q.I.s (coeficiente de inteligência) da América Latina e o segundo no **ranking** mundial, de acordo com o professor Antônio Carlos Pereira Jr., também da Universidade Federal do Rio de Janeiro e vinculado à famosa escola francesa denominada Sourbonne. Segundo ele, como exportadores de cérebros privilegiados, só perdemos para a Índia. Cientistas brasileiros são encontrados na França, na Inglaterra, na Itália, na Alemanha, nos Estados Unidos, todos voltados para trabalhos relevantes em laboratórios de alta envergadura de pesquisa. Há pesquisadores brasileiros na Nasa e em instituições européias, japonesas, nas mais variadas e importantes áreas. Até os países árabes procuram recrutar brasileiros.

Recentemente, fui aos Estados Unidos e verifiquei, em uma grande universidade daquele país, um cientista brasileiro de Pernambuco que chefia um departamento inteiro de pesquisa de medicamentos de nova geração. Ali estava ele, ganhando em dólar, satisfeito e gerando riqueza e conhecimentos para exportação posterior pelos Estados Unidos. Confesso que, se, de um lado, regoziquei-me com aquele brasileiro, por outro, lastimei que o Brasil tenha perdido uma inteligência de tão grande profundidade.

Sr. Presidente, o Presidente de Honra da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Crodowaldo Pavan, culpa a política do Governo Federal pela debandada de “cérebros” e afirma que o cientista, sem estímulo no Brasil, encontra em outros países o apoio que lhe é aqui negado. Ele lembra que nossas instituições públicas de pesquisa, como as universidades, sempre tiveram papel relevante no desenvolvimento do País. O Instituto Biológico de São Paulo e o Instituto Agrônomo de Campinas, por exemplo, proporcionaram ao Brasil o aumento das exportações de café e soja. Do mesmo modo, foram relevantes as importantes conquistas brasileiras na área de energia alternativa, à época do Pró-Álcool.

Sr. Presidente, os últimos levantamentos demonstram que cerca de 10% dos pesquisadores brasileiros, que fazem doutorado no exterior, não voltam ao Brasil. A permanência desse contingente em outros países, conhecida como **brain drain** (fuga de cérebros), foi apontada pelo relatório do Índice de Avanço Tecnológico da ONU como uma das causas da baixa colocação do Brasil no **ranking** de países produto-

res de conhecimentos científicos, onde ficou em 72º lugar no mundo inteiro.

A estimativa do percentual de doutores que não voltam ao Brasil é balizada ainda pela Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –, uma das maiores agências de fomento à pesquisa do País. O órgão envia, anualmente, dois mil pesquisadores para o exterior, em nível de doutorado, mas vem tendo um retorno decepcionante.

A falta de emprego é a maior alegação para não se voltar ao Brasil, segundo os pesquisadores. A queda na contratação de professores nas universidades públicas, decorrente da tendência atual de contenção de despesas orçamentárias, diminuiu o mercado de trabalho no setor. São muitos os fatores que desencorajam a permanência no Brasil dos nossos cientistas: os poucos recursos destinados ao custeio da educação e da pesquisa; as limitadas perspectivas de progresso na carreira científica e as estruturas acadêmicas ainda obsoletas e desvinculadas das demandas da sociedade e das empresas.

Nos Estados Unidos, os salários de cientistas chegam a ser cinco vezes maiores do que os salários pagos no Brasil, com ascensões mais rápidas e criteriosas. As condições técnico-materiais são consideravelmente superiores e as perspectivas de trabalho, obviamente, mais amplas. Isso ocorre simplesmente porque, segundo estudos apresentados no VI Encontro Nacional de Ciência e Tecnologia, realizado em maio passado, numa comparação entre os investimentos por PIB, Brasil e Estados Unidos gastam 0,6% e 0,74% respectivamente. Porém, não podemos esquecer que estamos falando do PIB norte-americano, muito maior que o brasileiro. Assim, os US\$60 mil **per capita** que o Brasil investiu no ano passado são equivalentes ao investimento feito pela China em 1985.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senador Lobão, as afirmações que V. Exª está fazendo neste momento são motivo de muita preocupação. Tenho a impressão de que, com a globalização, cada vez mais a busca de talentos será acentuada. Avalio que essa fuga de pessoas altamente preparadas do nosso País esteja dentro do contexto da administração pública brasileira. A permanência dessas pessoas qualificadas aqui está estreitamente ligada ao nível do nosso desenvolvimento. Se o nosso País não

passar por uma transformação completa no setor administrativo, se não promover um aprimoramento administrativo em todos os setores, tão necessário para viabilizarmos o crescimento econômico, continuaremos a perder talentos. Todos nós vemos acontecer, na livre empresa, a busca de pessoas altamente qualificadas. Hoje, as grandes empresas estão com a área de administração superior quase toda preenchida por pessoas de idade inferior a 40 anos. Esse discurso de V. Exª nos alerta para a necessidade de a família brasileira se empenhar no aprimoramento da administração pública do nosso País, para que tenhamos condições de proporcionar um mercado de trabalho adequado a essas pessoas altamente qualificadas. Felicito V. Exª por esse importante discurso, esse importante alerta que V. Exª está fazendo à Nação.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Lúdio Coelho.

Temos que acordar para essa realidade moderna. Não podemos prosseguir em estado letárgico pelo resto da vida. Hoje, a ciência é fundamental ao bem-estar da sociedade, porque ela gera desenvolvimento, gera conhecimentos que conduzem ao crescimento econômico e, portanto, à produção de empregos. Se não nos dermos conta disso a tempo, iremos nos atrasar cada vez mais em relação aos países desenvolvidos.

Senador Lúdio Coelho, em Pernambuco, formam-se técnicos em informática de grande projeção. Os americanos descobriram isso e convidam todos para trabalhar nos Estados Unidos. Os nossos irmãos pernambucanos, técnicos em informática, já não estão mais servindo ao Brasil: vão cuidar dos seus interesses pessoais já que aqui não lhes damos a atenção devida, a atenção que eles merecem.

Para os Estados Unidos, para o Japão e para a Alemanha, é muito mais barato importar técnicos e cientistas de outros países do que formarem, eles próprios, os seus filhos e os empregarem no desenvolvimento da ciência. É tão simples perceber isso! Como é que nós não percebemos? Como é que permitimos e continuamos a permitir – até a estimular – a evasão de valores, de cérebros que daqui saem todos os dias em verdadeiras romarias para outros países?

Temos que nos dar conta de que esses cientistas têm que ser mais bem remunerados. Vejo, no centro de lançamento de Alcântara, no meu estado, cientistas que cuidam do lançamento de satélites recebendo salários verdadeiramente ridículos, salários que estão aquém, muito aquém dos pagos no mercado internacional. Esses técnicos de Alcântara trabalham apenas por espírito público, por patriotismo, pois

eles não chegam a ganhar 5% do que o mercado internacional paga a profissionais em posição semelhante. Ainda assim, muitos deles permanecem no Brasil, muitos deles. Outros, até por enfrentarem dificuldades na manutenção de suas famílias, deixam o Brasil, aceitam os inúmeros convites que recebem e vão para outros países.

O apelo que faço da tribuna do Senado da República é para que o governo se dê conta disso e estabeleça uma nova política que seja capaz de manter no Brasil os cérebros brasileiros, que são tão ou mais desenvolvidos do que os dos grandes países do mundo. E preciso que eles sejam mantidos aqui e que recebam atenção que eles verdadeiramente merecem.

Sr. Presidente, peço que seja considerado como lido o restante do meu discurso.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA,
PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR
EDISON LOBÃO.**

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as informações sobre a perda de talentos brasileiros, que continuam deixando o país à procura de melhores oportunidades, continuam preocupantes.

Cientistas altamente capazes, pesquisadores competentes, reconhecidos por seus trabalhos nas mais variadas instâncias acadêmicas, sentem-se compelidos a abandonar o Brasil por carência de perspectivas profissionais.

Como se sabe, são estudiosos que custaram vultosos investimentos ao Estado brasileiro, durante anos, em todas as fases de desenvolvimento intelectual, e que, no seu amadurecimento, estão praticamente impedidos de dar o devido retorno em benefício da nossa sociedade.

Em pesquisa divulgada pelo médico Reinaldo Guimarães, do Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, sabe-se que, entre 1993 e 1999, 966 cientistas foram trabalhar definitivamente no exterior, 60% dos quais nos Estados Unidos ou no Canadá. É o primeiro levantamento feito desde os anos 70, quando o problema já se mostrava grave. Isso significa que, a cada ano do período, 138 pesquisadores – em média, 11,5 por mês – resolveram deixar o País. Essa transferência causou um prejuízo de, no mínimo, US\$ 100 milhões ao Brasil, sem contar as óbvias perdas para o desenvolvimento brasileiro como um todo. De acordo com os cálculos do professor, a formação de um doutor custa, em gastos diretos – como bolsas, por exemplo –, US\$ 20 mil. Somando-se os custos indiretos estimados, como salári-

os de professores, custeio e infra-estrutura de pesquisa, o investimento total deve chegar a US\$ 100 mil. Guimarães realizou seu levantamento, publicado na edição de outubro da revista *Ciência Hoje*, por meio de questionários enviados a 2.769 líderes de grupos de pesquisa de todas as áreas do conhecimento.

Na verdade, o Brasil já é hoje o maior exportador de Q.I.s (coeficiente de inteligência) da América Latina e o segundo no ranking mundial, de acordo com o professor Antônio Carlos Pereira Jr., também da Universidade Federal do Rio de Janeiro e vinculado à Sorbonne. Segundo ele, como exportadores de cérebros privilegiados só perdemos para a Índia. Cientistas brasileiros são encontrados na França, na Inglaterra, na Itália, na Alemanha e nos Estados Unidos, todos voltados para trabalhos relevantes em laboratórios. Há pesquisadores brasileiros na NASA e em instituições européias, japonesas, nas mais variadas e importantes áreas. Até os países árabes procuram recrutar brasileiros.

O presidente de honra da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Crodowaldo Pavan, culpa a política do governo federal pela debandada de “cérebros” e afirma que o cientista, sem estímulo no Brasil, encontra em outros países o apoio que lhe é aqui negado. Ele lembra que nossas instituições públicas de pesquisa, como as universidades, sempre tiveram papel relevante no desenvolvimento do País. O Instituto Biológico de São Paulo e o Instituto Agrônomo de Campinas, por exemplo, proporcionaram ao Brasil o aumento das exportações de café e soja. Do mesmo modo, foram relevantes as importantes conquistas brasileiras na área de energia alternativa à época do Pró-Álcool.

Sr. Presidente, os últimos levantamentos demonstram que cerca de 10% dos pesquisadores brasileiros, que fazem doutorado no exterior, não voltam ao Brasil. A permanência desse contingente em outros países, conhecida como *brain drain* (fuga de cérebros), foi apontada pelo relatório do Índice de Avanço Tecnológico da ONU como uma das causas da baixa colocação do Brasil no ranking de países produtores de conhecimentos científicos, onde ficou em 72º (septuagésimo segundo) lugar.

A estimativa do percentual de doutores que não voltam ao Brasil é balizada ainda pela Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -, uma das maiores agências de fomento à pesquisa do país. O órgão envia anualmente dois mil pesquisadores para o exterior, em nível de doutorado, mas vem tendo um retorno decepcionante.

A falta de emprego é a maior alegação para não se voltar ao Brasil, segundo os pesquisadores. A queda na contratação de professores nas universidades públicas, decorrente da tendência atual de contenção de despesas orçamentárias, diminuiu o mercado de trabalho no setor. São muitos os fatores que desencorajam a permanência no Brasil dos nossos cientistas: os poucos recursos destinados ao custeio da educação e da pesquisa; as limitadas perspectivas de progresso na carreira científica; e as estruturas acadêmicas ainda obsoletas e desvinculadas das demandas da sociedade e das empresas.

Nos EUA, os salários de cientistas chegam a cinco vezes ou mais dos pagos no Brasil, com ascensões mais rápidas e criteriosas. As condições técnico-materiais são consideravelmente superiores e as perspectivas de trabalho, obviamente, mais amplas. Isso ocorre simplesmente porque, segundo estudos apresentados no VI Encontro Nacional de Ciência e Tecnologia – realizado em maio passado –, numa comparação entre os investimentos por PIB, Brasil e Estados Unidos gastam 0,6% e 0,74%, respectivamente. Porém, não podemos esquecer que estamos falando do PIB norte-americano, muito maior que o brasileiro. Assim, 60 mil dólares per capita que o Brasil investiu no ano passado são equivalentes ao investimento feito pela China em 1985.

Isso acontece simplesmente porque a produção acadêmica - e dos órgãos de fomento tecnológico do Estado - está intimamente associada às demandas e aos interesses das empresas naqueles países. Neles, há uma substancial integração entre a produção científica e o desenvolvimento dos setores produtivos. Nos EUA, as empresas do segmento dinâmico da economia são as de alta densidade tecnológica, que comprometem maciças receitas em planos de desenvolvimento nacional. Aplicar no setor representa mandamento de sobrevivência. A razão é óbvia: uma das características da globalização é a obsolescência rápida de qualquer tecnologia.

No Brasil, hoje, um estudante de física recém-formado consegue facilmente uma bolsa de estudos no exterior, ganhando aproximadamente mil dólares mensais. Quando resolve voltar, já graduado, vai ganhar a metade em reais, com pouca perspectiva de progredir. O quadro se agrava porque falta ao setor privado a tradição de investir em desenvolvimento tecnológico. Isto ocorre, em parte, porque muitas das nossas grandes empresas são as multinacionais, aqui estabelecidas. Não têm especial interesse em viabilizar inovações tecnológicas no Brasil. Preferem

adotar os pacotes tecnológicos providos de suas matrizes e de seus respectivos países.

No caso brasileiro, quando se decide importar pacotes tecnológicos em detrimento de uma política de incentivo à pesquisa, estamos perdendo três vezes. Primeiro, porque não há uma efetiva transferência de tecnologia; em segundo, porque temos de comprar o pacote à custa das nossas sofridas reservas monetárias; em terceiro lugar, por perdermos pesquisadores e tecnologia, já que os nossos jovens cientistas acabarão indo para o exterior. Portanto, a compra de pacotes tecnológicos não deve ser priorizada.

A verdade, Sr. Presidente, é que somente o apoio do Estado brasileiro, em todos os níveis e nas mais variadas áreas, pode nos trazer o desenvolvimento necessário. Recente editorial do "Correio Braziliense" destaca que o Brasil tem obtido alguns resultados importantes na área científica apenas quando a presença do Estado é marcante, não obstante a escassez de recursos e das limitações impostas pelos "pacotes tecnológicos". Possuímos centros de excelência de reputação internacional, notadamente nos setores agrotécnico (Emater), aeronáutico, de lavra e extração de petróleo e biotecnologia. Contudo, tais conquistas são pequenas se comparadas com as de países com grau de desenvolvimento semelhante, como a Índia e a Coreia do Sul.

O círculo vicioso só será rompido com esforço deliberado semelhante ao desenvolvido recentemente pela Índia. Naquele país, verificou-se há muito que as nações exportadoras de talentos não têm um retorno efetivo do investimento realizada na educação. Com efeito, de acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU sobre o assunto, estima-se que o número de técnicos de informática indianos, que emigram para os Estados Unidos anualmente, seja de 100.000, o que representa para a Índia uma perda anual de recursos de cerca de 2 milhões de dólares.

Por isso, Nova Délhi se empenhou na formação de recursos humanos altamente qualificados, na alocação de verbas para os centros de pesquisas e na motivação do setor privado para reinvestimento de lucros na geração de tecnologias mais avançadas. Ou seja, está fazendo agora o que o Japão sempre fez: não só deu condições para manter seus cientistas, como procurou importar talentos de outras nações para que trabalhassem para o crescimento e o aperfeiçoamento de seu parque industrial. Algo que também foi realizado pelos EUA, depois da Segunda Guerra Mundial, quando procuraram aproveitar todos os cientistas da derrotada Alemanha em suas universidades.

A permanecer o cenário atual — timidez do incentivo público aliado à indiferença empresarial —, o Brasil estará condenado ao atraso. Continuará exportando seus poucos cientistas que, não retribuindo o investimento neles feito, irão dar os frutos no estrangeiro. Mais: nosso País ficará na dependência do Primeiro Mundo, que, certamente, não contempla os interesses brasileiros na lista de suas prioridades.

O sociólogo Jean-Baptiste Meyer, pesquisador da fuga de cérebros do “Terceiro Mundo” para os países ricos, não exclui a possibilidade de o Brasil vir a ser um dos territórios mais visados pelos caçadores de talentos nas próximas décadas. Diz esse sociólogo:

Qualquer que seja a taxa de crescimento de suas economias, os países industrializados, sobretudo os da União Européia, em face das aposentadorias e de suas baixas taxas de natalidade, terão de recorrer cada vez mais aos países do Hemisfério Sul e do Leste europeu para suprir suas carências profissionais de alto nível.

Nesse sentido, a Alemanha alterou sua legislação sobre imigrantes para recrutar na Índia, nos últimos 8 meses e em regime de urgência, 5.533 dos 10 mil engenheiros e profissionais de informática de que necessita. O salário inicial desses profissionais varia entre US\$ 4 mil a US\$ 5 mil. Mesmo a França, conhecida pelo protecionismo rígido de seu mercado de trabalho, reformou suas leis e entrou na “caça” de talentos estrangeiros. No ano passado, contratou 1.619 profissionais de informática nos países do Hemisfério Sul. Dentro desse mesmo espírito de caça, a Grã-Bretanha reduziu de 3 meses para uma semana o tempo de burocracia para o ingresso de cérebros no País e prolongou de 3 para 5 anos a vigência da carteira de residente.

Diante dessa verdadeira caça por cérebros, por parte das nações mais adiantadas, comenta o citado sociólogo:

É um fenômeno generalizado no mundo de hoje, por isso a comunidade científica brasileira terá de buscar alternativas. A mais promissora das alternativas é a associação de universidades e de cientistas com empresas ou com investidores interessados em criar negócios no Brasil. O sucesso do Vale do Silício, nos EUA, deveu-se à simbiose dos poderes empresarial e intelectual. Em torno de São Paulo, poderíamos imaginar um ‘Vale do Silício da América Latina’, porque ali o Brasil já possui uma capacidade científica e tecnológica de ponta.

Sr. Presidente, a riqueza maior de uma nação hoje — numa sociedade global de informações, rápida em transformações, cada da vez mais competitiva e

necessitada de novas tecnologias — não seria somente os capitais, as matérias-primas, os equipamentos, os instrumentos do desenvolvimento, porém a capacidade de inventar, isto é, a pesquisa; e a capacidade de inserir as invenções nos produtos ou, melhor, na tecnologia. As principais fontes da riqueza residem hoje na aptidão dos homens para refletir e criar. A formação, o desenvolvimento e a exploração da inteligência são o recurso ambicionado pelas nações que querem crescer. O progresso perseguido pelos brasileiros não depende apenas da eloquência patriótica, das riquezas minerais ou de ajustes monetários e financeiros, mas da agudez de análise, do rigor do pensamento, da criatividade e da precisão.

Os números divulgados pelo Banco Mundial informam que o Brasil tem apenas 0,6 pesquisador por milhar da força de trabalho, o que está abaixo de muitos países da América Latina. No entanto, o planejamento estratégico na área de Ciência e Tecnologia não tem a formação de recursos humanos como prioridade máxima. Muitos pensam que o investimento em talentos seria a melhor maneira de se conduzir nosso planejamento.

A professora de bioquímica e dirigente do SBPC, Glaci Zancan, em palestra realizada no VI Encontro Nacional de Ciência e Tecnologia, é de opinião que as políticas públicas para as áreas de educação e ciência têm sido inexplicavelmente dissociadas nos últimos anos, e, no entanto, são instrumentos de ação a longo prazo, superando os limites temporais de governos. Contrariando tal orientação, segundo a professora Zancan, põe-se em jogo o futuro do País.

Nos instantes em que o Brasil parece iniciar uma nova etapa histórica, Sr. Presidente, é preciso que estejamos alertas para os muitos equívocos que vêm comprometendo o nosso desenvolvimento, entre os quais se sobrepõe a verdadeira sangria de talentos que vem sofrendo o nosso País. Torna-se inadiável o encontro de soluções que estimulem a permanência em nosso território daqueles que se destacaram pelo seu saber e sua criatividade.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — V. Exª será atendido na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Senhor Presidente da República adotou, em 27 de novembro de 2002 e publicou no dia 28 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 79**, que “Dispõe sobre o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem

do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
<u>PMDB</u>	
Renan Calheiros	1.Gilvam Borges
Nabor Júnior	2.Marluce Pinto
Gilberto Mestrinho	3.Amir Lando
Juvêncio da Fonseca	4.Alberto Silva
<u>Bloco (PSDB/PPB)</u>	
Geraldo Melo	1.
Romero Jucá	2.
Freitas Neto	3.
<u>PFL</u>	
<u>Geraldo Althoff</u>	1. Jonas Pinheiro
<u>Romeu Tuma</u>	2. Bello Parga
<u>Bloco Oposição (PT/PPS)</u>	Eduardo Suplicy
1.Emilia Fernandes	
<u>PDT</u>	
Sebastião Rocha	1.Álvaro Dias
<u>PTB</u>	
Carlos Patrocínio	1.Arlindo Porto
<u>*PSB</u>	
Ademir Andrade	1. Paulo Hartung

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
<u>PFL</u>	
Inocêncio Oliveira	1.Francisco Coelho
Abelardo Lupion	2.José Carlos Fonseca Jr.
<u>PSDB</u>	
Jutahy Junior	1.Antonio Kandir
Custódio Mattos	2.Chico da Princesa
<u>PMDB</u>	

Geddel Vieira Lima	1.Damião Feliciano
Albérico Filho	2.Freire Júnior
<u>PT</u>	
João Paulo	1.Adão Pretto
<u>PPB</u>	
Odelmo Leão	1.Gerson Peres
<u>PTB</u>	
Roberto Jefferson	1.Nelson Markezelli
<u>Bloco (PDT/PPS)</u>	
Miro Teixeira	1.Ricardo Ferraço
<u>Bloco (PL/PSL)</u>	
Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
<u>Bloco (PSB/PC do B)</u>	
Haroldo Lima	1.José Antonio Almeida
<u>*PST</u>	
Cabo Júlio	1. Eber Silva

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **28-11-2002**
- Designação da Comissão: **29-11-2002**
- Instalação da Comissão: **2-12-2002**
- Emendas: **até 4-12-2002** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **28-11-2002 a 11-12-2002** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **11-12-2002**
- Prazo na CD: **de 12-12-2002 a 25-2-2003** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **25-2-2003**
- Prazo no SF: **de 26-2-2003 a 11-3-2003** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **11-3-2003**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 12-3 a 14-03-2003** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15-03-2003** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **29-3-2003** ** (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Srª Senadora Emilia Fernandes enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto do art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendida.

Dia Internacional Pela Eliminação da Violência Contra a Mulher – 25 de novembro

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS)
– Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Dia Interna-

cional da Não-Violência Contra a Mulher foi instituído durante o Primeiro Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe, realizado em Bogotá, em 1981. Desta forma, há 21 anos, o dia 25 de Novembro é data para a reflexão mundial sobre a opressão, a submissão imposta à mulher em todos os continentes.

Apesar de toda a luta da sociedade civil; dos ativistas que defendem os direitos humanos, especialmente das mulheres; de parlamentares e de governos empenhados em banir o fantasma da opressão e da violência, esta situação, infelizmente, perdura até os nossos dias.

Levantamento divulgado pela Marcha Mundial das Mulheres aponta que:

- uma mulher é assassinada a cada hora no mundo;

- uma em cada dez mulheres sofre ao menos um estupro na vida, na maioria dos casos, este crime é praticado por homens conhecidos, como pais, irmãos, maridos e companheiros;

- cerca de 40 milhões de mulheres são exploradas pela indústria da prostituição.

Outro relatório, da União Européia, indica que:

- uma em cada cinco mulheres europeias é vítima de violência;

- na América Latina, entre seis e oito de cada dez mulheres sofrem maus tratos – sendo que apenas 10% denuncia seus algozes.

No Brasil, os números são ainda mais alarmantes:

- a cada quatro minutos uma mulher é agredida;

- 70% da violência é praticada dentro dos lares;

- 63% das vítimas de violência no espaço doméstico são mulheres;

- 65% das agressões são praticadas pelos integrantes do próprio núcleo familiar, sendo que maridos e companheiros respondem por 70% dos casos.

Com base nestes dados, pode-se afirmar que a violência nas relações de casal é tão significativa que, no Brasil, assume caráter endêmico. Mas verificamos que a mulher está subjugada pela violência masculina em todo o mundo, independente do tipo de sociedade, religião e classe econômica nas quais ela este-

ja inserida. A violência contra a mulher não respeita fronteiras.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a violência intrafamiliar atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetida. Configura-se um problema de saúde pública relevante, uma flagrante violação aos direitos humanos e um grave obstáculo ao desenvolvimento social e econômico das nações.

De acordo com o Relatório Brasileiro à Cedaw (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da ONU), em todo mundo, a cada cinco dias de falta da mulher no trabalho, um é decorrente da violência sofrida no lar.

Na América Latina e no Caribe, a violência doméstica incide sobre 25% a 50% das mulheres e compromete 14% do Produto Interno Bruto. Nosso país deixa de aumentar em 10% seu PIB em decorrência da violência contra a mulher.

Nas economias de mercado, segundo o Banco Mundial, a violência intrafamiliar representa quase um ano perdido de saúde saudável em cada cinco mulheres com idade entre 15 e 44 anos, tendo peso similar à tuberculose, ao HIV, aos diversos tipos de cânceres e às enfermidades cardiovasculares.

Sr. Presidente, todas estas práticas que mencionamos atentam contra a democracia e o avanço da igualdade, afetando o bem-estar, a segurança, as possibilidades de educação, o desenvolvimento pessoal e a auto-estima das mulheres.

Governos de todo o mundo devem ter consciência de que a violência contra as mulheres vai além de agressão aos direitos humanos. É questão também de prioridade política, sendo necessário implantar ações adequadas à garantia do bem-estar e da proteção dos direitos das mulheres e de suas famílias, em todos os setores.

O Legislativo Brasileiro tem buscado cumprir a sua parte. Entre 1985 e 2002, foram aprovadas 42 leis que beneficiam direta ou indiretamente a mulher brasileira. Está previsto o direito à igualdade de todos, sem distinção de quaisquer natureza, na Constituição Federal, em 17 constituições estaduais e ainda na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Mas, apesar dos esforços empreendidos pelo Legislativo no sentido de elaborar e aprovar medidas que beneficiem as mulheres, é forçoso admitir que nem todas as matérias transformadas em leis foram

devidamente regulamentadas e implementadas em nosso país.

É preciso, pois, promover o debate de políticas públicas e ampliar a participação das mulheres no cenário político nacional para que, de fato, sejam elaboradas e postas em práticas medidas que visem o atendimento integral das mulheres, nas áreas de saúde, educação, assistência social, emprego e renda, cultura...

Neste sentido, o Presidente eleito Luis Inácio Lula da Silva já anunciou o fortalecimento da Secretaria de Estado da Mulher, vinculada diretamente à Presidência da República, com requisitos institucionais e orçamentários capazes de formular, elaborar e/ou conduzir políticas em todos os níveis, no âmbito da administração pública, que garantam a igualdade entre homens e mulheres.

O compromisso do próximo governo é combater de forma efetiva as desigualdades econômicas e sociais – condição necessária para que seja garantido a todos os brasileiros e brasileiras o **status** de **cidadãos** e **cidadãs**, homens e mulheres realmente iguais perante a lei.

O programa do governo eleito para a mulher está baseado na idéia de que o Estado tem papel fundamental para o alcance desta equidade entre homens e mulheres e de que um estado ativo em suas políticas públicas para a mulher tende a neutralizar os efeitos negativos das forças sociais, culturais ou de mercado, que produzem as desigualdades entre os gêneros e a conseqüente exclusão social feminina.

Temas como combate à violência doméstica, preconceito e desigualdade no mercado de trabalho e atenção à saúde da mulher estão entre as principais questões contempladas pelo programa do governo eleito. Destacamos ainda as seguintes metas:

- Garantir a autonomia econômica das mulheres e superação da pobreza, com melhoria das condições de participação econômica, incentivando iniciativas produtivas e de geração de renda;
- capacitação para gestão de negócios e criar políticas de incentivos que eliminem as diferenças salariais entre homens e mulheres;
- garantir os direitos de mulheres pequenas produtoras rurais e criar condições

para sua identificação como trabalhadora rural;

- Promoção dos direitos e ampliação do acesso das mulheres à Justiça com a criação de defensorias públicas;
- Regular a titularidade em nome da mulher em projetos habitacionais implementados pelo Estado, assim como garantir às mulheres a titularidade da propriedade rural;
- Garantir o acesso das mulheres a créditos nas políticas de geração de renda, no campo e nas pequenas e médias empresas;
- Melhorar a qualidade de vida e prevenção da violência sexual e doméstica, estabelecendo uma Política Nacional de Combate e Prevenção à Violência Sexual e Doméstica;
- Criar mecanismos que protejam e garantam às mulheres vítimas de assédio sexual o acesso a serviços de apoio;
- Capacitação dos gestores públicos para a igualdade entre homens e mulheres, realizando treinamentos e qualificação profissional; e
- Criar e incentivar formas de comunicação alternativas, visando desenvolver uma cultura de igualdade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a proposta de nosso futuro governo é de agir para fortalecer e ampliar as conquistas até agora alcançadas pelas mulheres, além de trabalhar pela construção de uma nova ordem nas relações entre homens e mulheres. Relações mais plurais e democráticas, baseadas na equidade e com oportunidades iguais em todos os aspectos da vida social.

O chamado *Plano de Igualdade* vai estabelecer políticas de ações afirmativas como forma de chegar a uma igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no Brasil, a fim de minimizar as discriminações e violências ainda impostas às mulheres brasileiras. Contribuir para que estas metas transmutem-se em realidade é o nosso compromisso!

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 10 horas e 7 minutos.*)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas durante a 4ª Sessão Legislativa Ordinária 51ª Legislatura

(1º a 30 de novembro de 2002)

MEDIDAS PROVISÓRIAS

I - APROVADAS E ENVIADAS À SANÇÃO

Total.....	3
------------	---

Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2002 (oferecido pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória nº 46, de 2002), que *dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal – ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências.*

(prejudicadas a MPV nº 46, de 2002 e as emendas)

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2002 (oferecido pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória nº 59, de 2002), que *dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.*

(prejudicadas a MPV nº 59, de 2002 e as emendas)

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2002 (oferecido pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória nº 64, de 2002), que *dispõe sobre recursos para subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Baixa Renda, e dá nova redação aos arts. 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.*

(prejudicadas a MPV nº 64, de 2002 e as emendas)

Sessão: 27.11.2002

II - APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

Total.....	16
------------	----

Medida Provisória nº 40, de 2002, que *abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 326.075.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e setenta e cinco*

mil reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, para os fins que especifica.

(convertida na Lei nº 10.542, de 12 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 41, de 2002, que altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica, e dá outras providências.

(convertida na Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 43, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

(convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 47, de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário – GEPR, e dá outras providências.

(convertida na Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 48, de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo – GECTA e dá outras providências.

(convertida na Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 49, de 2002, que autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências.

(convertida na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 50, de 2002, que abre, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito extraordinário no valor de R\$ 380.905.883,00 (trezentos e oitenta milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais), para os fins que especifica.

(convertida na Lei nº 10.553, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 54, de 2002, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 36.365.000,00 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), para os fins que especifica.

(convertida na Lei nº 10.554, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 55, de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.

(convertida na Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 56, de 2002, que dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nºs 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências.

(convertida na Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 60, de 2002, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), para os fins que especifica.

(convertida na Lei nº 10.557, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 63, de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências.

(convertida na Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo

Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 65, de 2002, que *regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências*.

(convertida na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 67, de 2002, que *dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às empresas de transporte aéreo, e dá outras providências*.

(convertida na Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 68, de 2002, que *altera as Leis nºs 10.209, de 23 de março de 2001, e 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências*.

(convertida na Lei nº 10.561, de 13 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 58, de 2002, que *exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências*.

(convertida na Lei nº 10.568, de 19 de novembro de 2002, promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional)

Sessão: 19.11.2002

III - APROVADA E DEVOLVIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Total.....2

Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2002 (oferecido pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória nº 61, de 2002), que *dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo*.

(Ofício da Câmara dos Deputado PS-GSE nº 741/2002, comunicando a aprovação da emenda única do Senado Federal)

(prejudicada a MPV nº 61, de 2002)
Sessão: 20.11.2002

Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2002
 (oferecido pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória nº 69, de 2002),
 que *dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para*
aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

(Ofício da Câmara dos Deputado PS-GSE nº 740/2002, comunicando a
 aprovação da emenda única do Senado Federal
 (prejudicada a MPV nº 61, de 2002)
Sessão: 20.11.2002

IV – REJEITADAS E ENVIADAS AO ARQUIVO

Total.....3

Medida Provisória nº 42, de 2002, que *dispõe sobre a estruturação da*
Carreira de Inteligência, a remuneração dos integrantes do Quadro de Pessoal
da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.
Sessão: 12.11.2002

Medida Provisória nº 44, de 2002, que *dispõe sobre a inclusão dos*
cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC no
Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de
dezembro de 1970.
Sessão: 12.11.2002

Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2002 (oferecido pela Câmara
 dos Deputados à Medida Provisória nº 62, de 2002), que *altera o art. 25 da Lei*
nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e
administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
 (prejudicada a MPV nº 62, de 2002)
Sessão: 20.11.2002

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

De iniciativa do Presidente da República 1
De iniciativa da Câmara dos Deputados ..2
Total.....3

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2002 (nº 5.682/2001, na Casa de
 origem), de iniciativa do Presidente da República, que *prorroga o prazo no*
parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,
acrescentado pelo artigo 3º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 (Prorroga
os contratos de exploração de serviços postais celebrados pela ECT e as ACF
Agências – Correios franqueadas).

Sessão: 6.11.2002

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001 (nº 3.752/97, na Casa de
 origem), que *dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos*
Despachantes Documentalistas e dá outras providências.

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2002 (nº 4.860/2001, na Casa de
 origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento*
com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal).

Sessão: 28.11.2002

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa do Senado Federal.....	3
De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	3
De iniciativa de Comissão Mista.....	1
Total.....	7

Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que *altera a redação do artigo 29-A da Constituição Federal (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal)*.

Sessão: 13.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Finanças (CMPOPF), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2002*.

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2002, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Senhores Senadores, que *altera a Lei nº 8670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências*.

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2002-Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências*.

Sessão: 20.11.2002

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2002 (nº 4.358/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e dá outras providências*.

Sessão: 28.11.2002

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que *regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal* (regulamenta a concessão de bolsa de estudo a estudantes carentes não atendidos pela rede pública).

Sessão: 28.11.2002

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2002 (nº 402/99, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro*.

Sessão: 28.11.2002

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	133
De iniciativa do Senado Federal.....	4
Total.....	137

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2002 (nº 1.523/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 5.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2002 (nº 997/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a ASCOM – Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás.*

Sessão: 5.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2002 (nº 1.028/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.*

Sessão: 5.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2002 (nº 1.101/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Sessão: 5.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2002 (nº 1.113/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Sessão: 5.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2002 (nº 1.138/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio a Mariluz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariluz, Estado do Paraná.*

Sessão: 5.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2002 (nº 1.149/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação*

Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sessão: 5.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2002 (nº 1.209/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo.*

Sessão: 6.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2002 (nº 1.211/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.*

Sessão: 6.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2002 (nº 1.220/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará.*

Sessão: 6.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2002 (nº 1.228/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a FADIP - Fundação para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.*

Sessão: 6.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2001 (nº 1.068/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampa Centro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.*

Sessão: 7.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2002 (nº 1.215/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arara, Estado da Paraíba.*

Sessão: 7.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2002 (nº 1.219/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Santa Mariana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.*

Sessão: 7.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2002 (nº 1.223/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.*

Sessão: 7.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2002 (nº 1.227/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.*

Sessão: 7.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2002 (nº 1.232/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.*

Sessão: 7.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2002 (nº 1.273/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussari, Estado da Bahia.*

Sessão: 7.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2002 (nº 1.290/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Orlando Zovico para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.*

Sessão: 7.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2002 (nº 1.315/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Mundo Melhor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.*

Sessão: 7.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2002 (nº 1.416/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Nova Erechim FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.*

Sessão: 7.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2001 (nº 164/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao Trabalho Noturno.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2002 (nº 1.050/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2002 (nº 1.003/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2002 (nº 1.017/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José das Palmeiras, Estado do Paraná.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2002 (nº 1.244/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2002 (nº 1.251/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Taquara Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguaritinga, Estado de São Paulo.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2002 (nº 1.260/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2002 (nº 912/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Porto Real a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto*

Nacional, Estado do Tocantins.

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2002 (nº 1.248/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2002 (nº 1.053/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraiúbas, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2002 (nº 1.055/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Bálsamo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2002 (nº 1.112/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação São José Operário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matão, Estado de São Paulo.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2002 (nº 1.119/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2002 (nº 1.352/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Estúdio Digital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2002 (nº 1.678/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação 14 de Agosto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.*

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Resolução nº 67, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinando-se os recursos a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União.*

Sessão: 13.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2002 (nº 1.212/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação a Voz do Povo de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.*

Sessão: 13.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2002 (nº 1.224/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.*

Sessão: 13.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2002 (nº 1.226/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.*

Sessão: 13.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2002 (nº 1.257/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Aurilândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.*

Sessão: 13.11.2002

Projeto de Resolução nº 6, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal.*

Sessão: 13.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2002 (nº 1.229/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2002 (nº 1.272/2001, na

Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – Amnohi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2002 (nº 1.230/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2002 (nº 1.275/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2002 (nº 1.278/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2002 (nº 1.286/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2002 (nº 1.288/2001, na

Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2002 (nº 1.292/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2002 (nº 1.204/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2002 (nº 1.221/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras, Estado do Piauí.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2002 (nº 1.442/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Cônego João Parreiras Vilaça para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2002 (nº 1.479/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Areia Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2002 (nº 1.255/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 14.11.2002

Projeto de Resolução nº 68, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a União a conceder garantia à contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Resolução nº 69, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a União a conceder garantia, e o Governo do Estado de Goiás a conceder contragarantia à União - ambas referentes ao empréstimo da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América, destinado a financiar, parcialmente, o Programa de Água e Saneamento de Goiânia.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2001 (nº 1.012/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brazlândia, Distrito Federal.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2002 (nº 1.287/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Saúde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2002 (nº 1.294/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2002 (nº 1.168/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Régo – ABACANR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2002 (nº 1.008/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2002 (nº 1.019/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2002 (nº 1.024/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2002 (nº 1.047/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2002 (nº 1.052/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Extremoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2002 (nº 1.218/2001, na

Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2002 (nº 1.170/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2002 (nº 1.214/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Parque Amazônia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2002 (nº 1.252/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN ACCCSM/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2002 (nº 978/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2002 (nº 1.106/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (Rádio Educativa FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2002 (nº 1.128/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Pirapozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2002 (nº 1.192/2001, na

Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2002 (nº 1.023/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Iporaense de Comunicação - ASSICOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporá, Estado de Goiás.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2002 (nº 1.078/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2002 (nº 974/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo - PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2002 (nº 1.132/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Sapé FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapé, Estado da Paraíba.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2002 (nº 1.476/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2002 (nº 2.098/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Super Rádio DM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.*

Sessão: 20.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2002 (nº 1.165/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a ADECON –*

Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova – Belém (PB) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado da Paraíba.

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2002 (nº 1.242/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2002 (nº 1.243/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Instituto São José do Barreiro de Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2002 (nº 1.264/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Cidade Histórica de Itaguaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2002 (nº 1.268/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2002 (nº 1.271/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2002 (nº 1.283/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itainópolis – ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2002 (nº 1.285/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN a*

executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2002 (nº 1.310/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica de Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2002 (nº 1.316/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2002 (nº 1.318/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Área Itaqui-Bacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2002 (nº 1.364/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2002 (nº 1.370/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2002 (nº 1.374/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Sagrado Coração de Jesus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2002 (nº 1.377/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação*

Comunitária de Comunicação Cultural Portal da Serra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2002 (nº 1.564/2001, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2002 (nº 1.436/2001, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga a permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Breves, Estado do Pará.*

Sessão: 21.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2002 (nº 1.256/2001, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que autoriza a Associação Novo Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2002 (nº 1.049/2001, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que autoriza a Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira – OAPC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2002 (nº 1.327/2001, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itagibá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagibá, Estado da Bahia.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2002 (nº 1.365/2001, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que autoriza a ABCI – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Inhambupe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhambupe, Estado da Bahia.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2002 (nº 1.385/2001, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que autoriza a Associação*

Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarana, Estado de Alagoas.

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2002 (nº 1.389/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2002 (nº 1.406/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Centro de Apoio Social de Cairu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cairu, Estado da Bahia.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2002 (nº 1.422/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Frutal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2002 (nº 1.426/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camocim, Estado do Ceará.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2002 (nº 1.427/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2002 (nº 1.430/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Clube Opção Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2002 (nº 1.431/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2002 (nº 1.498/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural São Sebastião a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2002 (nº 1.549/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anicuns, Estado de Goiás.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2002 (nº 1.554/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2002 (nº 1.480/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Cedro, Estado do Ceará.*

Sessão: 26.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2002 (nº 1.593/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás.*

Sessão: 27.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2002 (nº 1.614/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Internacional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.*

Sessão: 27.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2002 (nº 1.499/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Quintal do Samba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 27.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2002 (nº 1.409/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Luís*

Ribeiro da Silva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.

Sessão: 27.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2002 (nº 1.388/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial da Chapada (AAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Utinga, Estado da Bahia.*

Sessão: 27.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2002 (nº 1.550/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Comunitária e Educativa de Paracatu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 27.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2002 (nº 1.143/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Abolição FM Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2002 (nº 1.231/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Francisco de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2002 (nº 1.356/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2002 (nº 1.151/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Comunidade de Jesus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2002 (nº 1.679/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2002 (nº 1.425/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiaçú, Estado de São Paulo.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2002 (nº 1.515/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Gomes Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2002 (nº 1.421/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2002 (nº 1.461/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Lençóis Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2002 (nº 1.382/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores da Praia do Canto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2002 (nº 1.595/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Soteropolitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2002 (nº 1.684/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.*

Sessão: 28.11.2002

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2002 (nº 1.425/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapiaçú, Estado de São Paulo.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2002 (nº 1.515/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Gomes Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2002 (nº 1.421/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2002 (nº 1.461/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Lençóis Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2002 (nº 1.382/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores da Praia do Canto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2002 (nº 1.595/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Soteropolitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2002 (nº 1.684/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2002 (nº 1.702/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.*

Sessão: 28.11.2002

Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2002 (nº 1.835/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vale do Jaguaribe para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracati, Estado do Ceará.*

Sessão: 28.11.2002

MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

De iniciativa do Presidente da República...	3
Total	3

Mensagem nº 280, de 2002 (nº 791/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Frederico Cezar de Araujo*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália.

Sessão: 27.11.2002

Mensagem nº 281, de 2002 (nº 792/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Ronaldo Edgar Dunlop*, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

Sessão: 27.11.2002

Mensagem nº 287, de 2002 (nº 819/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Mauro Luiz Iecker Vieira*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Confederação Helvética.

Sessão: 27.11.2002

MENSAGENS DE ESCOLHA DE AUTORIDADES

De iniciativa do Presidente da República... 1
Total..... 1

Parecer nº 1.123, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 307, de 2002 (nº 971/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Almirante-de-Esquadra *Marcos Augusto Leal de Azevedo* para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Almirante-de-Esquadra Domingos Alfredo Silva.

Sessão: 27.11.2002

**ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL
PRORROGANDO PRAZOS DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS
PROVISÓRIAS**

Total.....3

Ato - Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 4 de novembro de 2002, a vigência da Medida Provisória nº 67, de 4 de setembro de 2002, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às empresas de transporte aéreo, e dá outras providências.

(publicado no Diário Oficial da União de 4.11.2002, pág. 2)

Ato - Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 4 de novembro de 2002, a vigência da Medida Provisória nº 68, de 4 de setembro de 2002, que altera as Leis nºs 10.209, de 23 de março de 2001, e 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

(publicado no Diário Oficial da União de 4.11.2002, pág. 3)

Ato - Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 1º de dezembro de 2002, a vigência da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002, que altera disposições das Leis nºs 9.028, de 12 de abril de 1995, e 10.480, de 2 de julho de 2002, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Secretaria da Receita Federal, e dá outras providências.

(publicado no Diário Oficial da União de 29.11.2002, pág. 20)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL DECLARANDO A PREJUDICIALIDADE DE MEDIDA PROVISÓRIA

Total.....1

Ato – Declara a prejudicialidade da Medida Provisória nº 62, de 22 de agosto de 2002, *que altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente*, em virtude da rejeição do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2002.

(publicado no Diário do Senado Federal, de 21.11.2002)

Sessão: 20.11.2002

MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICADAS

Do Senado Federal	3
Total.....	3

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999, de autoria do Senador Édison Lobão, *que institui o Programa Nacional de Bolsas de Estudo e dá outras providências*.

(Prejudicado pela aprovação do PLC nº 11, de 1998)

Sessão: 5.11.2002

Projeto de Lei do Senado nº 628, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, *que revoga os arts. 59 a 81 da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências"*. (tramitando em conjunto com o PLS nº 622/99).

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2002-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares e outros Senhores Senadores, *que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para regular a substituição tributária no campo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações*.

(prejudicado pela aprovação do PLS nº 128/2002-Complementar).

Sessão: 20.11.2002

MATÉRIAS REJEITADAS E ENVIADAS AO ARQUIVO

Do Senado Federal	4
Total.....	4

Projeto de Lei do Senado nº 622, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que *revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências* (tramitando em conjunto com o PLS nº 628/99).

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 12.11.2002

Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que *dispõe sobre o registro de Nomes de Domínio na Internet brasileira, que contenham sexo ou violência, e dá outras providências*.

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 18.11.2002

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2001 (nº 1.149/95, na Casa de origem), que *estabelece forma de tributação na importação de mercadorias por pequenos comerciantes e dá outras providências*.

(art. 254, do RISF)

Sessão: 18.11.2002

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2001 (nº 1.130/95, na Casa de origem), que *dispõe sobre a liberação da contribuição de Conselhos Profissionais regionais e federais*.

(art. 254, do RISF)

Sessão: 27.11.2002

OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal.....	3
Total.....	3

Requerimento nº 526, de 2002, dos Senadores Eduardo Siqueira Campos, Leomar Quintanilha, Nabor Júnior e Édison Lobão, solicitando *homenagens de pesar pelo falecimento da Senhora Maria Dolores Alcântara e Silva, ocorrido no dia 1º de novembro de 2002.*

Sessão: 11.11.2002

Requerimento nº 668, de 2002, do Senador Antônio Carlos Valadares, solicitando *inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento de Winston Nunes de Melo (Professor de Geografia e História do Ensino Médio do Colégio Arquidiocesano), Henriclay Prata de Almeida (funcionário do Colégio Arquidiocesano), Karla Meriana da Silva (aluna da 3ª série/Ensino Médio do Colégio Arquidiocesano) e Tássia Monique de Aquino Souza, Issac Cabral Aguiar e Marcela Gomes Alves (alunos da 2ª série/Ensino Médio do Colégio Arquidiocesano), todos vítimas do acidente ocorrido no dia 17 de novembro, na BR-101 em Laranjeiras - SE.*

Sessão: 21.11.2002

Requerimento nº 669, de 2002, do Senador Olivir Gabardo, solicitando *homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Ministro e ex-Senador Amaury de Oliveira e Silva, falecido em Curitiba, no dia 17.11.2002, na Capital do Paraná.*

Sessão: 21.11.2002

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS (1º a 30 de novembro de 2002)

Deliberativas Ordinárias	12
Não deliberativas	7
Total.....	19

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL (1º a 30 de novembro de 2002)

MATÉRIAS APROVADAS.....172

Projeto de Lei de Conversão aprovado e enviado à sanção 3

Medidas Provisórias aprovadas e enviadas à promulgação 16

Projeto de Lei de Conversão aprovado e devolvido à Câmara dos Deputados .. 2

Projetos aprovados e enviados à sanção 3

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados 7

- *Por decisão terminativa* 1
- *Projeto de Lei do Senado* 1
- *Por decisão de Plenário* 6
- *Do Senado Federal* 2
- *Da Câmara dos Deputados* 3
- *De autoria de Comissão Mista* 1

Projetos aprovados e enviados à promulgação 137

- *Concessões de telecomunicações* 132
- *Acordos Internacionais* 1
- *Operações de crédito* 3
- *Alteração na estrutura do Arquivo do SF* 1

Escolha de Chefe de Missão Diplomática 3

Escolha de Autoridades..... 1

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO10

Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo 4

Matéria prejudicada 3

Medida Provisória rejeitada e enviada ao Arquivo..... 2

Projeto de Lei da Conversão rejeitado e enviado ao Arquivo 1

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS..... 182

**ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO
DE MEDIDA PROVISÓRIA.....3**

**ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL DECLARANDO A
PREJUDICIALIDADE DE MEDIDA PROVISÓRIA1**

SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE 15 DE FEVEREIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2002

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA (15 de fevereiro a 30 de novembro de 2002)

Deliberativas Ordinárias	79
Deliberativas Extraordinárias	9
Não Deliberativas	47
Especial	3
Reunião	12
Total.....	150

MATÉRIAS APROVADAS.....725

Projeto de Lei de Conversão aprovada e enviada à sanção	31
Medidas Provisórias aprovadas e enviadas à promulgação	19
Projeto de Lei de Conversão aprovado e devolvido à Câmara dos Deputados ..	3
Proposta de Emenda a Constituição enviada à Promulgação	3
Projetos aprovados e enviados à sanção	70
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	112
• <i>Por decisão terminativa</i>	72
• <i>Projeto de Lei do Senado Federal</i>	72
• <i>Por decisão de Plenário</i>	40
• <i>Do Presidente da República</i>	1
• <i>Do Senado Federal</i>	19
• <i>Da Câmara dos Deputados</i>	10
• <i>De autoria de Comissão Mista</i>	10
Projetos aprovados e enviados à promulgação	423
• <i>Concessões de telecomunicações</i>	336
• <i>Acordos Internacionais</i>	29
• <i>Operações de crédito</i>	55
• <i>Plano de Carreira dos Servidos do Senado</i>	1
• <i>Alteração no Regimento Interno do Senado</i>	1
• <i>Alteração na estrutura do Arquivo do SF</i>	1

Escolha de Chefes de Missão Diplomática.....	20
Escolha de Autoridades.....	29
Convocação de Ministros de Estado	5
Parecer aprovado pelo Plenário	3
Requerimento de voto de aplauso, censura ou semelhante.....	7
 MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	57
Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo	28
Matéria retirada pelo autor.....	10
Matérias prejudicadas	16
Medida Provisória rejeitada e enviada ao Arquivo.....	2
Projeto de Lei da Conversão rejeitado e enviado ao Arquivo	1
 TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	782
 ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL DE CARÁTER LEGISLATIVO	1
 ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA.....	7
 ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL DECLARANDO A PERDA DE EFICÁCIA DE MEDIDA PROVISÓRIA	1
 REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS	1

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Correspondência	Eminência Reverendíssima Dom José Freire Falcão	Convida aquela autoridade Eclesiástica para officiar a Santa Missa de Natal no dia 4 dezembro, ao meio-dia, no Salão Negro do Congresso Nacional.
OF. SGM Nº 525/2002	Ilmo. Sr. Ciro Mortella – Presidente Executivo da Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica	De ordem, presta esclarecimentos, em atenção ao Ofício nº 231/02/CM daquela instituição privada, recebido na Secretaria- Geral da Mesa em 20.11.2002.

Comissão de Assuntos Econômicos Relatório de Atividades Novembro – 2002

Reuniões Convocadas e Realizadas na 4ª Sessão Legislativa
Ordinária da 51ª Legislatura

Reuniões Realizadas

Ordinárias	4
Extraordinárias	4
Conjuntas	0
Total	8

Pareceres Apreciados - 2002 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

PLS TERMINATIVO	NOV
PELA APROVAÇÃO	02
PELA REJEIÇÃO	01
REMESSA A CCJ	
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO	
PELA PREJUDICIALIDADE	
APROVADO COM EMENDA	
TOTAL	03

PLS NÃO TERMINATIVO	NOV
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	
REMESSA A CCJ	01
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO	
PELA PREJUDICIALIDADE	
APROVADO COM EMENDA	
TOTAL	02

Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório de Atividades
Outubro – 2002

Reuniões Convocadas e Realizadas na 4ª Sessão Legislativa
Ordinária da 51ª Legislatura

Reuniões Realizadas

Ordinárias	0
Extraordinárias	0
Conjuntas	1
Total	1

SABATINAS, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS
E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CAE NA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

DATA	ASSUNTO
29/10/02	EXPOSIÇÃO DO SENHOR ARMÍNIO FRAGA NETO, PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 9º, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), QUE DETERMINA QUE, “NO PRAZO DE 90 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA SEMESTRE, O BANCO CENTRAL DO BRASIL APRESENTARÁ, EM REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERTINENTES DO CONGRESSO NACIONAL, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CREDITÍCIA E CAMBIAL, EVIDENCIANDO O IMPACTO E O CUSTO FISCAL DE SUAS OPERAÇÕES E OS RESULTADOS DEMONSTRADOS NOS BALANÇOS”.

Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório de Atividades
Agosto – 2002

Reuniões Convocadas e Realizadas na 4ª Sessão Legislativa
Ordinária da 51ª Legislatura

Reuniões Realizadas

Ordinárias	0
Extraordinárias	1
Conjuntas	0
Total	1

Pareceres Apreciados - 2002
4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

PRS	
PELA APROVAÇÃO	1
TOTAL	1

PRS	NOV
PELA APROVAÇÃO	01
TOTAL	01

MSF	NOV
APROVADO NOS TERMOS DO PRS	03
APROVADO NOS TERMOS DO PDS	01
INDICANDO AUTORIDADES	
PELO ARQUIVAMENTO	
TOTAL	04

OFS	NOV
APROVADO NOS TERMOS DO PRS	
APROVADO NOS TERMOS DO PDL	01
POR ORIENTAÇÃO A SEGUIR	
PELO ARQUIVAMENTO	
TOTAL	01

PLC	NOV
PELA APROVAÇÃO	03
PELA REJEIÇÃO	01
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO	
PELA PREJUDICIALIDADE	
CONTRÁRIO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO	
PELO ARQUIVAMENTO	
POR AUDIÊNCIA - CE	
TOTAL	04

EMENDAS AO ORÇAMENTO	NOV
PELA APROVAÇÃO	05
PELA REJEIÇÃO	
PELA PREJUDICIALIDADE	
PELO ARQUIVAMENTO	
TOTAL	05

**SABATINAS, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS
E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CAE NA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA**

DATA	ASSUNTO
19/11/02	1- AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE "INFORMAR SOBRE A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA DE AVIAÇÃO VARIG E SOBRE AS NEGOCIAÇÕES QUE SE PROCESSAM COM OS SEUS CREDORES COM VISTAS ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS", EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 23-CAE/02, DE AUTORIA DO SENADOR ROBERTO SATURNINO, COM OS SEGUINTE CONVIDADOS: SELMA BALBINO - PRESIDENTE DO SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, GRAZIELLA BAGGIO - PRESIDENTE DO SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E CMTE. ÉLNIO BORGES - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DA VARIG.
26/11/02	2- AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE "INFORMAR SOBRE A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA DE AVIAÇÃO VARIG E SOBRE AS NEGOCIAÇÕES QUE SE PROCESSAM COM OS SEUS CREDORES COM VISTAS ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS", EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 23/02-CAE, DE AUTORIA DO SENADOR ROBERTO SATURNINO, COM OS SEGUINTE CONVIDADOS: DR. ÁLVARO DE SÁ FREIRE JÚNIOR - REPRESENTANTE DO COMITÊ DE CREDORES DA VARIG, DR. YUTAKA IMAGAWA - PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, DR. EDUARDO GENTIL - DIRETOR DO BNDES E DR. MANUEL E. DOMINGOS GUEDES - DIRETOR DE CONTROLADORIA E RELAÇÕES COM INVESTIDOR DA VARIG.

RELATÓRIO

NOVEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

4ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
DA 51ª LEGISLATURA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

MATÉRIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS EM 2002

NOVEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....	05
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....	05
Total de Proposições Apreciadas.....	156

PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS)	NOVEMBRO
PELA APROVAÇÃO	132
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	132

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA (PLC)	NOVEMBRO
PELA APROVAÇÃO	2
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	2

PROJETOS DE LEI DO SENADO (PLS)	NOVEMBRO
PELA APROVAÇÃO	2
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	2

REQUERIMENTOS	NOVEMBRO
PELA APROVAÇÃO	4
PELA REJEIÇÃO	1
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	5

AVISOS (AVS)	NOVEMBRO
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELO SOBRESTAMENTO	01
TOTAL	02

INDICAÇÃO (INS)	NOVEMBRO
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELO ENCAMINHAMENTO À CFC	
TOTAL	01

PROPOSIÇÕES TERMINATIVAS

PROJETOS DE LEI DO SENADO (PLS)	NOVEMBRO
PELA APROVAÇÃO	05
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	02
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	07

EMENDAS AO ORÇAMENTO	NOVEMBRO
PELA APROVAÇÃO	05
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
TOTAL	05

**TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS
FEVEREIRO / NOVEMBRO**

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....31
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....31

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	AVISOS	EMENDAS	DIVERSOS	MSF	INS
PELA APROVAÇÃO	489	25	26	08	-	40	01	05	-	-	01
PELA REJEIÇÃO	-	03	04	03	-	01	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-
TOTAL	489	28	32	11	-	41	02	05	-	-	01

TOTAL GERAL: 609

[illegible]

[illegible]

DIVERSOS (DIV)	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/ DEZ
PELA APROVAÇÃO	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01
PELO ARQUIVAMENTO	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
TOTAL	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	02

AVISOS (AVS)	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/ DEZ
PELA APROVAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MOÇÕES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/ DEZ
PELA APROVAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OFÍCIO "S"	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/ DEZ
PELA APROVAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01
TOTAL	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01

**QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CRE
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA - 2002**

PARECERES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/ DEZ
PELA APROVAÇÃO	12	04	04	09	05	-	-	-	-	02	-	36
PELA REJEIÇÃO	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	01	01	-	-	-	-	-	-	-	02
POR AUDIÊNCIA A CCJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00
APROVAÇÃO DE INDICAÇÃO DE AUTORIDADES	-	03	04	-	11	-	-	-	-	10	-	28
POR DILIGÊNCIAS JUNTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	00
TOTAL	12	07	10	10	16	-	-	-	-	12	-	67



MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO

SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	TOT
PELA APROVAÇÃO									
TOTAL									

EMENDAS DE PLENÁRIO	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	TOT
PELA APROVAÇÃO									
PELA REJEIÇÃO									
TOTAL									

(REQ.) REQUERIMENTO	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	TOT
PELA APROVAÇÃO			2	3					5
PELA REJEIÇÃO									
TOTAL			2	3					5

INDICAÇÕES, DIVERSOS, AVISOS E MENSAGENS	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	TOT
PELA APROVAÇÃO	1	3	1	2					7
PELA REJEIÇÃO									
PELO ARQUIVAMENTO									
TOTAL / MÊS	1	3	1	2					7

QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CI - 2002

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PARECERES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	TOT
PELA APROVAÇÃO	1	3	1	6					11
PELA REJEIÇÃO									
POR AUDIÊNCIA À CCJ									
APROVADOS NOS TERMOS DE PRS									
REJEITADOS NOS TERMOS DE PRS									
PELO ARQUIVAMENTO									
TOTAL GERAL	1	3	1	6					11

**Assunto: EMENDAS APROVADAS PELA COMISSÃO DE SERVIÇOS
DE INFRA-ESTRUTURA AO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO - OGU
2003**

EMENDA Nº	ASSUNTO	VALOR R\$
001	Implantação do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - No Estado do Rio Grande do Sul (Nacional)	33.782.860,00
002	Projetos Demonstrativos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental (Nacional)	100.000.000,00
003	Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Araguaia- Tocantins – Imperatriz (MA) – Senador Canedo - Ferrovia Norte Sul (Nacional)	100.000.000,00
004	Melhorias da Navegação em Hidrovias na Região Nordeste (Nacional)	100.000.000,00
005	Infra-estrutura Urbana em Municípios (Nacional)	120.000.000,00

CELSONY ANTONY PARENTE
SECRETÁRIO DA C.I.

CONGRESSO NACIONAL – 2002 RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO

PLNs – sancionados.....36
 PDNs – promulgados.....32

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Novembro	126/2002-CN (nº 551/2002, na origem)	PLN nº 32/2002 Leitura: 2-7-2002(CN)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.080.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	06-11-2002, às 11 horas	Lei nº 10.543, de 12-11-2002 (DOU 13-11-2002)
Novembro	140/2002-CN (nº 624/2002, na origem)	PLN nº 36/2002 Leitura: 1º-8-2002(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor de R\$ 467.434, 00, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	06-11-2002, às 11 horas	Lei nº 10.544, de 12-11-2002 (DOU 13-11-2002)
Novembro	155/2002-CN (nº 685/2002, na origem)	PLN nº 40/2002 Leitura: 6-8-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R\$ 110.187.191,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	06-11-2002, às 11 horas	Lei nº 10.545, de 12-11-2002 (DOU 13-11-2002)
Novembro	167/2002-CN (nº 704/2002, na origem)	PLN nº 51/2002 Leitura: 20-8-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 5.600.000,00, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.	06-11-2002, às 11 horas	Lei nº 10.546, de 12-11-2002 (DOU 13-11-2002)
Novembro	194/2002-CN (nº 783/2002, na origem)	PLN nº 61/2002 Leitura: 5-9-2002(SF)	Altera ações dos programas Nosso Bairro, Morar Melhor e Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano constantes do Plano Plurianual para o período 2000-2003.	06-11-2002, às 11 horas	Lei nº 10.547, de 12-11-2002 (DOU 13-11-2002)

Novembro	264/2002-CN (nº 947/2002, na origem)	PLN nº 94/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.201.123.539,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.	06-11-2002, às 11 horas	Lei nº 10.541, de 7-11-2002 (DOU 8-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 49/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para 2002 no subtítulo Implantação da UHE Serra da Mesa (GO) de 1.275 MW no Estado de Goiás, da Unidade Orçamentária 32.228 – Furnas Centrais Elétricas S/A.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 49/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 50/2002	Exclui a vedação constante do Quadro VII, anexo à Lei Orçamentária para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), do Programa de Trabalho “Construção de Viadutos no Corredor Mercosul/BR-116-RS – no cruzamento da Rua Rincão em Novo Hamburgo”.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 50/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 51/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0071 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Luís Alves do Araguaia no Estado de Goiás, da Unidade Orçamentária 53.101- Ministério da Integração Nacional.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 51/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 52/2002	Autoriza a execução da dotação que vier a ser consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins/BR-226/MA – Timon-Porto Franco da Unidade Orçamentária 39.252 - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 52/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)

Novembro		PDN nº 53/2002	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), do subítulo 25.752.0294.3368.0020 – Implantação de Sistema de Transmissão Associado à UHE Luiz Gonzaga – Etapa II (15 Km de Linha de Transmissão em 230 Kv e 5 Subestações com 300 Mva) – Na Região Nordeste, na Unidade Orçamentária 32226 – Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 53/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro		PDN nº 54/2002	Exclui a vedação constante do Quadro VII, anexo à Lei Orçamentária para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), do Programa de Trabalho “Construção de Viadutos no Corredor Mercosul/BR-116-RS – No Cruzamento da Rua Rincão em Novo Hamburgo”.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 54/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro		PDN nº 55/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subítulo 18.544.0515.1851.0418 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Construção da Adutora do Oeste no Estado de Pernambuco.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 55/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro		PDN nº 56/2002	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subítulo 26.784.0233.7463.0042 - Recuperação das Instalações do Porto de Laguna - no Estado de Santa Catarina, da Unidade Orçamentária 39.252-DNIT.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 56/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)

Novembro		PDN nº 57/2002	Exclui a vedação constante do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, do Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0006 – Adequação de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins – BR-316/PA – trecho entr. no Km 0 – Santa Maria – div. PA/MA.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 57/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro		PDN nº 58/2002	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), do subtítulo 26.782.0238.5711.0103 – Construção de trechos Rodoviários no Corredor Fronteira Norte – BR-432/RR – Entr. BR-401 – Cantá – Novo Paraíso – Entr. BR-174/BR-210.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 58/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro		PDN nº 59/2002	Autoriza a execução de recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 20.607.0379.1836.0047 – Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum – Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 59/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro		PDN nº 60/2002	Autoriza a execução de recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento de Investimento das Estatais da União para 2001 no subtítulo 25.752.0292.3244.0001 – Implantação de Sistema de Transmissão em Mato Grosso (345 Km de LT e 12 subestações totalizando 514 MVA) no Estado do Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 32.224 – Eletronorte.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 60/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)

Novembro	-	PDN nº 61/2002	Autoriza a execução de recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001 no subítulo 20.607.0379.1836.0077 – Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum – Projeto Pão de Açúcar/Olho d'Água das Flores no Estado de Alagoas, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 61/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 62/2002	Autoriza a execução de recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento de Investimento das Estatais da União para 2001 no subítulo 26.784.0231.3325.0001 – Recuperação da Infra-Estrutura Portuária – Porto de Santos (SP) no Estado de São Paulo, da Unidade Orçamentária 39.213 – CODESP.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 62/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 63/2002	Autoriza a execução de recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001 no subítulo 26.782.0237.5772.0001 – construção de Contornos Rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-060/GO – em Goiânia (Noroeste), da Unidade Orçamentária 39.201 - DNER.	06-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 63/2002-CN (Public. no DOU de 8-11-2002)
Novembro	137/2002-CN (nº 602/2002, na origem)	PLN nº 35/2002 Leitura: 1º-8-2002(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 425.000,00, para os fins que especifica.	13-11-2002, às 11 horas	Lei nº 10.563, de 18-11-2002 (DOU 19-11-2002)
Novembro	163/2002-CN (nº 695/2002, na origem)	PLN nº 48/2002 Leitura: 7-8-2002(CN)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 10.011.885,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.	13-11-2002, às 11 horas	Lei nº 10.564, de 18-11-2002 (DOU 19-11-2002)

Novembro	182/2002-CN (nº 753/2002, na origem)	PLN nº 59/2002 Leitura: 29-8-2002(CN)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 70.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.	13-11-2002, às 11 horas	Lei nº 10.565, de 18-11-2002 (DOU 19-11-2002)
Novembro	226/2002-CN (nº 889/2002, na origem)	PLN nº 65/2002 Leitura: 25-10-2002(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 78.961.301,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	13-11-2002, às 11 horas	Lei nº 10.566, de 18-11-2002 (DOU 19-11-2002)
Novembro	238/2002-CN (nº 911/2002, na origem)	PLN nº 69/2002 Leitura: 31-10-2002(SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito suplementar no valor total de R\$ 8.748.277,00, para os fins que especifica.	13-11-2002, às 11 horas	Lei nº 10.567, de 18-11-2002 (DOU 19-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 64/2002	Autoriza a execução de convênios com recursos inscritos em restos a pagar relativos ao Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 10.302.0004.1823.4002 – Implantação, Aparentamento e Adequação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS – Aquisição de Equipamentos e Instalações para Unidades de Saúde no Estado de Minas Gerais, da Unidade Orçamentária 36.901 – Fundo Nacional de Saúde.	13-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 64/2002-CN (Public. no DOU de 18-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 65/2002	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.1851.0406 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura – Aproveitamento hidroagrícola do Rio Balsamo – AL.	13-11-2002, às 11 horas	Decreto Legislativo nº 65/2002-CN (Public. no DOU de 18-11-2002)
Novembro	159/2002-CN (nº 690/2002, na origem)	PLN nº 44/2002 Leitura: 7-8-2002(CN)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 54.573,00, para os fins que especifica.	20-11-2002, às 19 horas	Lei nº 10.571, de 25-11-2002 (DOU 26-11-2002)

Novembro	166/2002-CN (nº 705/2002, na origem)	PLN nº 50/2002 Leitura: 20-8-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 8.000.000,00, para os fins que especifica.	20-11-2002, às 19 horas	Lei nº 10.578, de 27-11-2002 (DOU 28-11-2002)
Novembro	169/2002-CN (nº 718/2002, na origem)	PLN nº 53/2002 Leitura: 20-8-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 677.683.990,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.	20-11-2002, às 19 horas	Lei nº 10.572, de 25-11-2002 (DOU 26-11-2002)
Novembro	179/2002-CN (nº 750/2002, na origem)	PLN nº 56/2002 Leitura: 29-8-2002(CN)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor da Caixa Econômica Federal, crédito especial no valor total de R\$ 1.420.000,00, para os fins que especifica.	20-11-2002, às 19 horas	Lei nº 10.573, de 25-11-2002 (DOU 26-11-2002)
Novembro	249/2002-CN (nº 932/2002, na origem)	PLN nº 79/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 3.100.000,00, para o fim que especifica.	20-11-2002, às 19 horas	Lei nº 10.574, de 25-11-2002 (DOU 26-11-2002)
Novembro	250/2002-CN (nº 933/2002, na origem)	PLN nº 80/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 169.667.597,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	20-11-2002, às 19 horas	Lei nº 10.575, de 25-11-2002 (DOU 26-11-2002)
Novembro	251/2002-CN (nº 934/2002, na origem)	PLN nº 81/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 707.342.273,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	20-11-2002, às 19 horas	Lei nº 10.579, de 28-11-2002 (DOU 29-11-2002)

Novembro	267/2002-CN (nº 950/2002, na origem)	PLN nº 97/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor global de R\$ 142.091.424,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	20-11-2002, às 19 horas	Lei nº 10.576, de 25-11-2002 (DOU 26-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 5/2001	Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 26.782.0237.5730.0001 – Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR- 060/GO – Entroncamento BR – 153/GO – Divisa DF/GO, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER.	20-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 71/2002-CN (Public. no DOU de 25-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 6/2001	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 26.784.0237.5749.0005 – Implantação de Hidrovias no Corredor Araguaia-Tocantins-Hidrovia do Capim, da Unidade Orçamentária 39.101 – Ministério dos Transportes.	20-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 67/2002-CN (Public. no DOU de 25-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 7/2001	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 26.782.0230.5725.0019 – Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste – BR-040/MG – Santos Dumont – Ressaquinha – Belo Horizonte – Sete Lagoas, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER.	20-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 70/2002-CN (Public. no DOU de 25-11-2002)

Novembro	-	PDN nº 8/2001	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subítulo 26.782.0237.5710.0013 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER	20-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 74/2002-CN (Public. no DOU de 25-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 9/2001	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subítulo 26.782.0230.5704.0024 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste – BR-482/MG – Conselho Lafaiete (BR 040) – Piranga – Fervedouro, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER	20-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 69/2002-CN (Public. no DOU de 25-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 10/2001	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 do subítulo 18.544.0515.1851.0123 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica, constante do Quadro V da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, nas condições que especifica.	20-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 66/2002-CN (Public. no DOU de 25-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 11/2001	Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subítulo 02.122.0567.3756.0001 – Recuperação do Palácio da Justiça do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 16.101 – Tribunal de Justiça do Distrito Federal.	20-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 76/2002-CN (Public. no DOU de 25-11-2002)

Novembro	-	PDN nº 12/2001	Autoriza a execução condicionada de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subítulo 26.782.0229.5703.0006 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor São Francisco – BR-135/MG – Itacarambi – Manga – Montalvânia, da Unidade Orçamentária 39.201 – DNER.	20-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 72/2002-CN (Public. no DOU de 25-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 14/2001	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 do subítulo 26.782.0235.5708.0007 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste – BR-226/RN – Currais Novos – Divisa RN/CE, listado no Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001.	20-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 73/2002-CN (Public. no DOU de 25-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 66/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para 2002 no subítulo Ampliação da Capacidade da Usina Hidrelétrica de Coaracy Nunes (AP) de 40 para 70 MW (-3ª Unidade)/ No Estado do Amapá, da Unidade Orçamentária 32.224 – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	20-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 75/2002-CN (Public. no DOU de 25-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 67/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002, para os serviços que especifica, no subítulo 20.607.0379.1836.0058 - Implantação de projetos de irrigação/irrigação em Serra Talhada no Estado de Pernambuco, da Unidade Orçamentária - 53.204 – DNOCS.	20-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 68/2002-CN (Public. no DOU de 25-11-2002)

Novembro	171/2002-CN (nº 721/2002, na origem)	PLN nº 54/2002 Leitura: 20-8-2002(SF)	Altera programas do Plano Plurianual para o período 2000-2003.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	181/2002-CN (nº 752/2002, na origem)	PLN nº 58/2002 Leitura: 29-8-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 39.766,00, para os fins que especifica.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	203/2002-CN (nº 834/2002, na origem)	PLN nº 62/2002 Leitura: 8-10-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	204/2002-CN (nº 847/2002, na origem)	PLN nº 63/2002 Leitura: 8-10-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor global de R\$ 2.264.739,00, em favor da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, para os fins que especifica.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	205/2002-CN (nº 848/2002, na origem)	PLN nº 64/2002 Leitura: 8-10-2002(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 45.906.851,00, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	228/2002-CN (nº 891/2002, na origem)	PLN nº 67/2002 Leitura: 25-10-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 75.801.806,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.

Novembro	241/2002-CN (nº 914/2002, na origem)	PLN nº 72/2002 Leitura: 31-10-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 11.236.692,00, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	243/2002-CN (nº 916/2002, na origem)	PLN nº 74/2002 Leitura: 31-10-2002(SF)	Abre crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Comunicações, no valor global de R\$ 68.123.121,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	244/2002-CN (nº 917/2002, na origem)	PLN nº 75/2002 Leitura: 31-10-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 5.200.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	253/2002-CN (nº 936/2002, na origem)	PLN nº 83/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, no valor de R\$ 193.900.000,00, para os fins que especifica.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	255/2002-CN (nº 938/2002, na origem)	PLN nº 85/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R\$ 43.762.093,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	257/2002-CN (nº 940/2002, na origem)	PLN nº 87/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 2.875.000,00, para o fim que especifica.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.

Novembro	258/2002-CN (nº 941/2002, na origem)	PLN nº 88/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 240.988,00, para os fins que especifica.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	260/2002-CN (nº 943/2002, na origem)	PLN nº 90/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 197.811.440,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	265/2002-CN (nº 948/2002, na origem)	PLN nº 95/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 120.003.735,00, para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	268/2002-CN (nº 951/2002, na origem)	PLN nº 98/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 63.479.999,00, para os fins que especifica.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.
Novembro	269/2002-CN (nº 952/2002, na origem)	PLN nº 99/2002 Leitura: 4-11-2002(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	27-11-2002, às 19 horas	À sanção.

Novembro	-	PDN nº 68/2002	Veda a execução de contratos no âmbito das dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e de Investimentos da União de 2002 nos subítulos 26.784.0235.5864.0024 - Melhoramento das Instalações do Porto de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte e 26.784.0909.0637.0024 - Participação da União no capital Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Melhoramento das Instalações do Porto de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte, das Unidades Orçamentárias 39.217 - CODERN e 39.101 - Ministério dos Transportes.	27-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 78/2002-CN (Public. no DOU de 29-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 69/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subítulo 26.782.0233.5727.0003 Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-101/RS - Divisa SC/RS - Osório, da Unidade Orçamentária 39.252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.	27-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 79/2002-CN (Public. no DOU de 29-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 70/2002	Autoriza a execução de convênio no âmbito da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União de 2002 no subítulo 26.782.0233.5737.0001 - Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-116/PR - Em Curitiba (Leste), da Unidade Orçamentária 39.252 - DNIT.	27-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 80/2002-CN (Public. no DOU de 29-11-2002)
Novembro	-	PDN nº 71/2002	Dispõe sobre o mandato dos membros do Conselho de Comunicação Social e dá outras providências.	27-11-2002, às 19 horas	Decreto Legislativo nº 77/2002-CN (Public. no DOU de 29-11-2002)

**RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO
PERÍODO DE 15 DE FEVEREIRO A 30 DE NOVEMBRO 2002**

PLVs ~ sancionados.....	03
PLNs ~ sancionados.....	75
PDNs ~ promulgados.....	80
PRN ~ promulgado.....	01
RQN ~ (leitura).....	~
Total de matérias apreciadas.....	159

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nº do Ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 466/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 4-11-2002, os Projetos de Lei nºs 76 a 100, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 536/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Consultando à Câmara do Deputado sobre viabilidade de realização de sessão solene do Congresso Nacional para <i>comemoração do Dia Internacional Pela Eliminação da Violência Contra a Mulher</i> , que transcorre anualmente no dia 25 de novembro, em atendimento à solicitação da Senadora Emilia Fernandes e outros Senhores Senadores, solicita, ainda, a indicação do orador dessa Casa na solenidade.

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 392, DE 2001-SF, DESTINADA AO “ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO E DA INSTALAÇÃO DO RESPECTIVO COMITÊ DE BACIA (INSTITUÍDOS PELO DECRETO S/N DE 5 DE JUNHO DE 2001)”.

Ata da 24ª Reunião

Realizada em 20/11/2002

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, na sala 06 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Senadores Waldeck Ornelas, Maria do Carmo Alves, Paulo Souto, Renan Calheiros, Antônio Carlos Valadares, Alberto Silva, Teotônio Vilela Filho, Heloísa Helena, Francelino Pereira, José Eduardo Dutra e Lúdio Coelho membros da Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 392, de 2001-SF, destinada ao ***“Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo decreto s/n de 5 de junho de 2001)”***. Havendo número regimental, a Senadora Heloísa Helena, no exercício da Presidência, declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como lida e aprovada. A seguir, a Presidência esclarece que a presente reunião destina-se a Leitura, Discussão e Votação do Relatório Final da Comissão. Após, a Presidência concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Waldeck Ornelas para dar início a leitura do Relatório Final. A seguir, a Presidência concede a palavra aos oradores inscritos. Fizeram uso da palavra os Senhores Senadores Antônio Carlos Valadares, Lúdio Coelho e Maria do Carmo. Após, a Presidente em exercício, Senadora Heloísa Helena concede a palavra ao Relator para suas considerações finais, onde agradeceu a colaboração de todos no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão e na atuação que têm tido nesta Casa de lealdade à causa do São Francisco. Ao final, o Senhor Relator propõe que seja encaminhada Moção ao Presidente da Câmara, Deputado Aécio Neves, solicitando a imediata instalação da Comissão Especial para apreciar a Emenda Constitucional. A seguir, a Presidência coloca em votação o Relatório

Final e a Moção, sendo aprovados por unanimidade. Após a Presidente em exercício, Senadora Heloísa Helena agradeceu o empenho e a qualidade do trabalho do Relator Senador Waldeck Ornelas. Não havendo nada mais a tratar, a Presidência encerra a presente reunião e, para constar, eu, *Janice de Carvalho Lima*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

A SR.^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Havendo número regimental, declaro aberta a 24ª reunião da Comissão Especial, criada por meio do Requerimento nº 392, de 2002, destinada ao acompanhamento de avaliação do projeto de conservação e revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Não havendo necessidade de leitura da ata da reunião anterior, realizada no dia 06 de novembro, consideramo-la aprovada.

Comunicamos que a presente reunião destina-se à leitura, discussão e votação do relatório final desta Comissão, ao tempo em que concedo a palavra ao Sr. Relator, o nobre Senador Waldeck Ornelas, para dar início à leitura e à discussão de seu relatório.

Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS – (PFL – BA) – Sr.^a Presidente, Srs. Senadores, realizamos hoje a última reunião desta Comissão, na qual se apresenta o relatório final dos trabalhos de acompanhamento do projeto de revitalização do rio São Francisco.

Uma vez que o relatório já foi distribuído e é uma consolidação dos 3 relatórios anteriores basicamente, vou me permitir apenas ler as conclusões e recomendações finais do trabalho, para que possamos, então, fazer-lhe a apreciação.

As atividades realizadas pela comissão de acompanhamento do projeto de revitalização do rio São Francisco, as informações levantadas, os estudos existentes e o conhecimento acumulado sobre a bacia hidrográfica, particularmente, os aspectos examinados, ao longo de 1 ano e meio de trabalho, possibilitam adotar as seguintes conclusões e recomendações:

Política de revitalização: a) Prioridades.

O fato de que tenha se reduzido o risco de colapso, apagão, no sistema elétrico brasileiro, não permite o gerenciamento do reservatório de Sobradinho em horizonte temporal superior a 1 ano. No momento em que se encerram os trabalhos da Comissão, o nível é de apenas 13,6% do volume útil, demonstrando claramente a vulnerabilidade existente no sistema de geração instalado no Submédio São Francisco, principal responsável pelo

abastecimento energético do Nordeste. A esse nível chegou-se com a utilização de transferência inter-regional de energia, demonstrando a insuficiência do volume de água da bacia.

Por isso, e considerando que a geração de energia não é a única nem a mais importante usuária da água do rio e de seus afluentes, a Comissão externa a sua preocupação quanto à prioridade para o projeto de conservação e revitalização do rio São Francisco, a qual reitera, em face de haverem sido reduzidos a valores irrisórios os recursos a ele destinados já no corrente exercício, bem como na proposta orçamentária para 2003, e pelo fato de persistirem o cenário de contínua degradação ambiental, a situação de descontrole sobre a captação e o uso da água, a falta de consciência coletiva sobre a gravidade do problema e a necessidade de assegurar a perenidade da vida do rio.

Sabemos o quanto é difícil manter o sentimento de urgência, a noção de prioridade e a percepção da relevância, sobretudo a um projeto de longo prazo, custo elevado e resultados progressivos, cujos benefícios se destinam, em especial, às futuras gerações.

Em face da cultura imediatista da administração pública brasileira, daí a necessidade de reiterar, uma vez mais, a importância do projeto, cujo reconhecimento levou à criação desta Comissão Especial no Senado Federal. É indispensável que haja um claro compromisso do Governo e da sociedade para com a preservação do Velho Chico.

b) Recursos.

A Comissão sente-se no dever de alertar a sociedade brasileira para o fato de que as dotações orçamentárias para o presente exercício, bem como as previsões contidas na proposta orçamentária para 2003, pela irrelevância do volume de recursos envolvido, comprometem a execução do projeto de conservação e revitalização da bacia do rio São Francisco.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003, aprovada a proposta oriunda do Poder Executivo, prevê apenas 1% de execução física dos trabalhos necessários para a referida revitalização no âmbito do Ministério da Integração Nacional. Esse ritmo de execução significa a necessidade de um século, nada menos do que 4 gerações, para a execução do projeto. As condições do Velho Chico não suportarão tão longo prazo, condenando-o definitivamente.

Essa situação e esse tratamento impõem a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 27, de 2001, do Senado Federal, que institui o Fundo para Revitalização Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco, com vinte anos de duração, a ser constituído por 5/10 por cento do produto da arrecadação de impostos da competência da União, após deduzidas as vinculações ou participações constitucionais.

Após a aprovação pelo Senado Federal, a proposição foi remetida à Câmara dos Deputados, onde acaba de ter a sua admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, em um processo, cujo término tornará o processo de revitalização do Rio São Francisco imune às mudanças e aos humores de Governos e de ministros.

Ainda neste campo, considera a Comissão que é preciso aperfeiçoar a legislação de recursos hídricos, no sentido de vincular as receitas decorrentes da cobrança do uso da água em uma bacia hidrográfica à utilização, na mesma bacia, para a execução do seu plano de serviços e obras.

Nesse aspecto, cumpre destacar a apresentação, por esta Comissão, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2002.

CENÁRIO INSTITUCIONAL

a) ARTICULAÇÃO

Embora existam várias agências governamentais com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, a exemplo da Chesf, Cemig, Codevasf, Asfra, Franave, é visível a desarticulação existente entre elas, gerando conflitos de interesse, na medida em que avançam no cumprimento de seus propósitos específicos, aumentando o uso da água que, por outro lado, começa a rarear.

De outra parte, os órgãos nacionais e estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e de desenvolvimento florestal, não cumprem com eficiência os seus papéis de controle e de fiscalização, gerando degradação e acumulando problemas. Destaque-se a recente instituição da Agência Nacional de Águas que, dentre os rios da União, priorizou o rio São Francisco, reconhecendo, assim, a sua importância estratégica para o País. A nossa expectativa é a de que a implantação definitiva do Comitê de Bacia, vinculado à ANA, possa vir a gerir os conflitos e possibilitar o controle adequado sobre as águas do rio, com a formulação de uma clara política de preservação do curso d'água.

Qualquer que venha a ser o arranjo organizacional adotado em relação aos diversos órgãos, entidades e empresas públicas federais, é indispensável uma visão de conjunto da bacia hidrográfica, uma abordagem integrada dos diversos aspectos envolvidos, como irrigação, geração de energia, navegação, pesca, turismo e compromisso com o seu desenvolvimento sustentável.

Em qualquer hipótese, há a necessidade e a conveniência de ter-se uma agência pública de desenvolvimento para a Bacia do Rio São Francisco, percepção já existente na Constituinte de 1946 e que se perdeu ao longo do tempo.

PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS

A comissão reitera a necessidade da imediata realização de um trabalho de articulação, a ser coordenado pela ANA, envolvendo a Aneel, a Codevasf, a Chesf, a Cemig, visando definir, em toda a sua amplitude, a estratégica e a política de novos barramentos, de usos múltiplos, com ou sem aproveitamento energético, a serem implantados na Bacia do Rio São Francisco, tendo por objetivo a regularização da vazão do rio e sua potencialização.

RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTANTÁVEL.

A – No Baixo São Francisco.

A Comissão propõe que o Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional, promova, com prioridade absoluta, a elaboração de um plano de recuperação ambiental para o Baixo São Francisco, no trecho Xingo até a foz, de modo a corrigir os problemas surgidos a partir da implantação dessa hidrelétrica. O referido plano deve envolver os governos estaduais de Alagoas e de Sergipe, visando também a geração de alternativas de renda para a população daquela área da Bacia.

Que a Agência Nacional de Águas, no âmbito das atividades que vêm sendo realizadas pelo projeto São Francisco, inclua estudo que objetive examinar a viabilidade técnica, com a análise dos seus efeitos sobre a ??fauna, as lagoas marginais, os perímetros de irrigação e a geração de energia, de uma cheia artificial anual, a ser provocada no Baixo São Francisco, pela elevação da vazão do rio, para 4 mil metros cúbicos por segundo, a partir de Xingó, durante sessenta dias ao ano, nos meses de fevereiro e março, para o restabelecimento das condições ambientais e para possibilitar a execução de uma política de desenvolvimento para o Baixo São Francisco. Sugere, de imediato, o estabelecimento pelo Ibama, de uma área de proteção ambiental federal, englobando os manguezais e as ilhas situadas no estuário do Rio São Francisco, envolvendo os Municípios de Brejo Grande, Ilha das Flores e Pacatuba, no Estado do Sergipe. São cerca de 10 mil hectares, 95% do Estado do Sergipe, ainda desprovidos de qualquer fonte poluidora e onde a população vive da pesca de subsistência.

A lei da função de proteção ambiental referida à APA atenderá ao propósito de proteger a reprodução do caranguejo, fomentar a ostreicultura, o desenvolvimento do ecoturismo e formar o corredor ecológico, com a APA de Piaçabuçu, em Alagoas, e a reserva biológica de Santa Isabel, em Sergipe.

B – No lago de Sobradinho. Em face da grande superfície de água do lago de Sobradinho, com elevada taxa de evaporação, recomenda a Comissão que a Agência Nacional de Águas avalie qual a cota mais adequada para a operação da barragem, tendo em vista que entre as cotas 389,0 e 392,5, eleva-se de 2.907km² para 4.241km² a superfície do lago, com uma expansão em mais de 32% da área inundada.

A grande variação registrada na cota do lago prejudica sobremaneira as populações ribeirinhas que, com freqüência, vêm-se afastadas por quilômetros do limite do espelho d'água, com graves prejuízos para as suas lavouras, especialmente projetos de irrigação comunitária, e mesmo para o abastecimento humano.

Também as lavouras de vazante que nesses momentos são cultivadas, de ciclo curto pela própria circunstância e com uso intensivo de defensivos, terminam por contaminar as águas, exigindo atenção especial para os órgãos de fomento e fiscalização no sentido de uma adequada orientação. Do mesmo modo, tendo em conta a extensão da área do lago, suas características e vulnerabilidades, urge que seja elaborado um plano de desenvolvimento sustentável específico para esse segmento do rio, considerando as populações situadas às suas margens que foram re-localizadas em face da construção da barragem e ainda hoje padecem, nos

momentos de baixa do nível das águas, sem estabilizar suas atividades econômicas e seus referenciais sociais e culturais.

C – No alto São Francisco. A ANEEL está inventariando o trecho ao montante de Três Marias, o que inclui a avaliação dos aproveitamentos de Pompeu e Retiro Baixo. É preciso, no entanto – e recomenda-se à ANA – convênio com o Estado de Minas Gerais idêntico ao realizado com o Estado da Bahia, que deu origem ao plano piloto de revitalização no trecho Ibotirama – Juazeiro, tendo por objeto o estudo, identificação e dimensionamento das medidas necessárias a jusante de Três Marias e muito especialmente em relação a Pirapora e região, para suportar a elevação das vazões defluentes no curso principal do rio, tendo em vista o porto daquela cidade e os diques de proteção existentes.

As flutuações de áreas de vazões atualmente registradas: cerca de 800 milímetros; o elevado volume de espera do reservatório de Três Marias: 25% da capacidade útil, e as limitações com que operam seus vertedores constituem fatores que provocam erosão nas margens, instabilidade no leito natural do rio e determinam insuficiência de vazões para navegação.

Também esse segmento requer um plano de recuperação ambiental, pois que o Alto São Francisco se constitui na área de maior ocupação urbana com aglomerados de maior porte, a presença de atividades industriais e minerais e é, sem dúvida, de toda a área da bacia, aquela em que se encontram os mais elevados e nesse caso significativos níveis de poluição. Aqui, sim, existem problemas com a qualidade das águas.

Uma visão integrada dessa área faz-se necessária pela importância estratégica de que se reveste, em face de envolver a nascente do rio, contribuir com o mais elevado volume de água para a bacia e alimentar o semi-árido, região para onde o rio caminha até alcançar a sua foz.

Políticas setoriais. Política florestal. A Comissão manifesta sua grande preocupação com a agressão que vêm sofrendo os remanescentes de mata nativa na área da bacia, especialmente no alto e médio São Francisco, território dos Estados da Bahia e de Minas Gerais, tanto do bioma cerrado quanto do próprio semi-árido, por força da demanda de carvão vegetal por parte da indústria de ferro-guza, localizada em Minas Gerais.

É urgente que seja atribuída prioridade à manutenção e à constituição de novas florestas plantadas nas áreas da bacia, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, para reduzir o efeito devastador que a produção de carvão vegetal vem exercendo sobre o cerrado e o semi-árido. Que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com o BNDES e o Ibama, desperte para a imediata e urgente necessidade do estabelecimento de uma política de reflorestamento para o setor de ferro-gusa, visando evitar que a redução das florestas plantadas venha a ampliar ainda mais a pressão existente sobre as matas nativas, que, ainda hoje, atendem a 30% da demanda, percentual que tende a se elevar, na medida em que, ao contrário do que seria de se esperar, reduz o estoque de florestas plantadas.

O mecanismo de desenvolvimento limpo, instituído pelo Protocolo de Kyoto, pode constituir-se em fonte adicional de recursos para o setor, com redução de custos e, dessa forma, não apenas, participar dos esforços para o controle do aquecimento global, como proteger e preservar o meio ambiente na bacia do São Francisco.

Agricultura e pesca. Recomendar aos governos estaduais e à Codevasf que, considerando a existência de um grande contingente de pescadores artesanais ao longo da bacia, observem a evolução da atividade de agricultura em desenvolvimento na região de Paulo Afonso e estudem as possibilidades de sua adoção em outras áreas do rio, especialmente no lago de Sobradinho, abordando, entre outras, as questões referentes à tecnologia, ao associativismo, à organização de produtores, aos mercados e à atração de capitais para o setor, visando remover os principais entraves à implantação de uma efetiva piscicultura comercial de grande porte na bacia como base para absorção da mão-de-obra pesqueira, prejudicada pela alteração das condições biológicas de reprodução dos peixes ao longo do rio.

Ações articuladas entre o SOS Velho Chico e o Governo da Bahia já deram início ao projeto piloto de criação de peixes em tanques e redes nessa área.

A comissão registra a presteza com que o Ministério do Trabalho e Emprego e a Caixa Econômica Federal reagiram às gestões por ela realizadas, com vistas à viabilização e à agilização do pagamento do seguro desemprego aos pescadores artesanais, durante o período defeso. Uma das solicitações foi no sentido de que fosse viabilizado o pagamento do referido seguro por meio das casas lotéricas e agora também do Caixa Aqui, pois a Caixa Econômica Federal, única instituição responsável por esse pagamento, a despeito de sua vasta rede, não dispõe de agências localizadas de modo compatível com o universo das colônias de pescadores e dos locais de moradia desses, muitos em localidade onde inexistem serviços bancários.

Do mesmo modo, a medida adotada possibilita a eliminação dos atrasos no pagamento do seguro, que deve ocorrer mês a mês, para garantir o respeito ao defeso da piracema e também a sobrevivência dos pescadores, evitando a repetição de situações em que esse pagamento somente ocorria em globo, no final do período.

Ainda nesse tradicional segmento de atividades ribeirinhas, é indispensável a mobilização das universidades da região, para o estudo da ictiofauna do rio, os problemas de reprodução registrados após a construção das barragens e a mudança do seu regime natural. Do mesmo modo, é preciso promover a integração em transações de repovoamento com espécies nativas atualmente existentes, em nada menos do que três agências governamentais, a Codevasf, a Chesf e o Ibama, agindo cada um de modo isolado e em distintas bases de operação, com replicação de gastos públicos e escassez de resultados.

Política ambiental. Em que pese a existência de um sistema nacional de meio ambiente de rigorosa legislação de proteção ambiental, o Ibama e os órgãos estaduais de meio ambiente ainda não foram capazes de estruturar

uma ação efetiva de controle ambiental, na área da bacia do rio São Francisco.

A partir do projeto de conservação e revitalização foi possível a mobilização do Ministério Público dos Estados integrantes da bacia, que deram início a uma ação coordenada de acompanhamento da situação, o que não dispensa nem substitui a atuação dos órgãos federais e estaduais de licenciamento e fiscalização.

Regularização da vazão. A regularização da vazão do rio constitui tarefa fundamental a ser empreendida no âmbito do projeto de revitalização, tendo em vista o regime de chuvas existente nas suas nascentes concentradas entre novembro e abril. De outro lado, 70% das suas águas provêm do Alto São Francisco, o que facilita e induz à solução do problema.

Dessa forma, a Comissão aponta a urgência de que sejam implantados novos barramentos, orientados por finalidades múltiplas, localizados nos afluentes do rio São Francisco, já objetos de análises realizadas pela Codevasf e pelo Plano Piloto de Revitalização, recomendando-se a implantação inicial dos aproveitamentos de alívio no rio das Velhas, Paracatu, no rio Paracatu, e Escaramuça, no Rio Urucuia, todos em território mineiro. Há mais de uma dezena de novos barramentos que podem ser viabilizados nesses e em outros afluentes. Recomenda, também, promover os aproveitamentos de Pompeu, no próprio rio São Francisco, e de Retiro Baixo, no rio Paraopeba, no bojo de uma estratégia de ampliação das vazões e da potência instalada no aproveitamento de Três Marias, visando à regularização das vazões afluentes a essa barragem, de modo a proporcionar melhor aproveitamento nas estiagens prolongadas e mesmo nos períodos úmidos, com significativas melhorias no sistema de usos múltiplos do rio São Francisco.

Ainda, visando à obtenção de maiores volumes de água no trecho entre a barragem de Sobradinho e o remanso da barragem de Itaparica, recomenda-se a implantação do empreendimento hidrelétrico de Itamotinga, cuja localização deve-se dar à altura da ilha de Pontal, distante 120 quilômetros de Sobradinho, de natureza estratégica para aumentar a capacidade de geração do sistema em 300 megawatts, assegurar 80 metros cúbicos por segundo para irrigação, no trecho entre Sobradinho e Belém do São Francisco, e viabilizar, de modo definitivo, a navegação entre o trecho de Sobradinho e Juazeiro/Petrolina.

Nesse contexto de otimização dos aproveitamentos, para possibilitar melhores resultados no aumento da vazão do rio, convém também avaliar a alternativa de Formoso, na calha principal do rio, que possui inúmeros fatores positivos a recomendar a sua execução: custo energético, controle de cheias, irrigação, navegabilidade, mas que vem sendo desestimulada pela existência de uma lei estadual, que transformou a área entre Três Marias e Pirapora como de preservação permanente, embora o aproveitamento beneficie sobremaneira a própria cidade de Pirapora e não haja objeções do ponto de vista ambiental.

Hidrovia. A Comissão condena o desperdício de recursos representado pelos gastos realizados, nos últimos anos, pelo Ministério dos Transportes a título de melhoramentos na hidrovia do São Francisco, fora do contexto de um projeto de viabilização da operação comercial da via, sem levar em consideração a localização das atividades econômicas na área da bacia, independente de qualquer estratégia de logística do escoamento das safras, dos fluxos econômicos e das necessidades de integração.

Embora freqüente a lista das prioridades nacionais, no “Brasil em Ação” e no “Avança Brasil”, nos dois últimos planos plurianuais do Governo Federal, a hidrovia não foi objeto de estudo por parte do Ministério dos Transportes, que se lançou à realização de gastos incrementais sem qualquer compromisso com a criação de condições para a operação comercial da hidrovia e sem levar em consideração a nova economia da área da bacia, fortemente estabelecida na área dos cerrados de Minas e Bahia, a demandar condições logísticas adequadas para o escoamento da produção e seu beneficiamento.

Comitê de Bacia. A Comissão saúda a institucionalização do Comitê da bacia hidrográfica do rio São Francisco, depositando suas esperanças na crença de que seu efetivo funcionamento proporcione a garantia da vida do rio. Neste sentido, a elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos há de ser um marco definitivo nos rumos para a gestão da bacia, sem prejuízo de medidas imediatas e urgentes, no sentido de estancar o processo de degradação ambiental, o que requer também, por parte do Comitê, ação articulada com outros órgãos federais e estaduais para conter a devastação florestal, a agressão às nascentes, a exploração racional dos solos e promover a recomposição das matas ciliares, o controle do desbarrancamento, o desassoreamento, a perenização dos afluentes do semi-árido, entre outras medidas, e providências corretivas que se tornaram necessárias.

É o relatório.

A SRª PRESIDENTE (Heloisa Helena) – Concedo a palavra aos Senadores caso queiram participar da discussão.

Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE) – Srª Presidente, apesar do Relator, Senador Waldeck Ornelas, eu gostaria de constatar e registrar neste instante o meu regozijo diante do trabalho edificante que foi feito por esta Comissão, pelo seu Relator, que teve um papel de destaque na preparação de estudos, de pesquisas e de debates visando a resolver, em definitivo, a questão momentosa da revitalização do rio São Francisco. O seu relatório é a prova evidente de que S. Exª preparou-se em profundidade para discutir os assuntos relacionados com as questões do rio São Francisco. Sabemos que este rio tem um papel decisivo para o desenvolvimento de uma vasta região envolvendo mais de 500 municípios e 15 milhões de pessoas. Este rio está passando por sérias dificuldades, com problemas de assoreamento, com problemas de vazão, com problemas de saneamento, os esgotos estão sendo jogados em vários municípios para não dizer quase na

totalidade dos municípios banhados pelo rio São Francisco, degradando, sem dúvida alguma, as águas preciosas do nosso Velho Chico, e, além do mais, o racionamento que se verificou no ano passado demonstrou por “a” mais “b” que sendo o Nordeste a região mais prejudicada, o rio São Francisco precisa sofrer uma urgente revitalização visando a transformar os estudos aqui realizados por esta Comissão em fatos concretos, o Senado Federal aprovou, por unanimidade, a Proposta de Emenda à Constituição de nº 27, que trata da revitalização do rio São Francisco, onde tive o privilégio de ser o primeiro signatário e a Relatora a Senadora Maria do Carmo, matéria esta aprovada por unanimidade, não só pela Comissão de Justiça como também pelo Plenário do Senado e agora recentemente, graças ao trabalho da Comissão, do Presidente da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, Senador Ney Lopes, e com a nossa participação e do Senador Waldeck Ornelas, a Câmara já se posicionou nesta Comissão aprovando a sua admissibilidade por unanimidade, como me referi, e esta proposta destina anualmente 0,5% dos recursos orçamentários da União com vistas à revitalização do Velho Chico e à execução de projetos de desenvolvimento sustentável na região, como turismo, piscicultura, enfim todos aqueles projetos que possam criar condições para melhorar a infra-estrutura hídrica do rio e o desenvolvimento econômico de todos aqueles municípios banhados pelo rio São Francisco. Portanto, esta comissão cumpriu, sem dúvida alguma, este papel preponderante para mostrar à nação a necessidade imperiosa da construção de projetos visando a revitalização do Velho Chico e no amanhã, que espero não esteja muito distante, os Estados que lutam pela transposição possam se beneficiar com este trabalho que aqui foi realizado mostrando por “a” mais “b” o caminho certo, o primeiro caminho, o prioritário para salvar o Velho Chico é a sua revitalização. Por isso, Senadora Heloísa Helena, nossa Presidente desta reunião, desta Comissão, nosso Relator Waldeck Ornelas, quero felicitar V. Ex^{as} pela força que estão dando a nossa região, à região banhada pelo rio São Francisco, aos Estados que mais se beneficiam das suas águas, inclusive o querido Estado de Sergipe, que se soma a V. Ex^{as} na construção desses projetos que visam à recuperação total do velho Chico. Amanhã, em Sergipe, em Própria, estará sendo realizado um grande encontro para discutir esses temas tão importantes já discutidos pela comissão.

Acredito que neste momento que a comissão termina seus trabalhos, todos vamos lutar para que a Câmara dos Deputados se pronuncie em definitivo. Agora precisamos que seja formada a comissão especial. Temos um encontro marcado, eu e o Senador Waldeck Ornelas, com o Presidente da Câmara, para que ele acelere o andamento dessa proposta no âmbito da Câmara e assim o Governo possa obter os recursos de que necessita para aplicar em benefício do velho Chico.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS) – Sr^a Presidente, Sr. Relator, Senador Waldeck Ornelas, o trabalho que esta comissão está realizando

deve servir de semente para um trabalho mais amplo, que atinja o problema da água no País todo. Quase todas as cidades, quase todos os aglomerados humanos estão localizados nas beiras dos rios.

O rio São Francisco é da mais alta importância para o nosso País. O que está acontecendo com ele, em grande escala, acontece em pequena escala com todos os cursos d'água do Brasil. Tenho a impressão que a Agência Nacional de Águas deveria ser estimulada a aprofundar os estudos a respeito da água no País todo, para que a Nação tomasse as providências que fossem viáveis e práticas para fazermos um grande armazenamento de água.

Tenho pensando muito, como homem do campo, que se desenvolvêssemos um trabalho de estímulo a represas de qualquer tamanho, pequenas e grandes, feitas pela livre empresa, por conta própria, haveríamos de dar uma contribuição muito grande ao nosso País. É fácil fazer pequenas represas e reservar águas.

Não resido na região do rio São Francisco, mas pedi para fazer parte desta comissão – em alguns dias apareço como titular, em outros dias, como suplente. Até não sei o que sou nela. E os companheiros perguntaram-me: “Mas o que você quer com o rio São Francisco?” E eu disse: “Quero ter conhecimento mais aprofundado do problema do rio São Francisco. Ele é muito importante para a Nação brasileira.” Não sei se se trata de fazer transposição ou não. Só sei que é preciso um estudo aprofundado e a execução paulatina, mas permanente, de medidas capazes de recuperar esse grande rio.

Parece-me que os períodos de seca e de chuva são cíclicos. Passamos períodos muito grandes sem chuva e, depois, períodos longos com muita chuva.

Um dia destes eu estava contando a uns companheiros que se queixavam da falta de chuva no nosso Estado que quando fomos criados, na fazenda, em alguns anos chovia tanto que minha mãe rezava terço para parar de chover. Fazíamos até penitência colocando ovo na cabeça da tronqueira da mangueira, porque diziam que isso fazia parar de chover. E agora estamos passando por tanta seca. De modo, Senador Ornelas, que o estudo aprofundado que V. Ex^a está fazendo é de grande importância para o País.

Agradecemos a V. Ex^a e a nossa Presidência.

A SR^a PRESIDENTE (Heloisa Helena) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Lúdio Coelho.

Passo a palavra para a Senadora Maria do Carmo.

A SR^a MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE.) – Sr^a Presidente, Sr. Relator, apenas quero me congratular com esta Comissão da qual já fiz parte, especialmente com o trabalho do Relator Waldeck Ornelas, tão bem definido aqui neste relatório final, e dizer que, mais uma vez, a situação do S. Francisco se torna profundamente preocupante principalmente para os ribeirinhos, porque, como agravante agora, Sr^a Presidente, descobriu-se que o rio S. Francisco está se tornando estéril. Então, até a sobrevivência dos

ribeirinhos está profundamente ameaçada porque não encontram o material da sua alimentação, alimentação principal e, muitas vezes, única.

Então, quero fazer votos aqui, juntando-me à Presidente e ao Relator, de que realmente este projeto seja viabilizado para evitarmos uma catástrofe sem tamanho que poderá ocorrer no S. Francisco.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Heloisa Helena) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra ao Relator Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA.) – Srª. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desejo particularmente, agradecer a colaboração de todos no desenvolvimento dos nossos trabalhos e na atuação que têm tido nesta Casa de lealdade à causa do S. Francisco.

O Senador Antonio Carlos Valadares teve a iniciativa da apresentação da emenda constitucional, algo que não transitaria nesta Comissão, porque, regimentalmente, transita pela Comissão de Justiça. Foi uma iniciativa meritória para criar uma base sólida como os trabalhos desta Comissão revelaram necessário para a garantia de que, efetivamente, possa vir a haver, porque, de fato, ainda não começou efetivamente, um projeto de conservação e revitalização do rio S. Francisco. Coincidentemente, a Senadora Maria do Carmo foi a Relatora desta emenda constitucional na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação do Senado, que, hoje, se encontra já na Câmara dos Deputados. Quero propor, inclusive, que esta Comissão, no encerramento dos seus trabalhos aprove uma moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, solicitando a imediata instalação da Comissão Especial para apreciar a emenda constitucional. Isso é importante para que se comece a contar os prazos e se possa vir a ter aprovado já no primeiro semestre do próximo ano esta importante emenda constitucional.

O Senador Lúdio Coelho, que não é do S. Francisco mas é um homem das águas, porque é um homem do Pantanal, não importa se titular ou suplente foi presente desta Comissão, presidiu até uma das suas reuniões, assim como a Senadora Maria do Carmo, o Senador Antonio Carlos Valadares e o Senador Paulo Souto. De modo que a sua contribuição foi extremamente importante. É preciso que cuidemos das águas que temos, todas elas, não apenas as do S. Francisco, mas desta, em particular, no caso desta Comissão, porque é mais genuíno dos rios brasileiros e a mais importante bacia hidrográfica do Nordeste, uma Região que todos sabemos afetada pela seca. Mas veja-se o absurdo: nosso País quer se dar ao luxo, ou ao desleixo, melhor dizendo, de abandonar uma bacia hidrográfica que é tão estratégica, tão fundamental, tão vital, para uma Região que tem 40% da população brasileira, como é o caso do S. Francisco em relação ao Nordeste.

Foi aqui referida a reunião, amanhã, em Propiá, que vai discutir as questões do baixo S. Francisco reunindo representações dos Estados de Sergipe e Alagoas, tanto dos seus governos quanto da sociedade civil e do meio acadêmico.

Essa reunião é emblemática, porque mostra que se começa, efetivamente, ao longo da bacia, a tomar consciência dos seus problemas.

No relatório que acabo de apresentar, destaquei três áreas na bacia do São Francisco que precisam de ações específicas e localizadas de recuperação ambiental e de desenvolvimento sustentável. Uma delas é exatamente o baixo São Francisco. Essa é a região mais afetada e a mais problemática hoje. A outra é o lago de Sobradinho. A construção da barragem foi importantíssima para o País, mas as populações que vivem às suas margens passam por dificuldades até hoje, muitas delas ainda sem dispor sequer de energia elétrica, o que é um verdadeiro paradoxo visto que essa barragem gera muita energia para todo o País. E a oscilação do nível das águas, já que se trata de um reservatório anual, causa danos econômicos, sociais, ambientais e culturais àquela região.

A outra área é exatamente o trecho do alto São Francisco, onde o rio nasce, mas também onde está o maior aglomerado urbano da área da bacia, que é a região metropolitana de Belo Horizonte, onde existem problemas de contaminação das águas por minérios, por lançamento de esgoto em grande quantidade, particularmente do rio das velhas, e assim por diante.

Essas são as três áreas que requerem uma atenção especial no nosso rio.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive a percepção de que, embora de fora todos vejam o São Francisco como uma unidade na região, *não existe identidade regional. Creio que um dos produtos fundamentais do trabalho desta Comissão é estimular essa identidade regional, reunindo, inclusive nesta Comissão, Senadores como Lúdio Coelho, de outra região, mas particularmente Senadores da Bahia, de Minas Gerais, de Alagoas e de Sergipe, para discutirem as questões e os interesses comuns em torno da bacia.*

Quero, particularmente, agradecer à Senadora Heloísa Helena, que presidiu a grande maioria das reuniões desta Comissão e que sempre esteve atenta aos assuntos e aos temas que aqui foram tratados, tendo prestado uma grande colaboração e participado ativamente desse processo. S. Ex^a, agora, com o Governo aliado, *terá uma grande oportunidade de atuar fortemente no sentido de tornar concretas as proposições desta Comissão.*

Muito obrigado a V. Ex^a e a todos os demais Senadores.

A SR^a PRESIDENTE (Heloísa Helena) – Srs. Senadores, antes de encerrar, coloco em votação também a moção que foi apresentada pelo Senador Waldeck Ornelas e compartilho com ela com vigor, solicitando à Câmara que estabeleça as providências necessárias para garantir agilidade.

Quero, mais uma vez, agradecer a todos. Talvez tivesse até a obrigação de ter me dedicado muito mais ao tema, trabalhado mais, ter participado mais desta Comissão. Infelizmente, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão não presidiram nenhuma das vinte e quatro reuniões, cinco administrativas e dezenove audiências públicas, mas esperamos um dia que tarefas sejam designadas não apenas àqueles

escolhidos com base na proporcionalidade partidária ou na vaidade, mas àqueles que efetivamente se predisponham a ajudar nesse trabalho.

Quero agradecer muito, especialmente aos três Senadores que hoje estiveram aqui, Senador Valadares, Senador Lúdio Coelho e Senadora Maria do Carmo. E, como alagoana, não poderia deixar de dizer que tivemos, sem dúvida alguma, a oportunidade de ter duas audiências públicas específicas sobre o baixo São Francisco. É uma situação extremamente difícil, especialmente a de Alagoas e de Sergipe. Então, temos a obrigação de agradecer o empenho do Senador Waldeck Ornélas e a qualidade do trabalho que realizou. Sabemos que todos somos cheios de tarefas. Infelizmente, o Senado acaba trabalhando apenas dois dias na semana. Coincidentemente, nós três que estamos aqui até que ficamos muitas quintas e sextas-feiras trabalhando também, mas é uma sobreposição de tarefas.

Como os parlamentares que estão aqui, o Senador Waldeck Ornélas também participa de muitas Comissões importantes da Casa, mas, mesmo assim, trabalhou com muita qualidade, muito empenho e, sem dúvida nenhuma, não apenas nós, alagoanos, não apenas nós, nordestinos, mas todos nós que amamos tanto este País e queremos que, mais cedo ou mais tarde, ele seja uma Pátria soberana e fraterna sabemos que isso não pode ser feito com tamanhas desigualdades regionais.

E tenha absoluta convicção, Senador Waldeck Ornélas, de que estaremos juntos no valoroso e bom combate para que o novo governo possa *realmente viabilizar, não apenas como carta de intenções, não apenas como discurso, mas possa viabilizar aquilo que é uma necessidade. Não é sonho, não é desejo, mas uma necessidade fundamental para promover, inclusive, Senador Lúdio, a dinamização da economia, a geração de emprego e renda para uma região tão pobre, como é a Região Nordeste, de uma forma muito especial.*

Agradeço a presença de todos e, mais uma vez, quero enaltecer o trabalho do Senador Waldeck Ornélas.

Gostaria apenas de registrar que está aprovado o relatório. Além da moção, está aprovado o relatório do Senador Waldeck Ornélas, por unanimidade.

Muito obrigada.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15h30min.)

PUBLIQUE-SE

Em 28/11/02

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1269, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, de acordo com a Resolução n.º 42, de 1993,

R E S O L V E

Nomear **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO** para o cargo de Consultor de Orçamentos - Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, Padrão 41, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral n.º 588, de 31 de maio de 2002, e publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 6 de junho de 2002.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1270, DE 2002

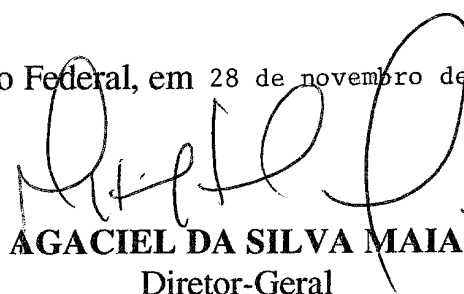
PUBLIQUE-SE

Em 28/11/02

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013641/02-6,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DEISE ANDRADE MARINHO BRANDÃO**, matrícula n.º 32.425, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador José Sarney, a partir de 1º de dezembro de 2002.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1271 , DE 2002

PUBLIQUE-SE

Em 28.11.02

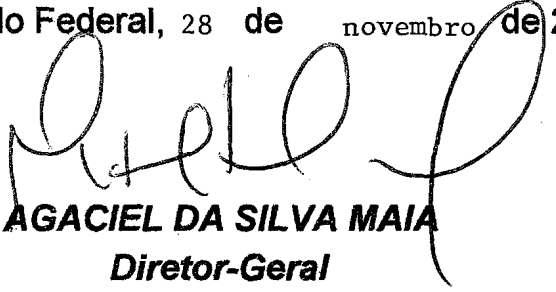
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **MARCOS BRÍCIO DOLHER DA SILVA**, matrícula nº 3535 e, **KENDY APARECIDO OSIRO**, matrícula nº 4638, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 006432/02-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

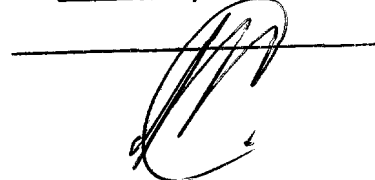
Senado Federal, 28 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1272, DE 2002

PUBLIQUE-SE

Em 28/11/02



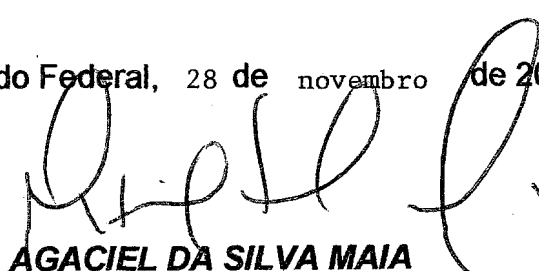
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores SINAIDE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 4705 e, ANA GRASIELA FALCÃO F. KRONEMBERGER, matrícula nº 2884, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 007287/02-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

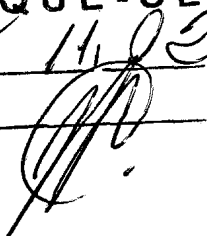
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1273 , DE 2002

PUBLIQUE-SE
Em 28/11/02


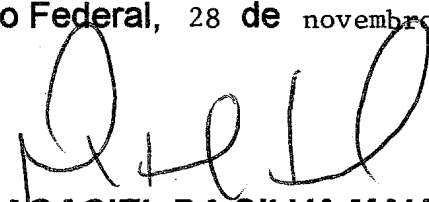
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **RAIMUNDO PONTES CUNHA NETO**, matrícula nº 3292 e, **CARLYLE COUTINHO MADRUGA**, matrícula nº 0809, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 013477/02-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

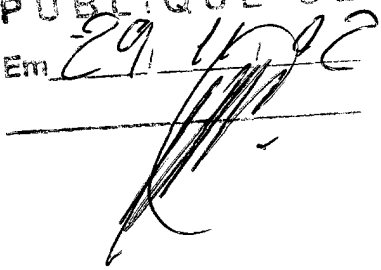
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1274, DE 2002

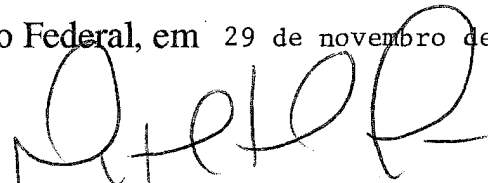
PUBLIQUE-SE
Em 29/11/02



O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, tendo em vista o que consta do Processo n.º 001706/02-0,

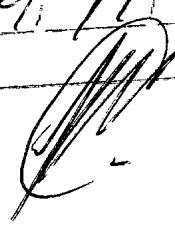
R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, combinado com o parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 8.112, de 1990, **LEONARDO GOMES DE CARVALHO LEITE NETO**, matrícula n.º 30.988, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves, a partir de 25 de novembro de 2002

Senado Federal, em 29 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
Em 29/11/02

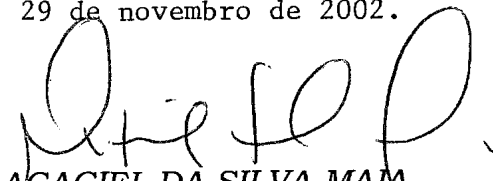


ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1275 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 013453/02-5,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão temporária a DANIELLA MENDES CARDOSO e RAFAELLA MENDES CARDOSO, na condição de menores sob guarda, na proporção de 1/2 (um meio) para cada, dos proventos que percebia a ex-servidora MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL, matrícula 01763, a partir da data do óbito, 13/11/2002.

Senado Federal, 29 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)**

BAHIA		BLOCO	- Benício Sampaio (PPB)
PFL	- Antonio Carlos Júnior	PMDB	- Alberto Silva
PFL	- Waldeck Ornelas	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	- Paulo Souto	BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
RIO DE JANEIRO		PFL	- José Agripino
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PTB	- Tasso Rosado
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)	SANTA CATARINA	
BLOCO	- Roberto Saturnino (P1)	PMDB	- Casildo Maldaner
MARANHÃO		PFL	- Geraldo Althoff
PFL	- Bello Parga	PFL	- Jorge Bornhausen
PFL	- Edison Lobão	ALAGOAS	
PMDB	- João Alberto Souza	PMDB	- Renan Calheiros
PARÁ		BLOCO	- Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PSB	- Ademir Andrade	BLOCO	- Heloisa Helena (P1)
PMDB	- Fernando Ribeiro	SERGIPE	
PMDB	- Luiz Otávio	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PERNAMBUCO		BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
PTB	- Carlos Wilson	PFL	- Maria do Carmo Alves
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)	AMAZONAS	
PFL	- José Jorge	PFL	- Bernardo Cabral
SÃO PAULO		PDT	- Jefferson Péres
BLOCO	- José Serra (PSDB)	PMDB	- Gilberto Mestrinho
PFL	- Romeu Tuma	PARANÁ	
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)	PDT	- Osmar Dias
MINAS GERAIS		PMDB	- Roberto Requião
PFL	- Francelino Pereira		- Olivir Gabardo
PTB	- Arlindo Porto	ACRE	
PL	- José Alencar	BLOCO	- Marina Silva (PT)
GOIÁS		PMDB	- Nabor Júnior
PMDB	- Mauro Miranda	BLOCO	- Tião Viana (PT)
PMDB	- Iris Rezende	MATO GROSSO DO SUL	
PMDB	- Maguito Vilela	BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
MATO GROSSO		PMDB	- Ramez Tebet
PMDB	- Carlos Bezerra	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
PFL	- Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL	
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)	PFL	- Lindberg Cury
RIO GRANDE DO SUL		PDT	- Lauro Campos
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PMDB	- Valmir Amaral
BLOCO	- José Fogaça (PPS)	TOCANTINS	
PMDB	- Pedro Simon	PTB	- Carlos Patrocínio
CEARÁ		PFL	- Leomar Quintanilha
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)	BLOCO	- Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
PMDB	- Sérgio Machado	AMAPÁ	
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)	PMDB	- Gilvam Borges
PARAÍBA		PDT	- Sebastião Rocha
PTB	- Wellington Roberto	PMDB	- José Sarney
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	RONDÔNIA	
PMDB	- Ney Suassuna	BLOCO	- Chico Sartori (PSDB)
ESPÍRITO SANTO		PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Luiz Pastore	PMDB	- Amir Lando
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)	RORAIMA	
PSB	- Paulo Hartung	PMDB	- Marlucé Pinto
PIAUÍ		BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)	PFL	- Mozarildo Cavalcanti

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Aldo Rebelo¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	LÍDER DA MINORIA Senador EDUARDO SUPPLY (Bloco PT/PPS-SP) ² Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

(Atualizada em setembro de 2002)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

² Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, página 4919).

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TTULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (Inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (Inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (Inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (Inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (Inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (Inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (Inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (Inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (Inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em setembro de 2002

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3285

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

1 - Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

2 - Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) - **Coordenador**
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

3 - Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

4 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão (constituída na Reunião de 14/10/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) - **Coordenador**
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
- Assunção Hemandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.08.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ¹
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ²	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Becerra	MT	2291		2. (vago) ³		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁴	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) ⁵		
Belo Parga	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2212		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) ⁶	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) ⁷	PI	3085		3. (vago) ¹⁰		
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) ¹¹						
Heloísa Helena (PT)	AL	3107		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Pérez (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) ¹²	ES	1129
PSB						
Roberto Saturnino (PT) ¹³	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051						

Atualizada em outubro de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

³ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

⁴ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002. Reassumiu em 19.9.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 8.10.2002.

⁵ Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁷ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

⁸ Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

⁹ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

¹⁰ Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

¹¹ Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

¹² Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

¹³ Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

Composição ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
(Vago) ²	1º Corregedor Substituto
(Vago) ³	2º Corregedor Substituto
Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE)	3º Corregedor Substituto

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Reeleitos na Sessão Ordinária de 2.4.97, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal, em 20.9.2001.

³ Vaga ocupada pelo Senador Joel de Hollanda até 31.1.1999, quando se encerrou seu mandato de Senador.

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

PROCURADORES ¹

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
Juvêncio da Fonseca	MS	1128
Gerson Camata	ES	3203
PFL		
Bernardo Cabral	AM	2081
Bloco (PSDB/PPB)		
Eduardo Siqueira Campos ²	TO	4070
PDT		
Jefferson Pères	AM	2081

Atualizada em abril de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Designados em 27.06.2001.

² Designado na Sessão de 16.4.2002 (DSF de 17.4.2002, p. 4664) para a vaga deixada pelo Senador Fernando Matusalém, em virtude do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda de seu mandato de Senador pela representação do Estado de Rondônia (publicado no DSF de 6/3/2002).

³ O PDT desligou-se do Bloco de Oposição em 17.4.2002 (DSF de 18.4.2002).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Secretários:	CAE	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
	CAS	- EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
	CCJ	- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
	CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
	CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
	CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
	CRE	- MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 30.7.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	1403/3203	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Alberto Silva	PI	3055/3057	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Valmir Amaral	DF	1961/1963	9 - Mariuce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhausen	SC	1123
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Bello Parga	MA		3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Benício Sampaio	PI	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
		2013/2014			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 18/11/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1- ROBERTO REQUIÃO	PR- 2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2- IRIS REZENDE	GO- 2032/2033
TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1- PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1- ARLINDO PORTO	MG- 2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001			

REUNIÕES:

SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO:

☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605

E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br

FAX: 311-4344

ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS					
Presidente: ROMEU TUMA					
Vice-Presidente: MARINA SILVA					
(29 titulares e 29 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Olivir Gabardo	PR	3206/3207
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Vago			Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: José Roberto A. Cruz
 Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
 Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br Atualizada em: 22/11/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB

Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Valmir Amaral	DF – 4064/4065

PFL

Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/4057

BLOCO PSDB/PPB

VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

Heloísa Helena	AL – 3197/3199
Emilia Fernandes	RS – 2331/2337

PDT

Sebastião Rocha	AP – 2241/2247
------------------------	-----------------------

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES	RS – 2331/2337
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Gilvam Borges	AP – 2151/2157
João Alberto Souza	MA – 4073/4074
PFL	
Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
VAGO	
BLOCO PSDB/PPB	
Benício Sampaio	PI – 3085/3086
Freitas Neto	PI – 2131/2137
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Tião Viana	AC – 3038/3493
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000
ATUALIZADA EM:**

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves

RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC –
2141/47			
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
PFL			
Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA –
3173/75			
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA –
2211/17			
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		1. Vago	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	RS – 2331/37		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	AP –
2241/47			
PSB			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001
ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Olivir Gabardo	PR	3206/3207	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Chico Sartori	RO	2251/2258
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
 Secretária: Gildete Leite de Melo
 Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
 Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 22/11/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB – 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- **Retirada as indicações pelas Lideranças em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Luiz Pastore	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antônio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3249	6 – Olivir Gabardo	PR	3206/3207

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 22/11/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604
3276
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTE

TITULARES

SUPLENTE

PMDB

JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92

PFL

FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57

BLOCO (PSDB/PPB)

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)

GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84

PSB

ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
-----------------------	------------	------	--

PDT

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTEs

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Olivir Gabardo	PR	3206/3207
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546
 Atualizada em :22/11/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Valmir Amaral	DF	1961/1066	3 – Luiz Pastore	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3249
Vago			4 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 22/11/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido

RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC					
Presidente: AMIR LANDO					
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO					
(17 titulares e 9 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francellno Perelra	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Pêres	AM	2061/2067			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em : 31/10/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-
		2022/24	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém,

pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes

(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 030002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 258 PÁGINAS